Obras Publicas

ANNO LV NUMERO 140 — SEXTA FEIRA 20 DE JUNHO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados.	6$000
Por seis ditos idem.	12$000
Por um anno idem.	24$000
Cada numero avulso.	$320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados.	6$750
Por seis ditos idem.	13$500
Por nove ditos idem.	20$250
Por um anno idem.	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

LEI N. 1.452

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Ficam restabelecidos os lugares de terceiros officiaes da secretaria do governo da provincia.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,453

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Ficam approvados os arts. 142, 228, 253, e 271 do regulamento organico da administração do ensino publico, expedido em 7 de abril de 1879, assim como as tabellas annexas sob ns. 1, 2 e 3

§ unico. Os funccionarios a que se referem ditas tabellas perceberão os respectivos vencimentos de conformidade com o art. 271.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,454

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica restaurada a freguezia de Cruangy, sob a invocação de Nossa Senhora do Rosario.

Art. 2.º Fará parte da dita freguezia o territorio seguinte: todo o districto de paz de Cruangy, da freguezia de Timbaúba, e parte da de S. Vicente, a dividir da serra Mascarenhas ao engenho Xixá, e d'ahi a sahir na estrada de Pindoba, pelo caminho que vai ao engenho Alagôa d'Anta e deste ao engenho Tres Poços, d'onde seguirá pela estrada que vai ao engenho Lagôa de Barros, a dividir com a freguezia de Timbaúba.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S. — *Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,455

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1. Fica o presidente da provincia autorisado a contratar com o Barão de Serinhãem, Sebastião Alves da Silva e o major José Alves da Silva, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção de duas estradas de ferro, cujo ponto de partida será a villa de Palmares, terminando uma na margem esquerda do Rio Jacuipe, em um ponto fronteiro á existente colonia militar Leopoldina, e a outra na villa do Bonito, mediante as condições seguintes:

§ 1. As estradas serão de bitola igual á do prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.

§ 2. No contrato que celebrar o presidente da provincia, fixará, de accordo com os contratantes, os prazos para a apresentação dos planos e estudos das referidas estradas, bem como para a conclusão das obras de cada uma dellas; as condições technicas das mesmas; os pontos nos quaes se deverão estabelecer estações, tanto n'uma, como n'outra; as multas por infracção de qualquer das clausulas estipuladas; os casos de rescisão do contrato; e finalmente tudo quanto for a bem da segurança e boa execução das obras.

§ 3.º Será concedido aos contratantes, privilegio por 90 annos, para uso e gozo das referidas estradas, contados para cada um da data da conclusão das respectivas obras; não podendo alguem construir durante este prazo, estradas do mesmo genero para os mesmos pontos, nem na mesma direcção, em uma zona lateral de 12 kilometros.

§ 4.º Todo o material e o mais que for importado para a construcção e uso da estrada, ficará isento de impostos provinciaes e municipaes.

§ 5.º A construcção e serviço das estradas, serão fiscalisados por um engenheiro nomeado pelo presidente da provincia, e cujos vencimentos correrão por conta do custeio das mesmas.

§ 6.º Os contratantes terão a faculdade de assentar os seus trilhos no leito das duas estradas actualmente em construcção para a colonia—Soccorro—á margem do rio Jacuipe, e para a villa do Bonito, caso o governo imperial conceda a autorisação que para isso queira solicitar o presidente da provincia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,456

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino na povoação de Urucú-Merim e em Catende, na chã de Capoeiras, na comarca de Páo d'Alho; no povoado de Cedro, comarca do Limoeiro e no povoado de Capivara na freguezia de Taquaretinga.

Art. 2.º Ficam igualmente creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, na cidade da Escada, no povoado de S. Vicente, comarca de Itambé e povoado de Bengalas, na freguezia de Limoeiro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1.457

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica approvado na parte civil o compromisso da confraria de S. Benedicto, erecta no convento de Santo Antonio da cidade do Recife.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879. 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,458

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de Palmares, com a denominação de cidade de Palmares.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,459

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorisada a despender até a quantia de 30:000$000 durante 3 annos com a acquisição de sementes de cacáo, fumo, trigo, chá e café (preferindo-se o de Liberia) ou mesmo de plantas desses diversos generos e bem assim com acquisição de machinas aperfeiçoadas para preparar o café, o cacáo, o trigo e o fumo; além de outras que forem julgadas uteis para a agricultura.

Art. 2.º Da quantia mencionada se destinará uma quota para pagamento de um ou mais individuos que ensinem o melhor modo de preparar o fumo, de sorte que este producto possa ser exportado com vantagem.

Art. 3.º Cinco annos depois da data desta lei conceder-se-ha um premio de 1:000$000 a cada cultor de café, que provar ter cinco mil cafeeiros em estado de fructificação—e um outro de 500$000 a cada cultor de cacáo que tiver em iguaes condições.

§ unico. A prova precisa para obtenção dos premios referidos consistirá em attestados da camara municipal respectiva e do juiz de direito da comarca.

Art. 4.º Por occasião de distribuir-se taes premios celebrar-se-ha uma festa agricola, na qual serão expostos os productos novos que se tenha obtido.

Art. 5.º Para realisação do disposto nos arts. 1.º e 2.º o presidente da provincia se entenderá com a sociedade Auxiliadora da Agricultura, fundada nesta cidade, a quem fará entregar por prestações semestraes de 5:000$000 a quantia indicada de 30.000$000.

§ unico. A sociedade Auxiliadora assignará na repartição competente um termo de obrigação ao fiel cumprimento daquillo que convencionar com o presidente da provincia independente de qualquer despeza ou emolumentos que se cobrem em casos taes.

Art. 6.º Se ao tempo da distribuição dos premios de que trata o art. 3º, a sociedade Auxiliadora ainda funccionar, poderá o presidente da provincia, mediante accordo, encarregar a mesma sociedade da realisação da festa agricola, de que trata o art. 4º, devendo neste caso, ser auxiliada pelos cofres da provincia.

Art. 7.º Se para a realisação do disposto nos artigos antecedentes o presidente da provincia não chegar a um accordo com a sociedade Auxiliadora, poderá elle, para esse fim, contratar com João Fernandes Lopes, quer quanto á acquisição das sementes ou plantas, quer quanto á realisação da festa agricola.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,460

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar entregar a Carlos Eduardo Muhlert & C., a quantia de.... 1:500$0000 como pagamento do excesso do trabalho da impressão das obras de Fr. Caneca e do vigario Berreto.

Art. 2.º Carlos Eduardo Muhlert, entregará como compensação desse valor o n. de 1,200 exemplares dessas obras, sendo 850 das do vigario Barreto, e 350 das de Fr. Caneca.

Art. 3.º O presidente da provincia mandará distribuir pelas escolas publicas, Lyceu e Escola Normal, ditas obras com o fim de vulgarisar a materia contida nos mesmos livros, ou mandar expor á venda, recolhendo o valor aos cofres do thesouro.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,461

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica concedido a Luiz Gonçalves da Silva, arrematante das obras da estrada da Victoria a Gravatá a prorogação por mais um anno, para conclusão das referidas obras estipuladas no seu contrato.

§ unico. O prazo acima concedido começará a contar-se da data em que findou-se a ultima prorogação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 5 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,462

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a fazer um novo contrato com a companhia de Beberibe, em substituição dos contratos actualmente em vigor, no intuito de garantir o effectivo e sufficiente fornecimento d'agua potavel aos habitantes da cidade do Recife.

Art. 2.º A companhia poderá canalisar agua de qualquer manancial, comtanto que seja pura e apropriada ao consumo publico.

Art. 3.º O novo contrato que se celebrar para a execução desta lei será regulado sob as seguintes bases:

1.ª A qualidade d'agua do manancial ou mananciaes de que a companhia se servir para o abastecimento desta cidade será previamente approvada pelo presidente da provincia, a vista de analyses a que se mandará proceder e que serão á custa da companhia.

2.ª A quantidade d'agua precisa para o consumo da cidade do Recife será calculada de modo que corresponda diariamente a 50 litros, pelo menos, por habitante para o uso domestico, além da que fôr necessaria para outros serviços, não podendo, porém, a media geral do fornecimento para todos os misteres, ser inferior a 75 litros por habitante.

3.ª O perimetro da cidade, á que se refere esta lei, e dentro do qual deverá a companhia fornecer agua, comprehende as casas da freguezia de Santo Antonio, S. José, Recife e Bôa-Vista, e da povoação dos Afogados até o fim da rua de S. Miguel; ficando entretanto o direito á companhia de estender dito fornecimento ás demais freguezias da cidade

4.ª Dentre os chafarizes existentes actualmente, poderão ser conservados aquelles que o presidente da provincia julgar conveniente.

5.ª O fornecimento d'agua ás casas será facultativo ou obrigatorio com relação aos habitantes, sendo sempre obrigatorio com relação á companhia.

6.ª No caso de ser obrigatorio para os habitantes das casas o fornecimento d'agua, correrá por conta da companhia a despeza com o registro e canalisação até a entrada do predio, quando este se achar na cordeação municipal, e até o alinhamento dessa no caso contrario.

7.ª O preço pelo qual a companhia venderá agua nos chafarizes será o mesmo que cobra actualmente, isto é, 20 réis por balde ou 30 litros.

8.ª O fornecimento d'agua ás casas particulares será feito pelo mesmo preço que custa actualmente uma penna d'agua de 15 baldes, 450 litros diarios, isto é, 200 réis por dia, no caso de ser facultativo o fornecimento, no caso de ser este obrigatorio para a população, o typo de penna d'gua poderá ser reduzido a 10 ou 5 baldes á vontade do consumidor, para as casas de menor aluguel, servindo de base para pagamento o preço actual, na proporção do consumo.

9.ª A companhia fornecerá gratuitamente toda a agua que fôr precisa para a extincção de incendios, devendo para tal fim estabelecer boccas d'agua espaçadas de 200 metros entre si, nas ruas onde passar o seu encanamento.

10. Será tambem fornecida gratuitamente a agua de que precisarem os estabelecimentos de caridade, a cargo da Santa Casa de Misericordia, e que se acharem comprehendidos dentro do perimetro em que funccionar a companhia, devendo dito fornecimento ser regulado na razão de 15 litros por pessoa, correndo por conta de ditos estabelecimentos toda a despeza de encanamento, depositos, registros, etc., etc.

11. A agua de que necessitar o governo para alimentação dos repuchos e rega dos jardins publicos desta cidade, será fornecida pela companhia com o abate de cincoenta por cento sobre o preço estipulado para o fornecimento das casas particulares.

12. O presidente da provincia marcará o prazo para principio e acabamento das obras que a companhia se obrigar, estipulando multas pelas infracções que se derem.

13. O prazo do privilegio da companhia fica elevado a mais 35 annos, além daquelle que lhe cabe ainda gozar por força dos contratos e leis anteriores, e a que tem presentemente direito por cada chafariz que collocar, além dos mencionados na clausula quarta, terá mais um anno de prorogação do privilegio, e durante o privilegio e suas prorogações, se as houver, não será permittido a ninguem a venda d'agua nos lugares onde a companhia a fornecer, e findo o prazo de privilegio, reverterão as obras á provincia na forma do contrato actual.

14. O presidente da provincia nomeará um engenheiro para fiscalisar a execução das obras e o serviço do fornecimento d'agua a cargo da companhia, correndo por conta desta o pagamento dos respectivos vencimentos, na razão de 200$ mensaes, logo que principiarem as obras da mesma.

15. No contrato se especificará as principaes condições technicas das obras e a declaração de que serão adoptadas as clausulas estabelecidas para a execução das obras do abastecimento d'agua da côrte, naquillo que tiver applicação ás obras e ao serviço da companhia.

16. O presidente da provincia expedirá os regulamentos necessarios para a fiel execução desta lei; e, de accordo com a companhia, organisará as tabellas para a cobrança dos serviços contratados com os particulares, para trabalhos complementares não comprehendidos nesta lei e nos regulamentos expedidos.

17. As duvidas que se suscitarem durante a execução do contrato e suas prorogações, e a interpretação a qualquer disposição dos regulamentos, que se houverem de expedir, serão resolvidas de commum accordo, e no caso de divergencia, decididas por arbitros nomeados um por cada parte; e se estes não se accordarem, decidirá um terceiro escolhido pelos dous.

18. Ficam isentos de pagamento de impostos provinciaes e municipaes todo o material que a companhia importar para seus encanamentos e obras, e os edificios que ella houver de construir para a realisação do fornecimento d'agua, sendo a companhia auxiliada pelo presidente da provincia na obtenção das dispensas dos impostos geraes para o material e obras acima mencionadas.

Art 4.º Além do prazo do contrato e suas prorogações, continuará a companhia no gozo das obras e do fornecimento d'agua pelo tempo que o presidente da provincia, de accordo com a companhia, estipular como remuneração da entrega a que fica a mesma obrigada de todas as obras, edificios e pertenças da empreza; começando desde então a reduzir os preços do fornecimento publico e pennas particulares, e a fornecer gratuitamente agua aos estabelecimentos pios, municipaes e provinciaes, e a pagar uma verba annualmente, como renda da provincia; sendo tudo estipulado no contrato.

§ Unico. Se depois de findo todos os prazos, o serviço de fornecimento d'agua tiver de ser feito por terceiro, será a companhia preferida em igualdade de condições.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,463

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento do cemiterio da villa do Bonito, de 22 de maio do corrente anno.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879. 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,464

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam desmembradas da freguezia de Cabrobó e pertencentes a de Leopoldina as situações seguintes: Umans, Terra-Nova, Alagôa dos Cavallos, Sitio, Cacimbas, Umburanas, Bom Jardim, Boa-Sorte e todo o terreno comprehendido deste lugar até os limites da freguezia do Ouricury, pelo riacho Páo-ferrado pela margem esquerda acima.

Art. 2.º Fica elevada á villa e termo a povoação de Leopoldina debaixo da mesma denominação, tendo por limites os mesmos da freguezia.

Art. 3.º Fica creada uma comarca na villa de Salgueiro, que se comporá das freguezias e termos do Salgueiro e Leopoldina.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições e leis em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publiicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 16 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1.465

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorisado a mandar construir um açude na villa de Alagôa de Baixo, de Cimbres.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 16 de junho de 1879. 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,466

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica autorisada a construcção de uma bomba de alvenaria, e o competente aterro, no lugar da Travessa da Harmonia, na estrada do Arraial, que é cortada pelo riacho denominado Bartholomeu.

§ unico. Para execução dessa obra fica o presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 1:200$000.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 16 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,467

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica modificado o art. 168 dos estatutos que regem a Ordem Terceira do Seraphico Padre S. Francisco desta cidade, ficando substituido pelos seguintes termos:

« As pessoas que de ora em diante quizerem pertencer á nossa ordem, no acto de sua entrada pagarão o estipulado no art. 1º dos addicionaes, e por seu fallecimento só terão vinte e cinco missas, em vista da acquiescencia do poder espiritual. »

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,468

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorisado a desapropriar, depois do necessario exame por parte da repartição das obras publicas para franquear ao uso publico, a ponte que o tenente Guilhermino Tavares de Medeiros construido sobre o rio Ipojuca, na villa de Bezerros.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de junho de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,469

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, predesinte da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Ficam revogadas as leis provinciaes n. 1,244 de 7 de junho de 1876 e n. 981 de 1 de maio de 1871 e restabelecidos o art. 2º da lei n. 617 de 9 de maio de 1865 e a lei n. 589 de 9 de maio de 1864.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e corrrer.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 16 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S. *Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,470

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcante de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

CAPITULO I

RECEITA

Art. 1.º Para occorrer ás despezas decretadas no capitulo 2º dessa lei, serão arrecadados no exercicio de 1879 a 1880 os impostos seguintes:

§ 1.º Divida activa.

§ 2.º Direitos de exportação sobre o valor dos generos desta provincia, abaixo indicados:

1. 8 por cento sobre aguardente ou alacool.

2. 20 por cento sobre couros, cobrado sobre o peso legal e valor da pauta semanal da alfandega.

3. 1 por cento sobre algodão, idem, idem.

4. 1 meio por cento sobre assucar, idem, idem.

5. 3 por cento sobre sabão, mel de furo, cigarros, charutos, rapé, vinagre, cerveja, ossos, madeiras, medicamentos, obras de marceneria, côcos, pontas e unhas de boi.

§ 3.º Impostos de consumo, a saber:

1. 1$ por kilogramma de tabaco fabricado e preparado, introduzido na provincia.

2. 500 rs. por kilogramma de fumo, idem, idem.
3. 10$ por milheiro de charutos, idem, idem.
4. 3$ por milheiro de cigarros, idem, idem.
5. 60 réis por kilogramma de sabão, idem, idem.
6. 60 réis por litro de vinhos finos, ditos espumantes, inclusive champagne; e 30 réis por litro de vinhos communs e de pasto, e outras bebidas espirituosas e fermentadas, não classificadas.
7. 20 réis por litro de vinagre, idem, idem.
8. 5 réis por kilogramma de farinha de trigo, café e arroz, idem, idem.
9. 150 réis por alqueire de 100 litros de sal.
10. 150 réis por kilogramma de polvora.
11. 30 réis por kilogramma de cal estrangeira.
12. 20 réis por kilogramma de kerosene.
13. 50 réis por metro de tecidos de algodão do paiz que fôr similar ao fabricado na provincia.
14. 8 por cento sobre as mercadorias, fazendas e generos diversos não comprehendidos em outros paragraphos, sendo a cobrança feita sobre a totalidade dos direitos geraes pagos na alfandega, excepto: papel e tinta destinados á impressão e publicação de jornaes.
15. 20 por cento sobre armas de fogo, chapéos de sol, roupa feita, calçado, chapéos, obras de selleiro, marceneria e productos de cera.
16. 25 por cento sobre calças, colletes, paletots, sobre-casacas e casacas, cobrados sobre a totalidade dos direitos geraes pagos na alfandega.
17. 20 réis por sacco de estôpa.
18. 80 réis por sacco de algodão.

§ 4.º Renda não lançada:

1. 100$ por escravos matriculados nesta provincia que fôr exportado, sendo 150$ quando a exportação se realisar por meio de procuração.
2. 50$ por escravo não matriculado nesta provincia, que for exportado.
3. 50$ por venda de escravo, sendo 75$ quando a venda se realisar por meio de procuração.
4. 3$500 por cada rez abatida nos diversos municipios da provincia; sendo 2$ em Pedras de Fogo e Triumpho.
5. 5 por cento sobre os premios de loteria maiores de 200$; e 15 por cento sobre os premios de loterias maiores de 1.000$, que não estiverem sujeitos á imposição geral.
6. Sello de heranças e legados, cobrados na conformidade das leis anteriores.
7. 1 e meio por cento sobre heranças necessarias.
8. 1/10 até 6 por cento sobre o valor das doações—inter-vivos—cobrados na fórma do n. 2 da tabella annexa ao regulamento que acompanha o decreto n. 5,581, de 31 de março de 1874.
9. 15 por cento de novos e velhos direitos dos empregados provinciaes, por nomeação, aposentadoria, remoção ou accesso, sendo neste caso feita a cobrança sobre o excesso dos vencimentos e descontado, quer n'um, quer n'outro caso, mensalmente e durante um anno.
10. 1 por cento sobre o valor dos contratos de compra e venda, ou permuta de bens de raiz, pago na occasião da averbação na respectiva estação fiscal, o que deverá ser feito no prazo de 60 dias; sendo dobrado o imposto se for excedido este prazo.
11. 2 por cento pela transferencia de acções de emprezas e companhias, ou de contratos com o governo provincial ou municipal, feita a cobrança sobre o respectivo valor real.
12. 2 por cento sobre a prorogação de anno, ou fracção de anno, do valor de qualquer contrato feito com o governo provincial ou municipal, ou da parte que falte executar.
13. 1 por cento sobre a adjudicação e arrematações judiciaes.
14. 1 por cento sobre o producto bruto de qualquer leilão, de bens moveis ou immoveis, pago pelo respectivo leiloeiro, dentro de 8 dias, depois do leilão; sendo cobrado o dobro se for excedido este prazo, ou se se verificar declaração inexacta.
15. 5$000 por escravo recolhido á casa de detenção a requerimento de seu senhor, ou por deposito até um mez; e dahi por diante 3$000 por mez.
16. 50 rs. por tonelada de navio ou vapor de carga não matriculado nesta provincia que entrar neste porto, sendo pago este imposto por occasião do despacho de sahida, exceptuando-se os vapores correios.
17. Bens do evento.
18. Receita eventual.
19. Multas por infracções.
20. Matriculas da Escola Normal.
21. Emolumentos das repartições provinciaes.
22. Beneficios, premios e saldos prescriptos das loterias.
23. Juros de 9 por cento pela indevida retenção das rendas.
24. Restituições e reposições.
25. Imposto creado pelas leis ns. 550 e 596.

§ 5.º Renda lançada e arrolada, a saber:

1. Decima urbana.
2. 20 por cento sobre a venda dos bens de raiz de corporações de mão-morta, que não mantiverem estabelecimentos pios.
3. 1.000$ por casa que garantir bilhetes de loterias da provincia.
4. 1.000$ por emprezas anonymas e agencias destas.
5. 1.000$ por casa ou escriptorio de vender joias em grosso.
6. 1.000$ por joalheiro que mascatear na provincia, ainda que pague o imposto antecedente.
7. 1.500$ por bancos, agencias ou filiaes dos mesmos e casas bancarias ou de negociações de cambio ou de desconto.
8. 1.000$ sobre casas que venderem bilhetes de loterias da côrte e de outras provincias do imperio.
9. 1.500$ por companhia ou casa de seguros maritimos, de fogo, de vida ou de outra qualquer especie e 500$ por casa, firma ou pessoas intermediarias de companhias nacionaes ou estrangeiras que aqui não tenham agencia estabelecida.
10. 500$ por fabrica de rapé, armazem e deposito de carvão de pedra e kerosene, quer em terra, que sobre agua; e casas que na capital venderem os seguintes artigos, productos ou artefactos fabricados fóra do paiz; velas e artefactos de cera, obras de alfaiate, marcineiro, selleiro, sapateiro, colchetes e obras de chapellaria similares ás fabricadas na provincia; e 50$ por taverna que vender miudezas nesta cidade.
11. 200$ por serrarias a vapor e refinações tambem a vapor, existentes nesta cidade.
12. 100$ por hotel ou hospedaria na cidade do Recife e seus arrabaldes.
13. 60$ por casa de pasto, confeitaria, pastelaria, casa de bilhar, ou café, idem, idem
14. 50$ por mascate de qualquer especie na cidade do Recife e seus arrabaldes.
15. 10$ por mascate nos municipios e povoados fóra da capital.
16. 20 por cento sobre o valor locativo das casas em que existirem quaesquer estabelecimentos commerciaes, em grosso ou a retalho, escriptorios commerciaes, agencias ou casas de consignações de navios e vapores, que não sejam de procedencia do estabelecimento commercial aberto no mesmo predio e já sujeito a imposto; armazens de depositos e de recolher generos e mercadorias, trapiches, casas de modas, armazens de madeiras, serrarias, drogarias, boticas, photographias, casas de dentistas, fabricas, olarias, açougues, officinas de todo e qualquer estabelecimento commercial e industrial na cidade do Recife e seus arrabaldes, não estando sujeitos a outra imposição especial e respeitada a isenção da lei n. 590.
17. 10 por cento sobre qualquer estabelecimento comprehendido no numero antecedente, e fóra da cidade do Recife e seus arrabaldes.
18. 12 por cento sobre escriptorios de advogado e solicitador, cartorios e consultorios medicos dentro da cidade do Recife, e 8 por cento nas comarcas e villas.
19. 2$500 por tonelada de alvarenga ou canôa de carga ou descarga no porto; 80 réis por volume de carga por baldeação, 360 réis por pipa ou vasilhame, e guardada a proporção, sendo este imposto só comprehensivo dos generos da provincia.
20. 500 réis por tonelada de qualquer embarcação matriculada na provincia que fizer a navegação entre os diversos portos da mesma, ou entre estes e os de outras provincias.
21. 8$ por carro ou carroça de aluguel ou de carga, sendo de duas rodas; 16$, sendo de quatro rodas, e metade destes impostos por carros ou carroças particulares; 20$ por ditos sem mola; ficando em ambos os casos exceptuados os de transporte de productos de engenhos.
22. 80 réis por litro de aguardente de producção do paiz, consumido na provincia.
23. 20$ por escravo que exercer o officio de magarefe ou outro serviço mechanico na cidade do Recife.
24. Pedagio de pontes e estradas, de conformidade com a lei n. 1,205 art. 44.
25. Rendas dos proprios provinciaes.
26. Construcção das emprezas Ferro Carril e Locomotora.
27. 3 por cento addicionaes cobrados sobre as imposições provinciaes para serem especialmente applicados ao asylo de mendicidade.
28. Auxilio do cofre geral.
29. Auxilio do cofre geral, proveniente do imposto pessoal
30. Saldo do exercicio anterior.

CAPITULO II

DESPEZA

Art. 2.º A despeza da provincia no exercicio de 1879 a 1880 é fixada em 3,064.169$867, do modo seguinte:

§ 1.º A assembléa provincial:

1. Subsidio e ajuda de custo dos deputados . . . 37.880$000
2. Empregados, inclusive as diarias dos serventes . . . 14.274$998
3. Expediente, despezas diversas e asseio da casa . . . 2.000$000
4. Apanhado e publicação dos debates . . . 18.750$000

§ 2.º Secretaria do governo:

1. Empregados . . . 69.729$500
2. Expediente, asseio de casa e despezas diversas . . . 3.500$000

§ 3.º Instrucção publica:

1. Empregados da inspectoria geral . . . 11.050$000 sendo dessa quantia tirados: 1.000$ de ordenado e 450$ de gratificação para o amanuense, actual archivista, e o salario do servente, na razão de 1$600 diarios.
2. Expediente, asseio da casa, diaria dos serventes e despezas diversas . . . 1.661$960
3. Professores e empregados do Gymnasio . . . 46.680$000
4. Expediente, asseio da casa e despezas diversas . . . 442$000
5. Professores e empregados da Escola Normal . . . 25.140$000
6. Expediente, asseio da casa, diaria dos serventes e preparo da Escola Pratica . . . 2.889$450
7. Aluguel da casa e juros de 9 por cento ao anno sobre a importancia dos concertos . . . 2.316$800
8. Professores de instrucção primaria, inclusive a professora da 6.ª cadeira do sexo feminino, da freguezia do Recife, e as cadeiras do povoado de Caricé e Quixaba, esta na comarca de Floresta e aquella na de Itambé; e a do Espirito Santo na comarca de Tacaratú e a de Cachoeirinha, no termo de S. Bento, bem como as cadeiras do sexo feminino do lugar Carne de Vacca, do termo de Goyanna, e a mixta de S. José dos Pombos, da comarca da Victoria. Por esta verba se pagará a D. Maria Capitulina Ferreira de Souza o que se lhe dever de ordenado, relativo ao tempo em que tem exercido interinamente a cadeira de Capoeiras, e igualmente á professora da 6.ª cadeira do sexo feminino da freguezia do Recife, o que lhe for devido do exercicio de 1878 a 1879 . . . 429.400$000
9. Aluguel de casas e expediente das mesmas, inclusive os daquellas em que funccionarem as escolas nocturnas e fornecimento de moveis . . . 68.000$000
10. Auxilio ás caixas economicas escolares, inclusive 230$ para execução da lei n. 1,336 de 18 de fevereiro de 1879 . . . 1.000$000
11. Empregados da bibliotheca provincial . . . 5.394$240
12. Expediente, asseio da casa, remonta e compra de livros e despezas diversas . . . 2.000$000
13. Subvenção ao Instituto Archeologico, na fórma da lei n. 965 de 10 de maio de 1866 . . . 1.200$000

§ 4.º Auxilio industrial:

1. Subvenção á companhia pernambucana . . . 24.000$000
2. Idem ao artista Antonio Benvenuto . . . 1.000$000
3. Idem ao artista Francisco Foligonio de Souza Magalhães . . . 1.000$000
4. Idem á Associação dos Artistas Mechanicos e Liberaes . . . 2.000$000

§ 5.º Obras publicas:

1. Empregados, inclusive as diarias dos serventes e o ordenado do administrador do theatro Santa Isabel, do conservador dos jardins e dos jardineiros . . . 46.215$000
2. Expediente, asseio da casa e despezas diversas . . . 2.635$940
3. Estudos graphicos . . . 3.000$000
4. Reparos e conservação das obras e edificios, inclusive 22.600$ para pagamento do que é devido ao contratante das obras do Lyceu de Artes e Officios . . . 110.000$000
5. Hospicio de Alienados . . . 30.000$000
6. Calçamento das ruas da cidade do Recife, incluindo-se nesta verba a contribuição das emprezas Ferro Carril e Locomotora . . . 30.000$000
7. Rebaixamento da ladeira do Proá . . . 5.000$000
8. Barragem do rio Una, ligando a ilha do Jardim ao engenho Tibiry . . . 10.000$000
9. Construcção de uma cadeia em Itambé . . . 10.000$000
10. Construcção de uma ponte sobre o rio Mandahu, no povoado de Correntes . . . 5.000$000
11. Construcção de uma cadeia em Panellas . . . 8.000$000
12. Para a estrada de rodagem da estação de Ipojuca á villa do mesmo nome . . . 10.000$000
13. Para a execução da lei n. 1,390 de 2 de maio do corrente anno . . . 30.000$000
14. Para a transferencia da pequena ponte do canal do Riachuelo, logo que esteja aterrado, para o riacho Merno, em Beberibe, na estrada que vai da povoação ao Cumbe, despender-se-ha até a quantia de . . . 2.000$000

§ 6.º Segurança publica:

1. Corpo de policia, inclusive o pagamento do que se deve a Francisco Seraphim de Souza Ferraz, na importancia de 787$800 . . . 494.315$500
2. Ajuda de custo e gratificação aos officiaes e inferiores que forem destacados para o interior da provincia . . . 5.000$000
3. Guarda civica . . . 70.217$500
4. Expediente e livros . . . 220$700
5. Gratificação aos promotores, que servirem de auditores nos conselhos . . . 300$000
6. Fardamento, armamento e equipamento das praças do corpo de policia e guarda civica . . . 25.000$000
7. Agua, luz dos quarteis do corpo de policia e guarda civica . . . 6.000$000
8. Empregados da casa de detenção . . . 21.640$000
9. Expediente e despezas diversas . . . 786$275
10. Illuminação da casa de detenção . . . 1.964$100
11. Alugueis de casas para cadeias e quarteis, fóra da capital . . . 5.943$915
12. Conducções de presos . . . 1.662$200

§ 7.º Illuminação publica:

1. 1,774 lampeões no Recife e seus arrabaldes, sendo: 5 na rua do Passo da Patria, 30 na estrada do Rosarinho, e na rua da Hora, e na freguezia da Graça e 2 na rua do Progresso, da frezia da Bôa-Vista . . . 144.818$400
2. [illegible] . . . 24.000$000
3. Vencimentos de 7 guardas . . . [illegible]
4. Com 212 lampeões em Olinda (augmentando a verba) . . . 15.816$000
5. Com 30 ditos em Goyanna . . . 2.956$500
6. Com 20 ditos em Caruarú . . . 2.007$500
7. Com 20 ditos no Rio Formoso . . . 2.007$500
8. Com 48 ditos na cidade da Victoria . . . 1.440$000
9. Com 20 ditos em Nazareth . . . 1.080$000
10 Com 30 ditos em Iguarassú . . . 1.697$000
11. Illuminação externa com o paço da assembléa . . . 950$000

§ 8.º Socorros de beneficencia:

1. Sustento e curativo dos presos pobres, inclusive a quantia de 84$200 que se deve a Joaquim Fidelis Pereira, de fornecimento dos presos pobres da villa de Flores, durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1877 . . . 50.000$000
2. Auxilio á Santa Casa para as despezas dos estabelecimentos a seu cargo, sendo por esta verba effectuada a compra de duas seraphinas no valor de 1.200$000, uma para o collegio dos expostos e outra para o collegio das orphãs . . . 50.000$000
3. Idem á colonia Isabel . . . 20.000$000
4. Idem ao recolhimento e collegio do Bom Conselho . . . 4.000$000
5. Idem ao hospital de Misericordia de Goyanna . . . 1.000$000
6. Idem ao recolhimento de Olinda . . . 1.300$000
7. Idem ao recolhimento de Iguarassú . . . 1.000$000
8. Idem ao recolhimento de Goyanna . . . 1.000$000
9. Idem ao recolhimento da Gloria . . . 1.000$000
10. Idem á casa de beneficencia de Bezerros . . . 2.000$000
11. Idem á casa de beneficencia do Triumpho . . . 1.500$000
12. Idem á casa de beneficencia de Gravatá . . . 1.500$000
13. Idem aos religiosos capuchinhos desta cidade . . . 1.500$000

§ 9.º Arrecadação e fiscalisação das rendas:

1. Empregados do thesouro, inclusive as gratificações dos carteiros e diaria dos serventes . . . 97.963$000
2. Porcentagem da cobrança judicial . . . 23.000$000
3. Despeza judicial . . . 10.000$000
4. Expediente e asseio da casa, annuncios e despezas diversas . . . 5.130$350
5. Ordenado dos empregados do consulado provincial, inclusive as diarias dos serventes, sendo a porcentagem de 6 por cento com exclusão das retribuições pelo serviço da companhia Recife Drainage e do calçamento . . . 103.450$544
6. Expediente, asseio da casa e despezas diversas . . . 3.200$570
7. Empregados das collectorias, expediente e livros . . . 78.430$610
8. Aluguel de casas para barreiras . . . 144$000

§ 10. Pessoal inactivo . . . 118.743$035

§ 11. Divida provincial:

1. Juros das apolices emittidas . . . 291.683$175
2. Juros e amortisação do emprestimo contrahido com o Banco do Brasil . . . 221.200$000
3. Dividas de exercicios findos, constantes dos quadros organisados pelo thesouro provincial, elevando-se a verba a mais 40$000 para pagamento do que se deve ao bacharel José Baptista Gitirana, proveniente de reparos da casa que serve de quartel do destacamento do Bonito, visto estar liquidada essa divida . . . 64.483$982

§ 12. Publicações e impressões . . . 14.500$000

§ 13. Restituições e despezas imprevistas:

1. Restituições, inclusive 500$000 á camara municipal, provenientes da contribuição da empreza Locomotora Pernambucana, e mais a quantia de 3.348$623 para pagamento do que deve a fazenda provincial aos menores Cicero e Josepha, conforme se vê da lei n. 1,366 deste anno . . . 7.848$623
2. Eventuaes . . . 10.000$000

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Não é permittido ao presidente da provincia abrir creditos supplementares ao presente orçamento, salvo nos casos de pagamento de juros das apolices da divida provincial.

§ unico. As sobras das diversas verbas, não poderão ser transportadas de umas para outras verbas do orçamento e somente serão applicadas á construcção de pontes, estradas, açudes e cadeias.

Art. 4.º Fica revogado o art. 52 do regulamento de 30 de outubro de 1875.

§ 1.º O assucar, algodão e couros de outras provincias, vindos a esta, com destino á exportação, deverão ser acompanhados de guias, em que se declare a procedencia, peso, quantidade e qualidade desses productos, de conformidade com o art. 53 do regulamento supracitado e feita a conferencia por parte da repartição fiscal, na occasião da entrada, serão recolhidas ditas guias á mesma repartição, que em substituição a ellas dará ao importador um conhecimento com os mesmos dizeres.

§ 2.º Para que os productos referidos no § antecedente gozem da isenção dos direitos provinciaes no acto da exportação, é sufficiente que se junte ao respectivo despacho o conhecimento fornecido pelo consulado provincial.

§ 3.º Effectuado o despacho pelo modo prescripto no § anterior serão o conhecimento e a guia alludidos recolhidos ao consulado provincial.

§ 4.º Os conhecimentos fornecidos pelo consulado provincial são transferiveis por meio de endosso.

Art. 5.º A decima urbana e as annuidades do serviço da companhia *Recife Drainage* serão pagas separadamente por cada um dos consenhores do predio a ellas sujeito.

Art. 6.º As mesmas annuidades serão pagas juntamente com a decima e tendo-se em attenção o disposto na lei n. 1,418, de 12 de maio de 1879.

Art. 7.º O lançamento para a cobrança dos impostos, cuja arrecadação depende desse trabalho, será no municipio do Recife effectuado impreterivelmente dentro dos dous primeiros mezes de cada anno financeiro.

1.º Para que o lançamento se effectue dentro do prazo marcado, poderá o administrador do consulado provincial destacar os empregados que julgar necessarios para auxiliarem os lançadores.

§ 2.º A lista dos contribuintes será diariamente publicada á proporção que fôr sendo feito o lançamento.

§ 3.º O pagamento sem multa dos impostos sujeitos a lançamento e divisiveis em semestres será feito: o do primeiro semestre até o ultimo dia de dezembro, e o do segundo até o ultimo de junho. O pagamento dos demais impostos sujeitos a lançamento, mas cobraveis integralmente, será feito sem multa até o ultimo dia do mez de janeiro.

Art. 8.º Os 10 por cento concedidos aos empregados do juizo dos feitos da fazenda, pela cobrança da divida activa serão distribuidos na seguinte proporção: 2 por cento para o juiz; 2 1/2 para o procurador dos feitos; 1 1/2 para o escrivão; 1 1/2 para o solicitador; 1/2 para o contador e 1 para cada um official de justiça.

Art. 9.º O producto dos 6 por cento concedidos aos empregados do juizo dos feitos pela cobrança do sello de herança e legados, salvo as heranças necessarias pelas quaes não haverá porcentagem, será dividido em 8 quotas e assim distribuidos: 1 1/2 por cento para o juiz; 2 para o procurador dos feitos; 1 para o solicitador; 1 para o escrivão; 1 1/2 para o contador e 1 para cada official de justiça.

Art. 10. Ficam em vigor os arts. 42, 49 e 51 da lei n. 1,261, de 28 de junho de 1877 e 10 da lei n. 1,350, de 4 de março de 1870.

Art. 11. Fica reduzido a 7 por cento o beneficio das loterias e a 1 3/4 por cento a gratificação aos examinadores das mesmas.

Art. 12. O prazo para a prescripção do recebimento dos premios dos bilhetes das loterias da provincia, fica reduzido a um anno a contar da data da respectiva extracção. Nos bilhetes imprimir-se-ha esta clausula.

Art. 13. Fica supprimido o lugar de fiscal das loterias, creado pela lei n. 962 de 25 de julho de 1870, passando as attribuições desse cargo para o thesoureiro das loterias da provincia, o qual as exercerá por si ou por um agente de sua confiança, e exclusiva nomeação, sem que por esse serviço tenha direito á retribuição alguma.

§ Unico. As autoridades policiaes coadjuvarão o thesoureiro das loterias ou o seu agente na fiscalisação que lhe é incumbida.

Art. 14. Pela verba do art. 2.º § 5.º n. 6 desta lei serão calçadas, de preferencia e na ordem seguinte as ruas, Barão do Triumpho, Marquez do Herval e pateo do Paraizo.

Art. 15. Os devedores á fazenda provincial por impostos ou obrigações anteriores ao anno financeiro de 1870 a 1871, que pagarem seus debitos no exercicio de 1879 a 1880, ficarão relevados das multas em que tiverem incorrido e dos juros pela mora ou indevida detenção das rendas publicas.

Art. 16. O administrador do consulado poderá dispensar a conferencia provincial por occasião do embarque, nos despachos de exportação para fóra do imperio, sempre que lhe parecer conveniente.

Art. 17. O presidente da provincia fica autorisado a mandar entregar ao administrador da igreja de N. S. da Conceição de Beberibe, o producto da parte da loteria, que correu em beneficio das obras dessa igreja e deixou de ser entregue por ter cahido em exercicio findo.

Art. 18. Fica o presidente da provincia autorisado a mandar collocar 20 lampeões na cidade de S. Agostinho do Cabo; 18 ditos na estrada dos Remedios, e outros lugares da freguezia de Afogados; 3 ditos na travessa da Cruz das Almas, e 1 dito na travessa da Ventura.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 19. Dentro do exercicio da presente lei serão extrahidas de preferencia e pela ordem que se segue as partes das loterias indicadas:

§ 1.º Uma parte em beneficio do hospital Pedro II.
§ 2.º Uma dita em beneficio da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica.
§ 3.º Uma dita para as obras da capella do Riacho Doce, na comarca do Brejo.
§ 4.º Uma dita em beneficio das obras da nova matriz da Victoria.
§ 5.º Uma dita em beneficio das obras da igreja da Conceição, na cidade de Goyanna.
§ 6.º Uma dita em beneficio da Santa Casa de Misericordia.
§ 7.º Uma dita para as obras da matriz do Santissimo Sacramento da Bôa-Vista desta cidade.
§ 8.º Uma dita para as obras da igreja do Terço de S. José desta cidade.
§ 9.º Uma dita para as obras da irmandade das Dores da casa de caridade da matriz de Caruarú.
§ 10. Uma dita para as obras da irmandade de Nossa Senhora do Rozario da freguezia de Santo Antonio desta cidade.
§ 11. Uma dita para as obras da irmandade do Santissimo Sacramento de S. José desta cidade.
§ 12. Uma dita para as obras da irmandade de S. Pedro Gonçalves desta cidade.
§ 13. Uma dita para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Beberibe.
§ 14. Uma dita para as obras da irmandade de Santo Amaro das Salinas.
§ 15. Uma dita em beneficio do hospital Pedro II.
§ 16. Uma dita em beneficio das obras da igreja da Piedade de Santo Amaro das Salinas.
§ 17. Uma dita para as obras da igreja de Nossa Senhora da Penha.
§ 18. Uma dita em favor das obras da igreja dos Martyrios, na cidade de Goyanna.
§ 19. Uma dita para as obras do Santissimo Sacramento da matriz de Jaboatão.
§ 20. Uma dita para as obras da irmandade do Rosario da freguezia da Varzea.
§ 21. Uma dita em beneficio da Santa Casa de Misericordia.
§ 22. Uma dita em favor do hospital Pedro II.
§ 23. Uma dita para a igreja de Nossa Senhora da Gloria desta cidade.
§ 24. Uma dita para a sociedade Propagadôra.
§ 25. Uma dita para as obras da irmandade de Nossa Senhora da Conceição do povoado do Peres.
§ 26. Uma dita para as obras da igreja de Nossa Senhora das Neves, sita no convento de S. Francisco, em Olinda.
§ 27. Uma dita em beneficio da igreja matriz da cidade de Itambé.
§ 28. Uma dita em beneficio das obras da igreja dos Milagres, em Olinda.
§ 29. Uma dita em beneficio da matriz de Gravatá.
§ 30. Uma dita em beneficio da igreja da Conceição dos Militares.
§ 31. Uma dita para a Santa Casa de Misericordia desta cidade.
§ 32. Uma dita para as obras da matriz de Garanhuns.
§ 33. Uma dita para as as obras da igreja do povoado das Tres Ladeiras, em Iguarassú.
§ 34. Uma dita para as obras da igreja de Nossa Senhora das Neves, no convento de S. Francisco, em Olinda.
§ 35. Uma dita para obras da igreja de Nossa Senhora do Amparo, da cidade de Goyanna.
§ 36. Uma dita em beneficio das obras da igreja matriz da freguezia da Luz.
§ 37. Uma dita em beneficio das obras da matriz de Jacararà
§ 38. Uma dita em beneficio das obras da matriz de Serinhãem.
§ 39. Uma dita em beneficio das obras de Nossa Senhora do do Rosario de Olinda.
§ 40. Uma dita para a Santa Casa de Misericordia.
§ 41. Uma dita em beneficio das obras da capella de Nossa Senhora do Bom Conselho na povoação do Capim, termo do Brejo da Madre de Deus.
§ 42. Uma dita em beneficio da igreja da povoação de Palmeira de Garanhuns.
§ 43. Uma dita para as obras da igreja de S. Sebastião de Iguarassú
§ 44. Uma dita para a irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios na igreja nova desta cidade.
§ 45. Uma dita para a irmandade do Santissimo Sacramento da matriz da Boa-Vista desta cidade.
§ 46. Uma dita em beneficio das obras da igreja de S. Miguel de Ipojuca.
§ 47. Uma dita para a irmandade de Nossa Senhora do Livramento desta cidade.
§ 48. Uma dita para as obras da igreja de Correntes.
§ 49. Uma dita em beneficio das obras da igreja da Santa Cruz, da Boa-Vista.
§ 50. Uma dita para a irmandade de Nossa Senhora do Rosario de Páo d'Alho.
§ 51. Uma dita para a irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos homens pretos de Iguarassú.
§ 52. Uma dita para a irmandade de S. José da Agonia do convento do Carmo desta cidade.
§ 53. Uma dita para as obras da nova matriz da Victoria.
§ 54. Uma dita para as obras da irmandade de S. José da Agonia desta cidade.
§ 55. Uma dita para as obras da igreja da Casa Forte no Poço da Panella.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 16 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 19 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 18 DE JUNHO DE 1879

Aureliano José da Silva.—Sim, mediante recibo.

Antonino Philadelpho Pereira Dutra. — Não tem lugar, visto já ter a presidencia usado da faculdade que deu o art. 270 do regulamento de 7 de abril, o que requer o supplicante, cujo requerimento deu entrada na secretaria em data de hontem.

Agostinho Teixeira de Moura. — Passe portaria, na fórma do estylo.

Alfredo Moreira Gomes.—Aguarde o resultado da lotação dos emolumentos do seu cargo.

Antonio da Cunha Xavier de Andrade.—Requeira ao governo imperial.

Companhia Recife Drainage. — Encaminhe-se.

Companhia Great Western of Brasil Railway Limited. — Nesta data me dirijo á Santa Casa de Misericordia no sentido de fazer a cessão dos terrenos pedidos, mediante a devida indemnisação, na fórma do art. 13 do decreto n. 1,664 de 27 de outubro de 1855.

Guilherme Augusto de Athayde.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito da vara civel.

Joaquim Manoel de Oliveira e Silva.—Indeferido, visto que o peticionario não provou achar-se nas condições exigidas pelo art. 145 do regulamento de 7 de abril do corrente anno.

Luiz Marques Vieira.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Manoel Francisco Rodrigues —Sim.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 19 de junho de 1879.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

INTERIOR

RIO DE JANEIRO

SESSÃO EM 6 DE JUNHO

(*Continuação*)

Se o orador não comprehende estes motivos como razões sufficientes para o acto do governo que abandonou um collega do ministerio, por outro lado, quando compara as circumstancias se rende homenagem á sinceridade de todos, tem o direito de pedir explicações a cada um e a todos sobre cada um dos factos e sobre as circumstancias que os revestem. Não accusa o nobre ex-ministro do imperio de leviano, nem o nobre ministro da fazenda de desleal, mas tem o direito de pedir explicações sobre os factos e suas circumstancias. Pergunta? Quaes são os factos e estas circumstancias?

Principia desde o facto em que o nobre ex-ministro no orçamento do imperio foi impedido de manifestar-se na discussão do orçamento do seu ministerio. Deixe o facto tal qual se passou, mas pergunta ao nobre ministro da fazenda, e ao governo por elle: porque deu-se ao nobre ministro da marinha o direito de dar explicações a respeito do facto, quando o mesmo ministro da fazenda estava na casa? para que teve lugar esta interpretação, dando-se uma especie de confusão pela explicação de bilhetes? Mas este facto teve a explicação que a camara sabe.

Appareceu o aviso do Sr. ministro da fazenda. Aceita a explicação do nobre ministro da fazenda e do nobre ex-ministro.

O aviso era reservado, devia portanto ter na frente a palavra *reservado*: a palavra *reservado* devia estar escripta; como portanto deu-se o engano na typographia nacional, publicando-se o corpo do aviso e supprimindo-se a palavra *reservado*?

O Sr. Leoncio de Carvalho—Distracção.

O Sr. José Bonifacio—Exclama. Distracção em um caso e não em outro!

O aviso era reservado, mas não se fez explicação por escripto. Foi para a typographia, não parece que é engano? Disse S. Exc. que a questão não tinha importancia alguma, mas o aviso tinha caracter reservado. O aviso não vale nada para o nobre ministro da fazenda, mas por não valer nada declarou que era reservado! [Risadas.]

Diante destas duas affirmações contradictorias, é preciso escolher aquella que está de conformidade com os factos; e, de conformidade com os factos, este aviso diz que o presidente da provincia em exercicio do seu cargo fez despezas não autorisadas por lei, que o ministro no exercicio da suprema fiscalisação que lhe compete não votou pela execução da lei, e o nobre ministro da fazenda foi obrigado a dizer: se vós continuais neste caminho, vós presidente, e vós ministro, tolerais, eu vos declaro que não pagarei mais um vintem. Se diante deste aviso é preciso acreditar que não houve premeditado desaccordo, que não houve pensamento de desautorar ao collega e o presidente da provincia, o orador não comprehendeu o alcance deste acto. [Apoiados.]

Mas, como se explica? E' ponto capital, O presidente da provincia não cumprio o seu dever, o ministro collocado em posição superior, foi demittido, mas o presidente continúa a merecer a confiança do Sr. presidente do conselho!

Dar-se-ha caso que o ministro de estado descesse a uma posição inferior á de presidente de provincia, que o ministro nesse paiz possa ser demittido a bem do serviço publico, como succede com os delegados e subdelegados de policia nas provincias!

O Sr. Leoncio de Carvalho — Durante uma hora instaram para que eu pedisse demissão.

O Sr. José Bonifacio diz, que parece que o nobre presidente do conselho, se assim não é, antes de tudo devia expedir a demissão do presidente da provincia, não deixar que continuasse no cargo, resultando dahi o escandaloso conflicto entre o governo e o proprio delegado.

Esquecia-se de completar a narração dos factos sobre a questão da Escola Polytechnica.

Com a franqueza que lhe é habital, sem distinguir entre conservadores e liberaes diante da constituição, entende que o governo não podia demittir o director da Escola Polytechnica. Póde encontrar tropeços na pratica actual, mas elles estão ligados ao vicio do proprio governo. Segundo pensa, a lei quando declara que os directores são de livre nomeação do governo, ao passo que diz tambem que exercerá as funcções o lente mais antigo da faculdade, não se creando vice director, quer dizer que as interinidades não podem durar muito; mas neste paiz onde os empregos são creados para os homens e não os homens para os empregos, deixa-se de lado o lugar de director, deixa-se o lugar vago indefinidamente, porque o homem que o exerce é de real merecimento. Dahi resulta que se o homem é digno, viola-se a lei; se o empregado tem merecimento, está ácima da lei! Isto, senhores, é o governo pessoal pregado pelo proprio governo [apoiados], é o peior dos governos pessoaes, porque por amor dos homens, pelas circumstancias e pelos factos viola-se a lei, logo a lei para nada serve [apoiados.]

Em que ficava exautorado o Sr. Visconde do Rio-Branco, se realmente a difficuldade era tal, se se dispensassem os seus serviços, não porque não merecesse o emprego, mas porque circumstancias especiaes tinham collocado o governo na necessidade de dispensar taes serviços?

O nobre presidente do conselho encarou a questão de um modo estreito, porque considerou que a demissão era acto de punição. Mas não se trata de um acto de punição, trata-se de uma circumstancia extraordinaria, e, se esta circumstancia era realmente extraordinaria, os nobres ministros não podiam fazer com que o distincto director effectivo viesse occupar o seu lugar? Não era este o meio de conciliar o governo com o seu director? não era possivel dispensar o director por motivo justificado e nomear outro?

Mas o governo entendeu que a questão era insoluvel; julgou que o meio de conciliação era conservar o director interino e demittir o o nobre ex-ministro do imperio.

Ora, quando o governo perante seus amigos e não perante adversarios vem apresentar justificações desta natureza, póde-se dizer que o tempo de duração, que por ventura tenha, ha de ser a mortalha que lhe ha de roer as proprias carnes. [Apoiados.]

Outro motivo apresentado pelo governo para a modificação ministerial, foi o modo pelo qual o honrado Sr. ex-ministro do imperio tratou o senado brasileiro.

Acredita o orador que não só o governo se engana quanto ao motivo, como tambem o Sr. ministro do imperio.

Se o governo allegasse unicamente para motivo da demissão o aviso do nobre ex-ministro do imperio, ficava completamente desarmado, porque manteve o acto; era preciso, portanto, encontrar um outro motivo, e o senado appareceu como uma solda, uma liga entre os dous factos. Todas essas correspondencias explicam a razão porque não acredita que seja verdadeiro esse motivo.

E depois, as palavras do honrado ex-ministro do imperio foram de tal natureza que podessem ir affectar a dignidade do senado? Sustentar que o senado póde ser reformado, que tem mesmo algumas vezes se deixado levar por espirito politico, é razão para demittir-se o ministro? Onde iriam parar os principios que tem sustentado o partido liberal, se esta doutrina prevalecesse?

O nobre ex-ministro do imperio, permitta-lhe dizer, na sua posição, devia ter mais moderação, mas o governo parlamentar póde existir se o ministro que respeita seus principios, que serve á causa publica, é demittido simplesmente porque apresenta suas idéas em relação ao senado? Assim o nobre presidente do conselho tratará os nobres ministros, como por exemplo, um juiz trata um escrivão, impõe uma pena correccional

Não diz que os nobres ministros tivessem em mira isto; mas os factos demonstram que preparavam a sahida do gabinete do nobre ex-ministro do imperio.

O Sr. Martinho Campos—Prepararam os factos para os factos prepararem a sahida.

O Sr. José Bonifacio diz, que prepararam os factos para a sahida, e a isto estão reduzindo o systema parlamentar.

A principio o governo constituio dentro desta casa uma especie de tutella, sem nomeação de ninguem; passou-se da tutella para os avisos reservados que não eram publicados; dos avisos reservados que não eram publicados, e chegou-se finalmente á magna questão da demissão do director da Escola Polytechnica.

E como o nobre ex-ministro do imperio disse—alto lá, é preciso que ponhamos os pingos nos i i, isto de convite para exonerar-me não é festa, não quero portanto aceital-o, os nobres ministros vêm apresentar estes motivos que claramente dão a entender que a razão era outra.

Não quer ferir intenções; mas repete, os factos em seu encadeamento logico assim o demonstram. O que foi que a camara presenciou hoje? O Sr. presidente do conselho affirmando que teve conhecimento da demissão, mas não prestou bastante attenção, como se o facto de não prestar attenção, estivesse excluido do codigo criminal, e os ministros podessem ignorar a lei escripta.

O Sr. Leoncio de Carvalho—Nem um continuo de secretaria póde allegar ignorancia da lei.

O Sr. José Bonifacio diz que o Sr. ministro da fazenda allegou, que não teve perfeito conhecimento, mas que no dia seguinte pensou melhor, mas o aviso já estava no *Diario Official* para ser publicado.

Ora, desde que o aviso estava para ser publicado no *Diario Official*, a solução era facil; era deixar de publicar o aviso e conservar-se o ministerio. (Risadas.) Demittir-se o ministro e depois fazer o mesmo que o ministro fez é realmente affirmar ao publico que não se revelam quaes as causas da modificação ministerial.

Sendo duas as opiniões e tão contradictorias, é manifesto, que a causa da demissão do Sr. ex-ministro do imperio comprehende-se. Ainda agora mesmo vio, pelo modo porque o Sr. ministro da fazenda reprehendia S. Exc. o

não ter empregado delicadeza de maneiras para com elle; que o nobre ministro procurava dar, assim como quem não quer a cousa, a entender que o nobre ex-ministro era um verdadeiro fardo no ministerio.

O Sr. Leoncio de Carvalho.—Era um elemento heterogêneo com o Sr. ministro da fazenda.

O Sr. José Bonifacio diz que o que admira ainda nisto tudo é o seguinte: trata-se não só da questão da Escola Polytechnica, mas tambem do decreto da liberdade de ensino. Sobre este decreto o Sr. ministro da fazenda disse: —não aceito: mas, entra para o ministerio e o aceita, não protesta contra elle!

Ora, diante destas contradicções a camara comprehende que o papel verdadeiro é o de S. Exc. que no fim de contas constrangeu-se até certo ponto, e no espectaculo que a camara acaba de presenciar, S. Exc. representou um papel insignificante.

O Sr. Silveira Martins não vê perante a camara o ministerio, o que não era só uma cortezia, era um dever sagrada para aquelles que consideram que o ministerio não é mais que uma commissão do parlamento.

A camara assiste ao reverso da medalha; a camara rejeitou um privilegio, depois o governo concede o mesmo privilegio, a camara proroga a sessão de hoje para interrogar e ouvir os ministros, e o governo retira-se da camara.

O que demonstra que o ministerio não quer dar contas do seu procedimento á camara e trata-a com o maior desprezo, quando é ella que representa a opinião publica e não os interesses individuaes da corôa.

Ha poucos annos o orador e alguns dos seus collegas eram opposição ao gabinete de então; achava-se perante a camara o Sr. Visconde do Rio Branco: tem vergonha de confessar, mas deve fazer justiça a quem a merece, é seu adversario, mas soube prestar homenagem ao principio que a camara representa; S. Exc. conservou-se na camara até ás 8 horas da noite.

Hoje o ministerio liberal ante a camara dos deputados toda liberal, retira-se da camara, não lhe quer prestar contas, não prestando contas ao paiz.

Levantou-se tão sómente para fazer esse protesto e declarar que se a camara dos deputados continuar a apoiar o actual gabinete, será justa e passará á historia a inscripção de —camara de servis. (Applausos prolongados nas galerias).

O Sr. 2º presidente declara que levanta a sessão.

Os Srs. Andrade Pinto, Martinho Campos e Joaquim Nabuco protestam contra o acto do Sr. presidente, declarando que a calma está restabelecida e a sessão deve continuar, por isso que foi prorogada por mais tres horas.

O Sr. 1º Vice-Presidente (occupando novamente a cadeira)—Tem a palavra o Sr. Martinho Campos.

O Sr. Martinho Campos notando a ausencia de todo o ministerio, não se lembra que jámais ministerio algum tratasse a camara com tanta falta de respeito e abandono.

A um aparte do Sr. Lourenço de Albuquerque diz, que despeitados são os pretendentes mallogrados e não o orador que nunca teve pretenção alguma perante o governo. Alludindo á escolha do ultimo senador pela provincia de Minas, diz que o escolhido teve o tio do Sr. Lourenço de Albuquerque, debaixo dos pés.

Entrando em considerações sobre a nomeação do director interino para a Escola Polytechnica, accrescenta que vio uma representação dos lentes, crê que assignada pela unanimidade destes, declarando que não aceitavam como vice-director aquelle que o governo havia nomeado.

Não lê a representação por que aconselhou a pessoa que lh'a trouxe que a enviasse antes ao Sr. ministro do imperio

Entra em considerações para mostrar que o senado actualmente está prestando serviços ao paiz; e conclue convidando a camara e o paiz a meditar sobre a ausencia de todo o gabinete, na occasião em que a sua reconstituição é discutida na camara.

Os Srs. Joaquim Nabuco e Liberato Barroso, tambem tomam parte nesta discussão, censurando o primeiro a contradicção que se nota nos actos do governo, demittindo o Sr. Leoncio de Carvalho do cargo de ministro do imperio por ter exonerado o Sr. conselheiro Galvão de vice-director da Escola Polytechnica, e em seguida nomeado para o lugar de vice-director dessa escola o Sr. conselheiro Raposo.

Declara que a opposição recebe o Sr. exministro do imperio de braços abertos, e que chegará o dia em que as idéas da verdadeira bandeira liberal hão de vingar.

O segundo diz que fará opposição a qualquer ministerio que arredar as suas vistas da provincia do Ceará.

REVISTA DIARIA

Decisão presidencial sobre o orçamento.—Como em tempo noticiamos, grande numero de commerciantes desta cidade dirigiram uma petição ao Exm. Sr. presidente da provincia, reclamando contra alguns arts. da lei do orçamento provincial para o exercicio de 1879-1880, dos quaes parecia resultarem serios vexames ao commercio.

S. Exc. o Sr. presidente, em data de hontem, indeferio essa petição, forçado pela lei constitucional, que não lhe permitte sanccionar em parte uma resolução da assembléa, rejeitando outra parte; mas, simultaneamente, S. Exc. interpretou os artigos questionados, e interpretou-os de modo favoravel ao commercio, como aliás podia fazel-o, de sorte que, nos termos referidos, o indeferimento equivale á um verdadeiro deferimento.

A interpretação de S. Exc. é, ao nosso ver perfeitamente logica e baseada nos principios da justiça, e, pois, é credora de applauso, tanto mais quanto tira de sobre o commercio um peso que seria esmagador, se porventura fossem os referidos artigos orçamentaes executados conforme a lettra, e não conforme o espirito da lei.

Eis o despacho dado por S. Exc. na sobredita petição. Leiam-n'o os interessados e se convencerão de que S. Exc. fez o que podia e devia fazer em bem do commercio, e em face da lei:

« Não tem lugar o que requerem os supplicantes, visto como uma lei não póde ser em parte sanccionada, e em parte não.

« Nem procedem as reclamações dos mesmos supplicantes á respeito da simultaneidade de taxas sobre certos objectos.

« Achando se sujeitos ao imposto de 25 0/0, por força do n. 16 § 3º, os colletes, calças, paletots, casacos e sobre-casacos, é evidente que o imposto de 20 0/0, decretado no n. 15 do mesmo §, recahe sobre toda outra roupa feita que não seja a que acima fica especificada, a qual tem imposição especial.

« Da mesma forma é manifesto que o imposto de 500$000, de que trata o n. 10 § 5. refere-se ás casas que venderem, exclusivamente em grosso, velas e artefactos de cêra, obras de alfaiate, marcineiro, selleiro, sapateiro, colchetes, e obras de chapelaria, similares ás fabricadas na provincia; não sendo applicavel ás que, de mistura com outras mercadorias, venderem esses artigos á retalho ou á varejo; pois, interpretada de modo diverso a disposição citada, tornar-se-hia vexatoria e absurda.

« Quanto ao imposto de 20 0/0, de que faz menção o n. 16 do referido § 5.º, delle se acham excluidos os estabelecimentos commerciaes e industriaes, que estiverem sujeitos á outra imposição especial, como é expresso no final do mesmo n. 16. »

Estrada de ferro do Limoeiro — Em telegramma de 16 do corrente, dirigido ao Exm. Sr. presidente da provincia, S. Exc. o Sr. conselheiro ministro da fazenda confirmou o telegramma que expedira em 19 de abril ultimo, mandando admittir a despacho, livre de direitos de importação, o material aqui chegado para a estrada de ferro do Recife ao Limoeiro, assignando os interessados termo de responsabilidade para pagamento dos direitos se forem importados objectos que não sejam isentos.

Instituto Archeologico e Geographico—Hontem reunio-se o Instituto, sob a presidencia do 1º vice-presidente o Sr. Dr. Joaquim José da Fonceca, com assistencia dos Srs. tenente-coronel Luiz de Barros, Dr. Cicero Peregrino, Apolligorio Leal, Gaspar de Drummond, e Aureliano de Carvalho; e dos Srs. Ferreira de Almeida, Augusto Costa, Augusto Cesar, servindo de 2º secretario, e major Codeceira, servindo de secretario perpetuo.

O Sr. 2º secretario faz a leitura da acta antecedente, a qual é approvada.

O Sr. secretario perpetuo dá conta do seguinte expediente:

Um officio do Dr. chefe de policia, de 9 do maio, accusando a recepção da lista dos funccionarios do Instituto, eleitos para o corrente anno.

Um dito do Exm. presidente da provincia, de 13 de maio, no mesmo sentido.

Um dito do secretario perpetuo do Instituto Alagôano, de 14 de maio, no mesmo sentido.

Um dito do Exm. presidente de Alagoas, de 21 de maio, offertando ao Institnto um exemplar do relatorio com que o 2º vice-presidente lhe passou a administração da provincia.

Um dito do Dr. inspector do thesouro provincial, de 26 de maio, remettendo o relatorio que em 31 de janeiro apresentou á presidencia, acerca do estado financeiro da provincia.

Um dito do Sr. Eduardo Barauna, ex-redactor do *Pequeno Jornal*, da Bahia, offertando, em 14 de maio, alguns numeros do mesmo no jornal, e communicando que, por se haver suspendido a publicação, deixa de remetter um numero diario.

Um dito do Dr. inspector geral da instrucção publica, de 12 de abril, remettendo um exemplar impresso do relatorio do estado e movimento do ensino publico e particular da provincia, apresentado o anno passado.

Um dito do presidente das Alagôas, de 23 de maio, remettendo um exemplar da falla com que este anno installou a sessão da assembléa provincial.

Um dito da redacção do *Cruzeiro*, da côrte, de 29 de maio, offertando um numero diario de seu jornal; bem como uma collecção em brochura, dos ns. publicados de 1 de janeiro de 1878 a 31 de março do corrente anno.

Um dito do Sr. consul hespanhol, de 26 de maio, declarando não ter recebido a *Memoria* relativa ás investigações sobre Christovão Colombo.

Acham-se sobre a mesa as seguintes offertas:

Um volume, em brochura—*Trabalho do Congresso Agricola do Recife, em outubro de 1878*, offertado pelo mesmo congresso.

Um dito, brochura—*Reino da Belgica, ministerio dos negocios publicos, caminhos de ferro, etc.*, offertado pelo consocio Dr. Gusmão Lobo

Um folheto—Relatorio apresentado á assembléa geral legislativa pelo ministerio da guerra, offertado pelo secretario dos negocios da agricultura.

Um volume, em brochura—Almanak do ministerio da marinha, de 1879, offertado pelo consocio Dr. Gusmão Lobo.

Duas copias—sendo uma da falla com que o presidente, Thomaz Xavier Garcia de Almeida, abrio o conselho geral desta provincia, e outra da falla com que o presidente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos abrio a sessão do conselho geral, tambem desta provincia, offertados pelo Sr. tenente E. Ernesto de Mello Tamborim.

Um volume, brochura, Viagem da corvêta *Vital de Oliveira*.

Um dito, brochura—Descripção do novo edificio para a typographia nacional do Brasil.

Um dito, brochura—Direito contra direito, pelo bispo do Pará.

Um dito, informações para emigrantes.

Um dito—Esboço historico da academia de marinha.

Um compendio de Hydrographia.

Um dito—Impugnação á obra do conselheiro João Manoel Pereira da Silva.

Varios sermões e discursos do padre Fonceca Lima.

— Monarchia ou Republica? Pelo Dr. Remedios Monteiro.

Um dito Monarchia ou Republica? Pelo Dr. Remedios Monteiro.

A commissão brasileira, incumbida da construcção do *Independencia*.

Um dito—Exposição dos trabalhos Historicos, Geographicos e Hydrographicos, que serviram para a carta geral do imperio.

Myosotis—Poesias de Teixeira de Mello.

Um dito—A Traviata, poesia do Dr. Bandeira de Mello.

Um dito—Elogio historico dos membros fallecidos da Academia Imperial de Medicina.

Um dito—Biographia do Conde de Itaborahy.

Folhas dispersas, por Bittencourt da Silva.

Discurso do deputado Escragnole Taunay.

Examen de quelques points de l'histoire Geographique du Bresil, par Varnagen.

Uma memoria sobre o cholera morbus.

Um volume, segundo os estudos sobre a emancipação dos escravos no Brasil.

Instrucção publica — Projecto apresentado pelo deputado Paulino José Soares de Souza.

Enumeratio—Palmarum Novarum

Duas palavras sobre a philosophia positiva.

A Dessidencia Liberal.

Todas essas obras foram offertadas pelo consocio Dr. Manoel Duarte M. de Azevedo.

Um titulo de nomeação a Casimiro Amant Michel Chave, passada pelo governador Luiz do Rego, para director do Jardim Botanico de Olinda, datada de 11 de outubro de 1817, offertada pelo Sr. F. Chaves.

Varios ns. do *Diario de Pernambuco, Jornal do Recife, Tempo, Correio da Noite, Protesto, Gazeta da Tarde, Operario, America Illustrada, Diabo a Quatro, Diario Official* da côrte, *Cruzeiro, Reporter, Diario das Alagôas, Boa Nova*, do Pará, *Correio do Natal, Jornal da Parahyba.*

Passando-se á ordem do dia, o Sr. 2.º secretario lê a seguinte proposta, que, posta a votos em quanto á primeira parte, é approvada; e, em quanto á segunda, requerendo urgencia o seu signatario, foi tambem approvada; e, assim sendo submettida á commissão de admissão de socios, esta apresenta o seu parecer, e, correndo o respectivo escrutinio, são eleitos, por unanimidade, socios honorarios do Instituto, os Srs. majores Alexandre Alberto de Serpa Pinto, capitão-tenente Hermenegildo de Britto Capello, e tenente Roberto Ivens.

« Ao desvendamento dos desconhecidos e inhospitos sertões do immenso continente Africano, ao mundo scientifico; a essa nova era de luz que acaba de abrir esplendida nos annaes geographicos, o genio e audacia de um Levingstone, de um Cameron, e de um Stanley, juntam-se agora novos triumphos, essa luz reflecte-se sobre outras paragens, e alarga-se a esphera dos conhecimentos geographicos, pelas conquistas dessa trindade de heroes—Serpa Pinto, Britto Capello e Roberto Ivens.

« O vasto continente Africano, conhecido apenas poucas leguas além da costa, ha bem pouco tempo, hoje não o é já, e graças á intrepidez, á coragem e heroismo desses audaciosos exploradores, a sciencia, embrenhando-se por essas inhospitas e invias paragens, qual luminoso fanal guiador de seus apostolos; e elles lutando e vencendo sempre, já os proprios elementos, já a indomabilidade das tribus selvagens, e dos animaes ferozes que povôam essas regiões; de envolta com as conquistas da geographia, erguem o estandarte da paz e da civilisação, e firmam-se novas relações.

« A 7 de julho de 1877, partio do Tejo o *Zaire*, que levava a seu bordo Serpa Pinto e Hermenegildo Capello, que iam reunir-se a Roberto Ivens; chegam ao continente Africano, internam-se pelo paiz, atravessam rios, montanhas, desertos e florestas immensas, virgens até então á passagem de homens de outros continentes; atravessam-no de uma á outra extremidade por caminhos diversos; e terminam a sua missão scientifica; e agora, quasi dous annos depois, vão tomar o caminho da patria, dessa patria tão pequena em extensão territorial, mas tão grande pelos feitos de seus filhos, por seus arrojados e gloriosos commettimentos, a apresentar o resultado de sua empreza, cujos trabalhos importam uma gloria, um renome para elles, para a sua patria, e para essa Sociedade Geographica de Lisboa, que emprehendeu tão arrojado commettimento, e levou-o a effeito, graças ao patriotismo e abnegação desses novos apostolos da sciencia, e aos meios facilitados pelo governo.

« Honra, pois, á essa trindade de heróes!

« Honra á sociedade Geographica de Lisbôa!

« Honra ao governo portuguez!

« Ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, ainda que a sua missão, quer historica, quer archeologica e geographica, seja puramente local e limitada, não deve passar indifferente o facto dessa nova conquista no campo da sciencia geographica, que acaba de alargar e illuminar a esphera de seus conhecimentos.

« E, assim, proponho que o Instituto dirija uma mensagem congratulatoria á Sociedade Geographica de Lisbôa, pelos esforços e dedicação á causa de sua missão e emprehendimentos, e os titulos de socios honorarios ao major Alexandre Alberto de Serpa Pinto, ao capitão tenente Hermenegildo de Brito Capello e ao tenente Roberto Ivens, os intrepidos e audaciosos exploradores da Africa Equatorial, heróes dessa empreza de sciencia e patriotismo, hoje glorificada pelo seu resultado. Sala das sessões do Instituto, 19 de junho de 1879. — *Francisco Augusto Pereira da Costa.* »

E' ainda lida e approvada uma outra proposta, firmada pelos Srs. Dr. Apoligorio Leal e tenente-coronel Luiz de Barros, para que o Instituto consigne na acta da presente sessão um voto de louvor e de agradecimento á assembléa legislativa provincial, pela concessão que lhe fez da casa em que funcciona, assim como ao Exm. Sr. presidente da provincia pelo acto da sancção á mesma lei, cuja proposta, submettida á votos, foi igualmente approvada.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão declarando que opportunamente designará o dia para a primeira reunião.

Passamento. — Victima de uma bronchites aguda, deu hontem a alma ao Creador, na idade de 78 annos, o Revm. Christovão de Hollanda Cavalcante, sacerdote respeitavel por suas virtudes e illustração, e verdadeiro typo do ministro de Jesus Christo. Sua morte é pranteada por crescido numero de desvalidos á que sempre auxiliou, e pela sociedade em geral, porque perdeu nelle um homem de caracter firme e sincero, e extrenuo defensor da órdem e tranquillidade.

Generos alimenticios — Pelos navios *Vasco da Gama, Deos te Guie* e *Deos te Guarde* vieram para nosso mercado: café, 1,132 saccos; farinha de mandioca, 4,056 ditos; dita de trigo, 1,300 barricas; milho, 385 saccos; sal, 128,000 litros; vinho, 24 pipas e 160 barris.

Imposto predial ou decima—Finda-se no dia 30 do corrente mez a recepção, livre de multa, do imposto prudial ou decima, relativo ao 2º semestre do exercicio corrente de 1878-79. Os devedores desse imposto geral tratem de satisfazel-o, pois do contrario, depois d'aquelle dia, serão obrigados a pagar os juros de 6 % pela mora.

Vapor Congo — Tendo sahido do porto da Bahia para o nosso, no dia 18 á tarde, deve hoje aqui amanhecer.

Bellezas da policia da Boa-Vista. — Ante-hentem, cerca das 10 horas da noite, estando um escravo do Sr. Dr. João Thomé da Silva recostado á umbreira da porta de entrada da casa de residencia de seu senhor, á rua Formosa, e a assoviar tranquillamente, passou por alli o subdelegado em exercicio da freguezia, acompanhado por um inspector de quarteirão e uma patrulha, e ordenou ao escravo que se calasse e fechasse a porta. O escravo, em resposta, disse uma pilheria, ou mesmo uma insolencia; e tanto bastou para que a autoridade e o seu sequito invadissem a casa daquelle cidadão á noite, á pretexto de prenderem o escravo!

E' de simples intuição o susto que á familia do Dr. João Thomé causou o alarma produzido pela violencia da policia, maxime se se attender á que toda a familia já se achava agasalhada.

O Sr. Dr. João Thomé, sem se appôr á prisão do escravo, arguio o subdelegado pelo seu acto de violencia ao asylo do cidadão á noite, e aquella autoridade limitou-se á relaxar a prisão do escravo e retirar-se.

Hontem o Sr. Dr. João Thomé levou o occorrido ao conhecimento do Sr. Dr. chefe de policia, de quem solicitou providencias, entregando entretanto o escravo para ser interrogado.

E' indispensavel que o Sr. Dr. chefe de policia recommende aos seus subalternos um pouco mais de zelo e menos arbitrio no cumprimento de seus deveres, significando-lhes positivamente que, á noite, a autoridade só póde penetrar no domicilio do cidadão quando dahi pedem soccorro.

Companhia Pernambucana—Hoje, ás 5 horas da tarde, a gerencia desta companhia [illegible] Telles, para os portos da Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Granja

Companhia do Beberibe—A directoria desta companhia contrata, no dia 25 do corrente ao meio-dia, o chafariz da povoação do Monteiro, por um anno pela quantia de....... 101$000.

Reunião social—Amanhã, ás 7 horas da noite, deve reunir-se a assembléa geral dos membros da Associação Portugueza de Beneficencia, afim de tratar-se de negocio importante.

Theatro Santa Isabel—Realisa-se amanhã, neste theatro, um variado espectaculo, com o excellente drama *Antonio José ou o Poeta e a Inquisição*, em beneficio do Monte-Pio dos Honorarios do Exercito, destinando-se o producto ao soccorro de diversos socios que acham-se em estado de extrema pobreza.

Arrematações provinciaes—A repartição de obras publicas contrata as seguintes obras:

No dia 30 do corrente, ao meio dia, as conclusões dos açudes de Afogados de Ingazeira, orçados em 1:538$631 e de Ouricury orçada em 6:657$465.

No dia 1º de julho, a conclusão das obras da cadeia de Tacaratú, orçada em 3.349$950.

No dia 21 de julho, os reparos do predio comprado, no Granito, para cadeia e casa da camara, orçados em 4:414$752.

Companhia de cavallaria—O conselho economico desta companhia contrata, hoje, ás 10 horas do dia, o fornecimento dos generos necessarios á alimentação da respectiva cavalhada, no semestre de julho á dezembro.

Prolongamento da estrada de ferro do S. Francisco—Do escriptorio central da commissão incumbida de dirigir os trabalhos do prolongamento da estrada de ferro do S. Francisco, remettem-nos a seguinte nota dos trabalhos executados durante o mez de abril do anno de 1879.

Trabalhos preparatorios		
Roçado, limpa e destocamento		118.973,m460
Caminho ao longo da linha		117.473.m460
Movimento de terra		
Excavação em córtes e emprestimos	Terra	888.819.m^{3}484
	Pedra solta	3.745.m^{3}000
	Pedreira	7.286.m^{3}369
Excavação para esplanadas		22.080.m^{3}000
Excavação para vallas e valletas		6.821.m^{3}774
Excavação para derivação de rios		7 513.m^{3}389
Enrocamentos		1.764 m^{3}882
Empedramento		9.m^{3}000
Empilhamento de pedras		5.822 m^{3}274
Obras d'arte		
Excavação em terra		7.323,m^{3}700
Excavação em pedra solta		17.m^{3}982
Excavação em pedreira		9.m^{3}675
Empilhamento de pedras		38.m^{3}420
Alvenaria de pedra secca		4.658.m^{3}625
Alvenaria ordinaria com argamassa de 2 de cal e 3 de areia		914.m^{3}558
Alvenaria ordinaria com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia		393.m^{3}986
Alvenaria de lajões		1.546.m^{3}370
Alvenaria de apparelho		38.m^{3}892
Cantaria de 1ª classe		2.m^{3}263
Cantaria de 2ª		13.m^{3}024
Pedra britada		10.m^{3}756
Concreto		1.m^{3}300
Rejuntamento		777,m^{2}716
Emboço e reboco		99,m^{2}560
Adufa de madeira		1.m^{3}690
Madeira de lei apparelhada para a ponte sobre o rio Una		7.m^{3}061
Via permanente		
Dormentes		62.946
Transporte de material		12t.906.133
Assentamento da linha		978,m000
Transportes das pontes sobre os rios Prata e Panellas		171.021.000
Telegrapho		
Postes		522
Assentamento da linha		42 846,m240
Transporte do material		19t.834
Edificio e dependencias da estação de Una		
Material de madeira		165,m^{3}756
Idem, idem		6.124,m150
Material de ferro		0t202.800
Cobertura de ferro corrugado		3.939m^{2}668
Transporte do material rodante, de officinas e estações		472,t157
Os trabalhos executados em 1878, importaram em		2,187:174$743

Fernando de Noronha. — Chegou hontem desse presidio o vapor *Giquiá*.

Em 16 do corrente escreve dalli nosso correspondente:

« Aproveito a opportunidade para dar algumas noticias desta ilha.

« Não passou desapercebido para os habitantes deste lugar o dia 24 de maio, anniversario da grande batalha de Tuyuty, em que as armas brasileiras conquistaram mais um trophéo de gloria para seu estandarte; nem tão pouco foi por elles esquecidos os heroes, que naquelle dia succumbiram na honrosa missão da defeza do pavilhão auri-verde. Os officiaes e empregados do presidio, reunindo-se, cotisaram-se, e fizeram assim o festejo:

« No dia 23, á noite, tocou a musica dos sentenciados o recolher em frente as casas do commandante, do major da praça; e depois, tocando na praça Conde d'Eu, sahio a percorrer algumas ruas.

« Ao amanhecer o dia 24 foram os habitantes da ilha despertados pelo toque de alvorada ao som do Hymno Nacional acompanhado de algumas gyrandolas de foguetes. Todas as ruas achavam-se juncadas de flores e folhas, e ornadas com differentes arcos triumphaes, nos quaes tremulava a bandeira brasileira, e a dos nossos alliados.

« A's 6 horas foi dada uma salva de 21 tiros de bomba, o que foi repetido á 1 hora e ás 6 da tarde.

« A's 10 horas sahio da Fortaleza dos Remedios o destacamento, tendo o seu commandante á frente e precedido pela musica do presidio e dirigindo-se á capella, onde resou uma missa e memento por alma daquelles heroes que, deendendo a causa da liberdade contra a tyrannia, cahiram exhaustos, legando á sua patria seus feitos, indo receber o premio d'elles da mão do Altissimo. Depois de terem sido assim lembrados estes bravos, e dadas as tres descargas do estylo, desfilou o destacamento e formou em parada na praça do commando, e ahi, dirigindo-se os officiaes ao Sr. coronel Alexandre, o cumprimentaram. Findo este cumprimento, marchou a tropa em continencia e retirou-se á seu quartel, notando-se no destacamento aceio e disciplina, o que é, sem duvida alguma, devido ao zelo do seu commandante, o Sr. capitão Claudino. A' noite todos illuminaram a frente de suas residencias.

« A's 8 horas começou o *soirée*, que teve lugar na casa do commando, no qual, reinando a maior cordialidade, dançou-se até meia noite, em que foi servida uma bem preparada mesa; terminando assim o festim, do qual todos se retiraram satisfeitos.

« O roubo que soffreu o nosso coronel no dia 14 do mez passado, foi praticado por dous sentenciados que lhe serviam de camaradas. Infelizmente estamos aqui sujeitos á ter á nosso serviço homens de máos precedentes. Já conseguio-se tomar parte do roubo, e continúa-se em pesquizas para descobrir o resto.

« Este mez tem cahido sobre esta ilha alguns aguaceiros regulares, e novas plantações se tem feito.

« Nenhuma novidade tem havido no presidio; reina tranquillidade e ordem. »

Loteria do Rio de Janeiro—Telegramma recebido dalli, diz que corre hoje a 45ª loteria a beneficio da Bibliotheca Fluminense.

Leilões—Hoje devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua do Bom Jesus n. 42, (em continuação) de mindezas, calçados, perfumarias, couro de lustre, bezerro e fazendas de lei, em caixas inteiras.

Pelo agente Martins, ás 10 horas e meia, na praça do Conde d'Eu n. 32, de moveis, quadros, louça, vidros, etc.

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua larga do Rosario n. 10, de moveis, louças, vidros e espelhos.

Missas funebres—Serão celebradas:

— *Amanhã*: ás 7 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de D. Leopoldina de Carvalho Gusmão Giraldes.

Passageiros — Entrados da Ilha de Fernando, no vapor nacional *Gequiá*:

Christovão de Albuquerque Barros, Manoel Pereira Figueiredo, alferes Pedro de Barros Falcão, 1 cadete, 10 presos, 38 praças que os escoltam, 5 mulheres e 10 filhos das mesmas.

Vapores. —São esperados até o dia 29 de junho:

Congo	do sul	hoje
Colorado	de New-York	até 22
Ville de Rio de Janeiro	da Europa	até 22
Tamar	da Europa	até 26
Cotopaxi	do Pacifico	até 27
Pará	do sul	até 27
Bahia	do norte	até 28
Guadiana	do sul	até 29

Loteria da provincia— Hoje, sexta-feira 20 do corrente, deve se effectuar a extracção da loteria n. 302, em beneficio do hospital Pedro II.

Os bilhetes, meios e quartos, acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000, 1$500 e 750 rs.

Casa de Detenção—Movimento dos presos no dia 18 de junho:

Existiam presos 614, entraram 9, sahiram 4, existem 419, a saber: nacionaes 339, estrangeiros 17, mulheres 17, escravos 46—Total 419.

Arraçoados 352, sendo: bons 336, doentes 16.

Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

Marcolino, escravo, processodo.

Manoel Jacintho do Oliveira.

Manoel Francisco de Lima.

Tiveram alta:

José Marcelino de Araujo.

Vitalino, escravo de Manoel Espindola de Mendonça.

Hospital de retirantes—No hospital de Santa Thereza até hontem continuavam em tratamento 19 homens e 11 mulheres.—30.

Sahio 1 homem. Falleceu 1 mulher. Existem em tratamento 18 homens e 10 mulheres. 28.

Cemiterio publico—Obituario do dia 15 de junho.

João Evangelista da Luz, pardo, Pernambuco, 28 annos, solteiro, hospital Pedro II: bexigas.

Adelino José de Moura, pardo, Parahyba, 20 annos, solteiro, idem; idem.

Candido, preto, Pernambuco, 4 annos, solteiro, Recife; idem.

Maria Virginia das Neves, branca, Pernambuco, 22 annos, casada, Santo Antonio; tuberculos pulmonares.

Marcolino Francisco Alves da Silva, branco, Pernambuco, 46 annos, viuvo, Boa-Vista; idem.

Damazio, escravo, pardo, Pernambuco, 28 annos, solteiro, idem; idem.

Antonio Joaquim de Castro, pardo, Pernambuco, 26 annos, casado, hospital Pedro II; anemia.

Feliciano Francisco de Souza, preto, Pernambuco, 55 annos, casado, idem; anazarca.

Joaquim João de Sant'Anna, branco, Pernambuco, 24 annos, casado, casa de detenção; ascite.

Isabel Maria da Trindade, parda, Pernambuco, 80 annos, solteira, Santo Antonio; congestão cerebral.

Maria, parda, Pernambuco, 6 mezes, S. José; convulsões.

Leopoldino G. Geraldes, branco, Pernambuco, 24 annos, casado, Boa-Vista; beriberi.

Joaquim M. Alves Lima, pardo, Pernambuco, 58 annos, viuvo, S. José; hydropesia.

Roberto Caetano do Rego, preto, Africa, 81 annos, solteiro, asylo; diarrhéa.

Remettido pelo subdelegado de Santo Antonio:

Alexandrina Maria da Conceição, branca, Pernambuco, 25 annos, solteira; gastro entero colyte.

Pelo do Recife:

Manoel, pardo, Pernambuco, 26 annos; bexigas.

— 18 —

Caetano, branco, Pernambuco, 8 mezes, Boa-Vista; convulsões.

Luiz, branco, Pernambuco, 2 mezes, idem; idem.

Manoel Calisto de Oliveira, pardo, Ceará, 28 annos, casado, hospital Pedro II; bexigas.

Manoel, pardo, Pernambuco, 1 1/2 annos, Graça; idem.

Maria, branca, Portugal, 8 mezes, Boa-Vista; idem.

João, escravo, preto, Pernambuco, 60 annos, Santo Antonio; idem.

Maria Antonia do Nascimento, parda, Pernambuco, 28 annos, solteira, hospital Pedro II; tuberculos pulmonares.

Manoel da Cruz Assumpção, pardo, Pará, 33 annos, solteiro, Recife; tuberculos pulmonares.

Joanna Maria Monteiro, branca, Parahyba, 42 annos, solteira, Boa-Vista; enterite chronica.

Braz do Carmo, pardo, Pernambuco, 19 annos, solteiro, Santo Antonio: tumores escrofulosos.

Domingos, escravo, preto, Pernambuco, 16 annos, solteiro, Boa-Vista; tetano espontaneo.

Manoel Rodrigues da Silva, pardo, Pernambuco, 35 annos, solteiro, hospital Pedro II: diarrhéa.

Remettido pelo subdelegado do Recife:

Vicencia Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 8 mezes; bexigas.

CHRONICA JUDICIARIA

Juizo do commercio

Juiz de direito substituto reciproco

Dr. Silva Rego

JUIZ SUBSTITUTO NA JURISDICÇÃO PARCIAL DR. DEMETRIO SIMÕES

AUDIENCIA EM 19 DE JUNHO DE 1879.

Acção de letra

Autor Antonio Jacintho de Medeiros Nordeste.—Julgada procedente.

Execução

Exequente E. A. Burle.—Passe-se o mandado requerido.

Fallencia

Fallido José Vidal de Negreiros.—Reformado o despacho de fls., tome-se por termo o aggravo.

Protesto de prescripção

Protestante Manoel da Silva Pontes.—Julgada procedente a justificação, passando-se os editaes do estylo.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Companhia Brasileira

Voltou o *Jornal do Recife*, de hoje, sob a epigraphe acima, contestando o que disse eu com relação ás passagens de prôa nos vapores da companhia *Chargeurs Reunis*.

Tenho, por consequencia, necessidade de dizer ainda algumas palavras á respeito e passo a fazel-o.

Disse o digno escriptor do artigo a que respondo, que não é exacto o que affirmei, e que o meu engano nasceu de confundir cama com camarote.

Tal engano e tal confusão não houve de minha parte.

Parece que se eu tivesse enunciado uma inexactidão prejudicial aos vapores da companhia franceza, a respectiva agencia, nesta cidade, viria incontinenti contestar-me; isso era-lhe dever imperioso.

E, pois, não o tendo feito, fica-lhe de pé o que asseverei no *Diario* de hontem.

Ainda um ligeiro reparo, e findarei.

Diz o *Jornal do Recife* que do meu escripto se deduz, ou, antes, eu confesso que os passageiros de prôa nos vapores brasileiros, vão dormindo no tombadilho; nisso ha equivoco. Não fallei em tombadilho, nem podia fazel-o. Os passageiros de prôa vão na *coberta* do vapor, lugar abrigado; e sómente sobem ao tombadilho durante a baldeação, ou com permissão dos commandantes.

Em ultima analyse. Cada um que embarque no vapor que lhe aprouver; essa escolha deve ser expontanea e não lembrada.

Recife, 19 de junho de 1879.

Manoel Rozendo Torquato de Almeida

—

Ao juiz municipal de Itambé—Lourenço Bezerra Vieira de Mello.

Não pretendia voltar mais á imprensa antes do meu julgamento, mas o bacharel Lourenço Bezerra Vieira de Mello, em sua resposta, inserta no *Diario* de 29 de maio findo, á minha publicação feita no *Diario* de 12 do mesmo mez, na qual demonstrei a toda a evidencia ser victima de uma atroz perseguição, promovida por meus rancorosos inimigos no antro da vingança e da maldade humana, força-me a dar-lhe por ora breve resposta.

O bacharel Lourenço mandou, é verdade, estampar no *Diario* um estirado artigo, elogiando-se a si proprio; e declarando haver procedido com inteira isenção de espirito no meu processo, e que esperava a celeuma dos meus patronos; sem entretanto adduzir uma só prova, e ainda mais sem refutar uma só proposição dos pareceres dos cinco distinctos advogados, contentando-se simplesmente em dizer que ditos pareceres são destituidos de fundamento!

Que santa simplicidade!

O juiz Lourenço que, em seu escripto ostenta tanta dignidade e honradez, porque não provou que ditos pareceres são falsos e não exprimem a verdade?

Porque não publicou as peças do processo que possam destruir os referidos pareceres?

E se tem dignidade e pundonor, tenha coragem, publique-as, conteste os pareceres, que tão *seriamente o criminam*. E só assim poderá ser acreditado; justifique o seu despacho de pronuncia; articule factos e não palavras, *res non verba*.

Agarrou-se o bacharel Lourenço, como taboa de salvação e para desviar a opinião publica, na questão incidente dos meus escravos. Eu não disse que fôra o juiz Lourenço quem os mandara apprehender, mas que elles estavam apprehendidos, e continuam ainda, torno a repetir, apezar de já haver duas sentenças favoraveis a mim, uma do honrado juiz de direito Dr. Silva Braga, e outra da Tribunal da Relação, que a confirmou; mas tão grande tem sido a perseguição movida contra mim, que ainda não m'os restituiram!

Estimei muito que o bacharel Lourenço provasse com os seus documentos que ditos escravos foram apprehendidos como livres no anno de 1874, por que justamente desde essa época datam os planos da minha perseguição.

Com effeito o denunciante dos meus escravos, isto é, quem assignou a petição de minha escrava Catharina foi um sobrinho de Virginio Vellozo Freire; o juiz que funccionou no processo e mandou depositar ditos escravos foi o *celebre* bacharel Meneláo dos Santos da Fonseca Lins, advogado de Virginio contra mim; o depositario dos meus escravos é *o bem conhecido* bacharel Maximiano José Inojosa Varejão que, nomeado pelo juiz Lourenço para defender no jury os accusados Pedro e Gaudencio, co-réos no meu processo, não appellou da disparatada e iniqua condemnação no grão maximo, de Pedro por crime de furto, de Gaudencio por crime de roubo, isto é, pelo mesmo facto de que eram ambos accusados!

Porque o bacharel Lourenço, presidente do jury e o bacharel Inojosa não appellaram de tão revoltantes sentenças?

Não seria para serem agradaveis a Virginio, estabelecendo, principalmente, o precedente para minha condemnação?

Como são descobertos os caminhos da humana perversidade!

E diz o bacharel Lourenço, no seu decantado escripto: os dous co-réos de Baldoino foram condemnados unanimemente!

E como não seria assim, se elles não tiveram quem os defendessem, e sim quem somente projectara as suas condemnações para melhorar attingirem o fim premeditado como acima fica dito?

E tanto é assim que o advogado Inojosa conformou-se com taes sentenças, sendo entretanto de seu rigoroso dever appellar, pelo juramento que prestou de bem defendel-os.

Passemos a outro assumpto.

O bacharel Lourenço diz que não reteve as precatorias, e que só não deu o ultimo despacho para devolvel-as, porque entrou no exercicio de juiz de direito interino no dia 7 de março. Pela carta abaixo transcripta do escrivão do jury de Itambé, vê-se claramente que ditas precatorias estavam cumpridas no dia 6 de março e só não foram devolvidas porque o bacharel Lourenço mandou retel-as 24 horas no cartorio, sob o frivolo pretexto de ser isto de estylo!

Mas que estylo é este com relação a simples relações de testemunhas para deporem n'um processo, quando ellas por lei nada tenham a oppor?

Isto não justificará, por ventura o desejo de protelar o meu julgamento, tanto mais quanto já Virginio e o seu advogado diziam abertamente n'esta cidade, o que é publico e notorio, que eu não responderia o jury n'aquella sessão?

O bacharel Lourenço não perde occasião de mostrar a sua má vontade a meu respeito.

E' assim que no começo do seu encomiastico artigo de si proprio lança uma insinuação maligna, dizendo que eu nas proximidades do meu julgamento fiz estampar no *Diario* de 12 a narração do processo que me acabrunha, como meio de defeza!

Desta vez ainda S. S. foi infeliz em sua asserção, porquanto o jury só foi convocado depois do dia 12 de maio e para 7 de julho proximo; e convém notar que a minha publicação e as datas dos pareceres são posteriores á ultima sessão do jury n'esta cidade, na qual deveria eu ter sido julgado, senão fossem os embaraços creados pelo bacharel Lourenço.

E demais se o bacharel Lourenço não tivesse dado parte de doente nas 3 convocações do jury em Itambé, feitas em 1878, depois de minha prisão, se não tivesse indeferido o meu requerimento para responder o jury n'esta cidade; finalmente se tivesse devolvido em tempo as precatorias, eu já ha muito tempo teria respondido o jury.

Se lancei mão d'este meio, isto é, da imprensa, foi para que o governo imperial e o publico apreciando a maneira porque o juiz municipal de Itambé, me tem distribuido justiça, o contivesse nos seus planos perseguidores, e mesmo para que fique-se sabendo quem é o juiz bacharel—**Lourenço Bezerra Vieira de Mello**—e do quanto é capaz no exercicio de suas funcções de magistrado.

Cidade de Goyanna, 14 de junho de 1879. Capitão, *Baldoino da Silveira Villa-Secca.*

—

Itambé, 8 de março de 1879.—Illm. Sr. Dr. Gomes Parente—Hontem, quando completaram as 24 do estylo do recolhimento da precatoria do capitão Baldoino, fiz incontinente a conclusão ao Dr. juiz municipal para dar o seu despacho, mandando devolvel-a ao juizo de presente, teve o juiz de dizer-me que estava no exercicio da vara de direito por haver dado parte de doente o juiz de direito effectivo, dizendo-me o Dr. juiz municipal que já tinha officiado ao 1º supplente para entrar no exercicio que é o capitão José Faustino, e logo deitei um involucro á mesma precatoria áquelle supplente e entreguei-a ao filho do capitão Baldoino para elle a despachar, e voltar para assim eu deitar o termo de data, e poder eu fazer o termo de remessa ao juizo de presente, e até esta hora, que segue o portador desta, ainda não tenho noticia do menino que foi ao 1º supplente, pois se elle aqui tivesse chegado pela noite, havia muito tempo de seguir para ahi.

ainda mesmo que ella chegasse lá hoje pelas 8 ou 9 horas; é o que tenho a dizer a V. S. sobre a diligencia, o que tudo deve constar da mesma certidão passada na precatoria.

Deixo de lhe escrever mais alguma cousa, pela pressa do portador.—Sou de V. S. attento, amigo obrigado e criado, *João José de Capistrano.*

[A carta acima está sellada e reconhecida a firma].

Fernando de Noronha

Lendo na columna de noticias diversas, do *Tempo*, de 30 de maio, sob o titulo de—FERNANDO DE NORONHA—um artigo em que se põe em duvida os bons serviços prestados pela actual administração deste presidio; não podemos deixar de protestar declarando que sem duvida, o que é lastimoso é classificar-se de nefanda a administração do Illm. Sr. coronel Alexandre de Barros, pois que, basta que por um momento se lance a vista sobre esta ilha, para ver-se os bons e valiosos serviços por elle prestado.

Não menos calumnioso é o attribuirem os excessos do castigo á actual administração, quando, se compulsando a estatistica, se conhecerá que em 30 mezes tem ella imposto o castigo corporal a 10 sentenciados; ao passo que outras, que não foram classificadas assim, em 24 mezes impozeram o mesmo castigo a 33; não queremos com isto censurar as demais administrações, não; mas queremos sim mostrar que a actual, longe de ser excessiva como se quer fazer constar, pelo contrario tem sido a que menos tem recorrido a este meio coercivo; não se póde tão pouco fallar no castigo imposto ao sentenciado Gustavo Adolpho, pois que, se, como manda o regulamento, esteve a ferros alguns dias por faltas que todo o publico conhece, estes mesmos foram dispensados logo que o commandante reconheceu estar elle mais moderado, o que soube por uma carta que recebeu do mesmo Gustavo, na qual confessava ter sido o autor de algumas publicações contra a administração, do que pedia perdão, por ter sido obra de um momento de exacerbação, fazendo mil protestos de regeneração.—

Onde, pois, estes castigos selvagens e injustos ? ! !—

Nunca neste presidio se gozou mais tranquillidade, nem tão pouco a disciplina foi mais respeitada do que actualmente é; só poderá dizer o contrario quem estiver apaixonado ou dispeitado por não poder conseguir os seus interesses desarrazoados, ao que tem sido o Illm. Sr. coronel Alexandre uma barreira invencivel.

E bem prova o que temos dito a querer-se accusar o actual commandante por ter sido roubado por dous sentenciados que lhe serviam de camaradas. Qual a disciplina que póde evitar que aquelles que nos servem no interior de nossas casas, e a quem mais ou menos depositamos nossa confiança, abusem della e nos roube? ! nenhuma.

E' este um facto que diariamente acontece e que se trouxe como prova de falta de força do chefe deste presidio, o qual, longe de produzir o fim desejado, pelo contrario demostra o despeito, pois que se o falso informante da illustre redacção do *Tempo* podesse descobrir no commando do Illm. Sr. coronel Alexandre um só facto para accusal-o, de certo não teria recorrido á banalidades desta ordem para fazer seu cavallo de batalha.

Recorrendo-se á estatistica desta ilha, nestes ultimos annos, reconhecer-se-ha que durante os 30 mezes da actual administração só 5 assassinatos, entre sentenciados, se tem dado, numero muito limitado não só se comparar-se com os anteriores, como tambem se tomar-se em consideração a indole dos habitantes da ilha, ficando pois assim provada a falsidade do artigo a que alludo.

O que resta delle ? nada, pois que quem conhecer o regulamento do presidio, verá que os arts. 29 e 30 prohibem o commercio na ilha, o qual sempre existio, e somente um funccionario publico como o Illm. Sr. coronel Alexandre, teria a coragem de pôr em pratica os citados artigos, ligando nenhuma importancia ao que dissessem aquelles que se vissem prejudicados, pois que acima de tudo colloca o cumprimento do seu dever, tendo por amparo a sua reputação illibada e bem firmada pela pratica incessante de actos honrosos em toda sua vida, o que lhe tem mui merecidamente dado direito ao titulo de cidadão benemerito.

Nada, absolutamente nada, tem que ver o commandante com o supprimento dos sentenciados, pois que é elle feito pela thesouraria de fazenda, e menos tem com o dos empregados os quaes o fazem como preceitúa os arts 31 e 32 do regulamento de 11 de fevereiro de 1865, elegendo entre si um agente, e este por sua vez escolhendo na capital quem se incumba de executar os seus pedidos, e ninguem, sem duvida, nesta cidade, onde a probidade e caracter severo do Sr. Bernardino Pontual é por demais conhecida, acreditará que este senhor se prestasse a servir de testa de ferro para quem quer que seja poder auferir lucros illicitos.

Julgamos ter dito o necessario para mostrar a injustiça das accusações feitas ao distincto commandante do presidio de Fernando de Noronha, coronel Alexandre de Barros e Albuquerque,

Fernando de Noronha, 15 de junho de 1879.

Veritas.

Ao vice-consul de Hespanha em Pernambuco

E' incrivel que o Illm. Sr. Juan Buson viesse declarar, por edital no *Diario de Pernambuco* de 19 do corrente que Raphael Blanco Canedo, falleceu no reino de Hespanha, sem herdeiros, parentes, nem testamento, quando o convidamos para assistir aos suffragios de nosso irmão e primo no dia 16 de maio, proximo findo.

Já não se recorda o Illm. Sr. Juan Buson de ter vindo ao nosso estabelecimento, á rua Larga do Rozario n. 29, que gyra sob a firma social Raphael, Irmão & C.

Já não se recorda de ter lido o contrato que celebramos em 1 de maio de 1877 com nosso finado irmão e primo.

Já não se recorda de ter lido o balanço que por intermedio do Dr. juiz de direito de ausentes lhe foi apresentado

Raphael Blanco Canedo, falleceu deixando mulher e filho em Noya, comarca de Coimbra, demos sciencia ao Illm Sr. vice-consul não só da morte de nosso irmão e primo, como da existencia de mulher e filho. Como se animou a publicar tal edital, com que fim pretende acreditar que o finado não deixou parentes?

Um conselho de bom subdito nos animamos á dar ao Illm. Sr. vice-consul: cuide melhor os direitos dos que estão sob sua guarda e protecção. Esperamos até 6 do futuro uma procuração de nossa cunhada e prima para liquidar os negocios do finado e protestarmos contra todo e qualquer acto praticado pelo Illm. Sr. vice-consul sob a falsa declaração do finado não ter parentes, nem herdeiros.

Recife, 19 de junho de 1879.

Irmão, *Domingos Blanco Canedo.*
Primo, *André Villacredo Blanco.*

Uma sentença exemplar

Hontem foi publicada em ordem do dia do commando das armas, sob n. 1,192, a sentença do supremo conselho militar, que confirmou a do de guerra, expulsando do exercito o alferes Gil Antunes Marques, pelo facto de haver negado o debito de 400$ que contrahio para commigo, para fornecimento de etapas das praças sob seu commando, na villa do Triumpho, não obstante esse debito estar provado por titulo assignado por seu proprio punho, cuja assignatura declarou ser apocrypha.

As duas justas sentenças a que allude essa ordem do dia são credoras de merecidos louvores, por que honram os juizes militares que as proferiram, e desagravam a minha reputação e credito commercial postos uma vez em suspeição, pelas falsas declarações daquelle criminoso, agora condemnado, que pretendeu á custa da minha probidade, sacrificando a, defender-se no conselho de guerra, depois de me haver defraudado.

Quer os briosos e honrados officiaes que serviram no conselho de guerra, quer os venerandos conselheiros, membros do supremo conselho militar, para honra po exercito que deve ser immaculado, expelliram do seu seio esse individuo que mareou os galões que lhe ornavam a farda que tão immerecidamente vestia.

O julgamento, portanto, de accordo com o rigor e severidade das leis militares, ennobrece o exercito e ao mesmo tempo serve de exemplo vivo a outros que tentem desgarrar-se do caminho do dever e da honra, para atirar se nas veredas do opprobio e da infamia, mil vezes peiores, especialmente na vida militar, do que a morte no fuzil.

Honra e louvor á classe, e aos tribunaes militares que tão judiciosamente apreciaram as provas do processo e castigaram o delinquente.

Recife, 18 de junho de 1879.

Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro.

Ao Reverendo Clero

Na livraria Classica do Revd. padre Ignacio, á rua do Imperador n. 73, acha-se á venda o Opusculo publicado em vulgar pelo Revd. conego Marcolino P. do Amaral, sobre a importantissima constituição—*Apostolicæ Sedis*—do Santo Papa Pio IX, na qual foram limitadas as censuras *latæ sententiæ*.

Esta constituição está annotada pelo traductor, augmentada com tres *Appendices* e um *Elencho* dos casos reservados do bispado.

Preço 1$000.

CALEM-SE TODOS

Está reconhecido que a casa Paula Mafra é revolucionaria, commercialmente fallando, e para firmar esse justo conceito adquirido, annuncia ao respeitavel publico que tem um sortimento vasto e pomposo de

Balões chinezes

elegantissimos e da mais facil e possivel comprehensão quanto ao seu uso, e para que a revolução seja completa, tem tambem um variadissimo sortimento de

Fogos chinezes

ainda não conhecidos nesta cidade, e que se garante só existir na bem conhecida e acreditada

Casa Paula Mafra

Rua do Cabugá n. 5 A

Está, pois, decidido. Não podendo haver competencia

Calem-se todos

que em taes especies, a primasia será sempre para a

Casa Paula Mafra

N. 306.—A caspa e outros males que affligem o craneo inevitavelmente destróem a vitalidade dos cabellos. O remedio soberano contra estes flagellos é o Tonico Oriental, o qual, como por encanto, promptamente os faz desapparecer.

Porém isto ainda não é tudo, vigorisa e dá tom á cuticula por tal forma, que não é possivel poder-se reproduzir; a não ser que o seu uso seja continuado.

A transpiração obstruida causada pelo entorpecimento da membrana exterior, é a origem de muitas das affecções e enfermidades dos cabellos, e este entorpecimento não póde existir, quando os vasos superficiaes recebem sua maior fecundidade mediante a acção e auxilio deste raro vigorador vegetal.

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 19 DE JUNHO DE 1879

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Cambio sobre Paris, 90 d/v. 490 rs. rs. o franco.

Dito sobre dito, á vista, 502 rs. o franco, do banco.

Cambio sobre Lisboa, 90 d/v. 172 0/0 de premio.

P. J. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 18	277:700$318
Idem do dia 19	27:751$416
	305:451$737

Importação

Barca portugueza *Vasco da Gama*, entrada do Rio de Janeiro em 18 do corrente e consignada a José da Silva Loyo & Filho, manifestou:

Barricas vasias 1,700 a J. J. da Costa & C

Café 2:0 saccos a Ferreira da Rocha & C., 150 á ordem, 100 a Santos & Araujo, 100 a Costa Silva & C., 106 a Magalhães & Castro, 106 a Souza Bastos, Loureiro & C., 50 a José Cruz, 50 a Soares de Amaral & C., 54 a Paulo José Alves & C., 63 a José Joaquim Alves & C., 75 a Miguel Joaquim C. Cardoso, 50 a J. de Almeida Salgado, 30 a Mauricio José Torres Temporal. Cimento 200 barricas a Antonio E. da Silva Camões, 100 a Soares de Amaral.

Farinha de trigo 800 barricas a Parente Vianna & C, 500 a Matheus Austin & C. Dita de mandioca 200 saccos á ordem, 1,218 a Fraga Rocha & C., 500 a Carvalho & Araujo, 338 a H. Burle & C.

Milho 300 saccos á ordem, 85 a Fraga Rocha & C.

Velas 50 caixas a Fernandes & Irmão.

Vinho 24 pipas, 100[5 e 60[10 a H. Burle & C.

Hiate nacional *Deus te Guarde*, entrado de Macáo em 19 do corrente e consignado a Bartholomeu Lourenço, manifestou:

Sal 500 alqueires ou 6,400 litros á ordem.

Hiate nacional *Deus te Guie*, entrado de Macáo na mesma data e consignado a Batholomeu Lourenço, manifestou:

Barricas vasias 25.

Couros salgados seccos 24.

Sal 500 alqueires ou 6,400 litros á ordem.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 18 DE JUNHO DE 1879

Portos do exterior

— Na barca brasileira *Saudade*, carregaram:

Para Liverpool, Rabello & Sobrinho 102 saccas com 7,618 1/2 kilos de algodão.

Portos do interior

— No brigue nacional *Marinho 10º*, carregaram:

Para Uruguayana, J. S. Loyo & Filho 50 barricas com 5,817 kilos de assucar branco e 100 ditas com 14,688 ditos de dito mascavado.

— No lugar allemão *More*, carregou:

Para o Ceará, H. M. Saldanha 35 cascos com 4,368 litros de aguardente e 27 taboas para assoalho.

— No vapor nacional *Ipojuca*, carregaram:

Para o Ceará, L. G. da Silva & Pinto 1 trave; Francisco Barros 7 panicuns; Alfredo de Souza 15 saccos com 1,125 kilos de assucar mascavado.

Para Parnahyba, P. Alves & C. 92 barricas com 6,352 kilos de assucar branco e 2 ditas com 163 ditos de dito mascavado.

— Na barcaça *J. Palmira*, carregaram:

Para o Natal, P. Vianna & C. 300 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *Duas Irmães*, carregou:

Para Parahyba, F. de Paula Machado 24 saccos com 1,800 kilos de assucar branco e 116 ditos com 8,700 ditos de dito mascavado.

— Na barcaça *F. Jardim*, carregou:

Para Mossoró, Alfredo de Souza 1 barril com 96 litros de aguardente e 50 saccos com 3,00 kilos de assucar branco.

— Na barcaça *Riachuello*, carregou:

Para Mossoró, J. A. C. Vianna 10 saccos arroz com casca, 20 ditos com milho, 50 barris com 4,000 lit os de mel e 10 ditos com 960 ditos de aguardente.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 2 a 18	20:804$440
Idem do dia 19	4:440$000
	25:244$440

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 2 a 18	102:377$208
Idem do dia 19	8:079$259
	109:456$467

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 19

Ilha de Fernando—48 horas, vapor brasileiro *Giquiá*, de 342 toneladas, commandante Domingos H. Mafra, equipagem 30, carga varios generos; á companhia pernambucana.

Macáo—8 dias, hiate brasileiro *Deos te Guie*, de 120 toneladas, capitão Epiphanio T. de Farias, equipagem 6, carga sal; a Bartholomeu Lourenço.

Rio de Janeiro—28 dias, lugre inglez *Louisa Waet*, de 257 toneladas, capitão W. H. Langden, equipagem 8, carga varios generos; a Gomes de Mattos Irmãos.

Hamburgo—77 dias, brigue dinamarquez *Dania*, de 232 toneladas, capitão J. U. Hansen, equipagem 3, carga varios generos; a H. Nuesch.

Porto-Alegre—32 dias, escuna jerusalem *Eugenia*, de 135 toneladas, capitão Guidice, equipagem 6, carga farinha; á ordem.

Navio sahido no mesmo dia

Portos do sul—Vapor francez *Henri IV*, de 1,189 toneladas, commandante A. Sejard, carga varios generos.

Observação

Suspendeu do lamarão para *Mossoró* o lugre inglez *Louisa Waet*, de 257 toneladas, capitão W. H. Langden com a mesma carga que trouxe.

EDITAES

Juizo dos feitos da fazenda

Escrivão Bandeira

Sexta feira, 27 do corrente, depois da audiencia respectiva, irão á praça por venda os seguintes predios:

—O sobrado de 2 andares, no Largo de S. Pedro, n. 6, com 4 metros e 60 centimetros de largura, 19 metros de comprimento, tendo cada um dos andares 2 salas, 2 quartos, cozinha fora, quintal murado, sotão com 1 sala e 2 quartos, avaliado em 5:000$, para pagamento da execução contra os herdeiros de Francisco Joaquim das Chagas.

Idem, de um andar, á travessa do Carmo n. 2, com 4 metros e 50 centimetros de largura, 10 metros e 25 centimetros de comprimento, com 2 janellas de frente, 2 salas, 1 quarto, sotão com 2 quartos e cozinha, em mau estado, avaliado em 1:500$, para pagamento da execução contra os herdeiros de Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

—Idem á rua do Rio n. 26, na Torre, freguezia dos Afogados, com 7 metros e 50 centimetros de largura, 32 metros de comprimento, tendo o andar terreo 3 portas de frente com sacada, 22 janellas lateraes, 2 salas estucadas, ladrilhadas a marmore, 1 saleta, 5 quartos, cozinha externa e jardim; e o superior 2 janellas de frente com varanda, 18 ditas lateraes, 2 salas estucadas, 2 gabinetes, 6 quartos, em solo foreiro, avaliado em 12:000$, para pagamento da execução contra Libanio Candido Ribeiro.

—Idem, á rua da Restauração n. 29, com 5 metros e 40 centimetros de largura, 10 metros e 45 centimetros de comprimento, tendo os andares superiores 3 portas e 3 janellas de frente, cozinha fora, em estado de ruinas, avaliado em 1:500$, para pagamento da execução contra os herdeiros de Tiburcio Valeriano Baptista.

—A casa terrea, sita á rua da União n. 61, com frente de azulejo, 3 janellas e 1 porta, 8 metros e 35 centimetros de largura, 91 metros e 90 centimetros de comprimento, soalhada, 2 salas, 5 quartos, cozinha fora, com 2 quartos, banheiro de pedra e cal, quintal murado, cacimba e portão para a rua da Saudade, em perfeito estado de conservação, avaliada em 8:000$, para pagamento da execução contra José da Silva Loyo & Filho.

—Idem na Boa-viagam, no sitio denominado Atoleiro, com 4 metros e 70 centimetros de frente, 8 metros e 30 centimetros de comprimento, em caixão, construida de pedra e cal, avaliada em 300$, para pagamento da execução contra Chrizanto Dario Nobre de Almeida.

—As casas terreas, sitas no lugar do Pombal, ns. 6, 8, 10, 12 e 14, com 2 metros e 90 centimetros de largura, 9 metros e 12 centimetros de comprimento, porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cozinha interna, quintal em aberto, edificadas em solo proprio, e avaliadas em 300$ cada uma, para pagamento da execução contra o Visconde de Suassuna.

—A casa terrea, á rua do Sol, n. 6, na Varzea, de 4 aguas, com 2 portas, 2 janellas de frente, 9 metros de largura, 9 metros de comprimento, 2 salas, 5 quartos, cozinha fora, com 1 quarto, terraço, estribaria de taipa, em solo proprio, grande sitio cercado, muitas arvores fructiferas, avaliada em 1:000$, para pagamento da execução contra Antonio Machado Gomes da Silva.

—Idem na estrada de João de Barros, n. 19, com 2 janellas e 1 porta de frente, 5 metros e 95 centimetros de largura, 17 metros e 80 centimetros de comprimento, 2 salas, 6 quartos, cozinha fora, 2 quartos além da cozinha em mau estado, sitio em aberto com muitas arvores de fructo, avaliada em 1:000$, para pagamento da execução contra André de Abreu Porto.

Recife, 7 de junho de 1879.

J. Firmino Correia de Araujo.

O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito privativo de orphãos e ausentes na comarca do Recife, por S. M. Imperial e Constitucional, o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc., etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 25 do corrente, depois da audiencia, na respectiva sala, irá á praça, por venda, para ser arrematado por quem mais der:

Uma casa terrea, em armazem, na praça do Conde d'Eu n. 19, com tres portas de frente, cozinha fóra, quintal e cacimba, edificada em solo foreiro; servindo de base e para a arrematação a quantia de 4:500$000, por quanto foi avaliada no inventario a que se está procedendo por este juizo, dos bens deixados pela fallecida D. Angelica Bernarda de Miranda, de quem é inventariante Joviniano de Azevedo Mello, a requerimento de quem vai dita casa á praça.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 11 de junho de 1879.

Eu, Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, o subscrevi.

Adelino Antonio de Luna Freire.

O doutor Joaquim Gonçalves Lima, juiz dos feitos da fazenda desta provincia de Pernambuco e seu termo, por Sua Magestade Imperial e constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deus, guarde.

Faz saber pelo presente, que em virtude de execução que a fazenda provincial encaminha contra Joaquim Nicoláo Ferreira, se procedeu penhora em dous escravos de propriedade do executado, de nomes Alberto e Julia, pretos, aquelle de 25 annos de idade e esta de 22 annos, solteiros, ambos com saude perfeita, avaliado cada um, pela segunda vez, em 800$000. Em consequencia do que e em face do decreto n. 1,695 de 15 de setembro de 1869, são convidados, pelo presente, quaesquer licitantes que queiram arrematar os mesmos escravos, a apresentarem suas propostas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste; e como quer que semelhantes escravos se achem sob a guarda do mesmo executado, este deverá apresental-os aos licitantes, afim de que possam basear suas offertas.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se edital, que será publicado pelo jornal.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 11 de junho de 1879.

Eu, João Vicente de Torres Bandeira, escrivão, o subscrevo.

Joaquim Gonçalves Lima.

O doutor Manoel da Silva Rego, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito da provedoria de capellas e residuos, desta comarca do Recife, e seus termos por Sua Magestade o Imperador, que Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que na audiencia deste juizo, no dia 25 do corrente mez, irão á praça por venda, e a requerimento do testamenteiro do finado bacharel Antonio d'Assumpção Cabral, uma casa terrea de pedra e cal, no lugar denominado Barro, freguezia de Afogados, com tres janellas de frente, porta de madeira ao lado, dividida em duas salas e dous quartos, despensa, cozinha, um quarto contiguo á esta, medindo de largura 26 palmos e de fundo 58, edificada em terreno foreiro, o qual mede de comprimento 690 palmos e de frente 59, assim como um terreno foreiro, tambem medindo de comprimento 690 palmos e de largura 193, sob a base de 3:000$000 a primeira e de 1:000$000 o segunndo, valores judiciaes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 14 de junho de 1879.

Eu, João Tiburcio da Silva Guimarães, escrivão, o subscrevi.

Manoel da Silva Rego.

Edital—Pelo presente convida-se ao Sr. Antonio Luiz Marques a comparecer nesta secção do contencioso, para assignar o termo definitivo da arrematação que fez perante a repartição das obras publicas dos reparos e pintura das pontes: Magdalena, Caxangá, Brumzinho, Timby, Caiará e S. João, dentro do prazo de 5 dias, a contar da data deste, findo dito prazo lhe será imposta a multa do art. 112 do regulamento deste thesouro. Secção do contencioso do thesouro provincial de Pernambuco, 19 de junho de 1879. O 3º escripturario—*Frederico Augusto Neiva Junior.*

Edital n. 1.376—No dia 26 do corrente irá novamente á praça o arrendamento do sitio dos Remedios, pelo tempo de tres annos, e pelo aluguel triennal de 600$000. Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 19 de junho de 1879.—Servindo de secretario, *Lyndolpho Campello.*

DECLARAÇÕES

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico a quem interessar possa, que esta repartição até o dia 30 de junho proximo vindouro recebe propostas para a conclusão das obras do açude de Afogados de Ingazeira, orçadas em 1:538$631.

Secretaria da repartição das obras publicas, em 26 de abril de 1879.

O oficial,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

14º batalhão de infantaria

Tendo o conselho economico deste batalhão de contratar para o 2º semestre do corrente anno, os generos alimenticios abaixo declarados, para o fornecimento das praças arranchadas, previne a quem fornecer, que apresente suas propostas em carta fechada, na secretaria do mesmo batalhão, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, sendo os generos de 1ª qualidade e postos no quartel por conta do contratante, não se admittindo propostas sem os preços, qualidades dos generos e mais explicações necessarias.

Assucar mascavinho refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, arroz pilado, azeite doce, bacalháo, batatas, café moido e em grão, carne secca e verde, farinha de mandioca, feijão mulatinho e preto, manteiga ingleza e franceza, pães de 200 grammas e 150, toucinho de Lisboa, vinagre e lenha, tudo pelas medidas do systema metrico.

Recife, 20 de junho de 1879.

Alferes agente,
Theophilo de Mattos.

Recebedoria de fazenda

O administrador da recebedoria faz publico, que até o dia 30 do corrente, paga-se livre de multa o imposto predial [decima] relativo ao 2º semestre do corrente exercicio de 1878—79, findo o qual será cobrado com a multa de 6 0/0.

Recebedoria de Pernanbuco, 19 de junho de 1879.

Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Gabinete Portuguez de Leitura

Achando-se impressos os novos estatutos, a directoria para sciencia dos Srs. associados, transcreve os seguintes artigos:

« 88. Todas as disposições contidas nestes « estatutos, terão immediata execução, excepto as que tratam os arts. 38 á 78, que só serão postas em execução do dia 1 de outubro « de 1879 em diante. Ficam prolongadas pelo « espaço de tempo de mais tres mezes as « funcções do actual conselho e directoria, se « tiverem estes estatutos sido approvados de « accordo com o que dispõe o art. 78.

« 89. Aos actuaes socios effectivos serão « dadas em troca dos diplomas que possuirem « duas acções representando o mesmo valor do « diploma, como estabelece o § 1º do art. 31. « Os socios em divida com a sociedade só « receberão as acções de que trata o presente « artigo quando tiverem pago á caixa social o « seu debito, perdendo todos os direitos de « que trata o art. 5º se no prazo de 12 mezes « não preencherem esta disposição, revertendo o valor de seus diplomas para o capital, « de accordo com o § 4º do art. 31.

Outro sim do 1º de julho em diante se procederá á substituição dos diplomas pelas acções de que trata o art. 89.

Directoria do Gabinete Portuguez de Leitura, 11 de junho de 1879.

Antonio Joaquim Machado Pereira,
Director.
Francisco de Oliveira Maia,
1º secretario.

Recebedoria

O administrador da recebedoria de rendas, dando cumprimento á portaria da thesouraria de fazenda, de hontem datada, faz publico que se vai proceder á cobrança amigavel dos seguintes impostos, ainda não pagos, a saber:

Renda de proprios nacionaes dos exercicios de 1869—70 e 1877—78.

Foros de terrenos e de marinhas, de 1869—70, 1872—73, 1876—77 e 1877—78.

Decima addicional, de 1877—78.

Impostos sobre industrias e profissões, de 1869—70 e 1877—78.

Dito pessoal, de 1869—70 e 1872—73.

Taxa de escravos de 1869—70 e 1877—78, cujo pagamento deve ser feito nesta recebedoria, aos respectivos cobradores até 31 de dezembro do corrente anno, de conformidade com as instrucções do ministerio da fazenda de 20 de maio proximo passado.

Recebedoria de Pernambuco, 18 de junho de 1879.

Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Arsenal de guerra de Pernambuco

De ordem do Illm. Sr. coronel director, faço publico que o conselho economico deste arsenal precisa contratar para o rancho dos operarios militares, aprendizes artifices e doentes na enfermaria respectiva, relativo ao 2º semestre do corrente anno, o seguinte:

Aletria, kilos.
Arroz, idem.
Assucar branco refinado, idem.
Assucar mascavinho, idem.
Azeite doce, litros.
Bacalhão, kilos.
Bolacha, idem.
Bolachinha de araruta, idem.
Chá preto, idem.
Café em caroço, idem.
Carne secca, idem.
Carne verde, idem.
Doce de goiaba, idem.
Farinha de araruta, idem.
Farinha de mandioca, litros.
Feijão preto ou mulatinho, idem.
Frangos, um.
Lenha, acha.
Manteiga ingleza, kilo.
Manteiga franceza, idem.
Marmelada, idem.
Macarrão para sopa, idem.
Pães de almoço e ceia, idem.
Toucinho de Lisboa, idem.
Vinho do Porto, garrafa.
Vinagre de Lisboa, litro.

Lavagem e engommado de blusas e calças de brim pardo, lavagem de jaquetas, camisas, calças de riscado, cobertas de chita, lençoes de brim e algodão, cobertores, fronhas, toalhas de mãos e de mesa, camisolas de brim, ceroulas de algodão e carapuças.

Outro sim, tambem contrata o córte de cabellos dos aprendizes artifices.

Os pretendentes deverão apresentar as amostras dos artigos e as propostas nesta secretaria até as 11 horas da manhã do dia 25 do corrente, sendo taes propostas em carta fechada, com declaração expressa de sujeitar-se á multa de 20 0/0, caso recuse assignar o contrato, ou fornecer generos de inferior qualidade ao contratado; sendo todos os artigos entregues dentro deste estabelecimento e conduzidos á custa do arrematante, sujeitando-se igualmente a pagar pelo preço do mercado o valor do genero que for regeitado pelo medico respectivo e for comprado para suprimento do de má qualidade.

Sala das sessões do conselho economico do arsenal de guerra de Pernambuco, 19 de junho de 1879.

O secretario,
Felicissimo de Azevedo Mello.

The New London & Brasilian Bank Limited

RUA DO COMMERCIO N. 32.

Saca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo Porto rua dos Inglezes:

Em Lisboa, rua dos Capellistas n.32

Consulado provincial

O administrador do consulado provincial scientifica a quem interessar possa que do dia 1º de junho proximo vindouro, começa na fórma do art. 41 do regulamento de 30 de outubro de 1875, o prazo de 30 dias uteis, para a cobrança, sem multa, do 2º semestre dos impostos da decima, sobre consumo de aguardente e bens de mão morta, ficando sujeito á multa de 6 0/0 o contribuinte que dentro do prazo marcado não satisfizer o respectivo debito.

Consulado provincial, 23 de maio de 1879.

Francisco Amynthas de Carvalho

COMPANHIA DO BEBERIBE

A directoria desta companhia avisa aos Srs. concessionarios de pennas d'agua, que todas as obras concernentes ás mesmas, só poderão ser feitas com sciencia da directoria e presença do respectivo empregado; isto para evitar os abusos que se dão constantemente, e para que não fiquem sujeitos ás multas competentes.

Escriptorio da companhia do Beberibe, 24 de maio de 1879.

O secretario,
José Rodrigues de Souza.

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico a quem interessar possa, que esta repartição recebe até o dia 1º de julho proximo futuro, propostas para a conclusão das obras do proprio provincial, que serve de cadeia na villa de Tacaratú, orçadas em .... 3:349$950.

Secretaria da repartição das obras publicas, 3 de junho de 1879.—O official,
J. J. de Siqueira Varejão.

OBRAS PUBLICAS

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico, a quem interessar possa, que esta repartição até o dia 30 de junho proximo vindouro, recebe propostas para a conclusão das obras do açude de Ouricury, orçadas em 6:657$465.

Secretaria da repartição das obras publicas, em 31 de maio de 1879.—O official,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

Estrada de ferro do Recife ao Limoeiro

The Great Western of Brasil Railway Company Limited

A directoria desta companhia tendo reservado duas mil acções para serem vendidas no Brasil, das quaes existem ainda algumas a dispor, está aberta no escriptorio da mesma, nesta cidade, a inscripção necessaria para as pessoas que quizerem tomar algumas dellas, cujo valor é de £ 20 cada uma.

As entradas serão realisadas no New-London & Brasilian Bank Limited.

Para quaesquer informações mais, podem os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da companhia que serão satisfeitos, e onde poderão ver os prospectos, formulas dos pedidos de acções etc.

Representante da companhia e engenheiro residente

18 rua do Commercio 18, 2º andar

Companhia de cavallaria de Pernambuco

O conselho economico desta companhia contrata o fornecimento dos generos abaixo mencionados, da melhor qualidade, para alimentação da respectiva cavalhada, no semestre proximo vindouro, a saber:

Capim, kilogramma.
Milho, litro.
Farelo de Lisboa, idem.
Ferraduras, cento.
Cravos, milheiro.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, na secretaria da companhia até o dia 20 do corrente, pelas 10 horas da manhã, nas quaes não se admittem condições.

Quartel no Campo das Princezas, 18 de junho de 1879.—Servindo de secretario,
O alferes, José Carneiro M. da Silva.

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director desta repartição, faço publico a quem interessar possa, que nessa secretaria recebe-se propostas até o dia 21 do mez proximo vindouro, para a execução dos reparos precisos no predio comprado em Granito para servir de cadeia e casa da camara, orçados em 4:414$752.

O orçamento das obras acha-se nesta secretaria para ser examinado pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das obras publicas, 18 de junho de 1879.

O official,
João Joaquim de S. Varejão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 17 DE JUNHO DE 1879

Relação da correspondencia registrada (sem valor) que existe nesta repartição, por não terem sido encontrados seus destinatarios.

Antonio Menelio Cordeiro de Gusmão, Alfredo José Correia Lima, Antonio Derfelt, Antonio Gomes Leal da Motta, Anna Constança Porciuncula da Conceição, Antonio Joaquim Martins Branco, Basilio de Souza Cavalcante, Balbina Olympia do Espirito Santo, Claudina Joaquina de Jesus, Carmine Pellegrino, Camillo Bucci, Cesario da Costa Nogueira, Damiani Giovanni, Francisco José Pereira do Valle, Felippe Carneiro Rodrigues Campello (2), Gaston Pereira Rego, Julia Hortencia de Souza, Joaquim Vieira da Silva, Justino José dos Santos, José Jansen da Silva Passos, Julio Bancalais, Joaquim Agostinho de Mello, José Leandro Ribeiro da Costa, João Gonçalves de Souza, José de Barros Albuquerque Lins, Josepha Maria da Conceição, Joanna Maria da Conceição, Joaquim Lopes de Azevedo, Justino Anselmo da Silva, Jovino de Souza Reis, José Mendes Vieira, José Caetano Fiuza Lima, José Gregorio da Fonceca Lima, José Bernardino R. Barbosa, Luiz Pereira da Silva, Luiza Merandolina da Silva Loureiro, Marcelino Lopes de Souza, Maria Cavalcante de Sá e Albuquerque, Manoel

Henrique Gonçalves Forte, Marcolina Furtado de Mendonça, Manoel Domingues Paes, Manoel Ribeiro Pontes, Manoel Joaquim Nogueira, Pedro Alves de Souza, Coronel Rodolpho Barata, Silveira Maria de Araujo Lima, Severa Rosa da Silva, Sebastiana Idalina Barbosa Bahiana, Severina Maria Eugenia da Conceição, Theophilo Alves de Oliveira Cabral, Ulysses Ribeiro, Virissimo Chaves Junior, Umbelina Candida de Figueiredo.

O encarregado do registro,
Casimiro Lucio dos Santos.

Vice-consulado de Hespanha em Pernambuco

Em virtude da disposição 7ª do art. 22 do decreto n. 7,059, de 26 de outubro de 1878, se faz publico a quem interessar possa, que falleceu no reino da Hespanha o subdito hespanhol Raphael Blanco Canedo, sem herdeiros, presentes e nem testamenteiro. Recife, 18 de junho de 1879.—El-vice-consul,
Juan Bus n.

PARA CONHECIMENTO DO COMMERCIO

Faz-se publico que pelo vapor *Henry IV*, vieram para este porto 25 pipas e 125 barris com vinho com a marca D P F, de procedencia hespanhola, e que ditas pipas e barris foram pintados com borra de vinho *afim de imitar as vasilhas portuguezas da Figueira*; e disto se previne o commercio (por ordem superior) afim de que dito vinho não seja offerecido á venda no mercado, como portuguez, quando é elle de procedencia hespanhola.

Consulado de Portugal em Pernambuco, 18 de junho de 1879.
C. de A. Guimarães,
Consul.

COMPANHIA DO BEBERIBE

No dia 25 do corrente mez, pela 12 horas da manhã, terá lugar no escriptorio da mesma companhia, á rua do Imperador n. 71, a arrematação dos chafarizes por bairro, não se admittindo propostas que comprehendam mais de um bairro e nem por espaço maior de um anno. Os Srs. licitantes compareceráo com seus fiadores ou declaração dos mesmos, no mencionado dia.

Para informações, poderão os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da mencionada companhia.

Previne-se aos Srs pretendentes que só se aceitam propostas que se obriguem a fazer o pagamento em sedula.

BASES
Monteiro
Chafariz dessa povoação 101$000

Escriptorio da companhia do Beberibe, 18 de junho de 1879.
O secretario,
José Rodrigues de Souza.

Asssociação Portugueza de Beneficencia

De ordem do Illm. Sr. presidente, convido a todos os socios para em assembléa geral extraordinaria, reunirem-se sabbado, 21 do corrente, pelas 7 horas da noite, na séde da sociedade, para tratar-se de assumpto de sério interesse.

Recife, 19 de junho de 1879.
O 1º secretario,
Dionizio Guimarães.

THEATRO SANTA ISABEL

SOCIEDADE

Recreio Dramatico Olindense

Sabbado 21 do corrente

Subirá á scena neste theatro a importante tragedia em 5 actos do laureado e illustre poeta brasileiro Domingos José Gonçalves de Magalhães. Visconde do Araguaya, intitulada :

ANTONIO JOSÉ
OU
O Poeta e a Inquisição

Em beneficio da sociedade
MONTE-PIO
DOS
Honorarios do exercito

Antonio José da Silva, cujo elevado engenho, cuja inspiração ardente mais se ascendeu ás auras portuguezas, foi um desses martyres da liberdade, um desses venerandos e illustres brasileiras, que honram a sua patria, e as gloriosas tradições deste imperio americano. Alvo das iras dessa famigerada e nunca assás combatida e reprovada associação denominada Inquisição, subio com a sombranceria de um heroe, e com a fronte serena de um martyr, á fogueira do santo officio, na praça do Rocio, em Lisboa, no anno de 1739.

O illustre autor da tragedia, traça com mão de mestre os infortunios de que foi victima o illustre brasileiro que foi queimado vivo em nome de Deus.

E' este um dos assumptos que interessa vivamente a todos os brasileiros e não menos aos nossos irmãos, os portuguezes, já pelo facto historico, já pelas scenas tocantes desse quadro de sangue.

Tambem subirá á scena a engraçada e chistosa comedia :

O marido victima das modas

A representação satisfará a espectativa do publico, pois que a sociedade Recreio Dramatico Olindense, compõe-se de um pessoal bastante habilitado, pessoal que tem decidida vocação para o theatro, e que por mais de uma vez tem arrancado phreneticos applausos do publico, já na apresentação desta tragedia, já na de outras peças importantes, em a sua séde em Olinda.

Depois do espectaculo haverá trem, tanto do ramal de Caxangá como do de Olinda.

Por sua vez a beneficiada pede a generosidade do publico, pois o resultado desse beneficio terá de ser applicado a soccorrer a muitos de seus associados, que se acham em estado de indigencia, e a todos agradece cordial e profundamente o generoso concurso.

Sabbado 21 do corrente

O espectaculo começará ás 8 1[2 horas da noite.

Bilhetes á venda nos seguintes lugares :
Rua do Imperador n. 48, pavimento terreo.
No mesmo theatro ;
A' rua da Imperatriz n. 30, 1.º andar.
A' rua do Cabugá (casa Paula Mafra).

THEATRO SANTA ISABEL

Companhia Dramatica

DIRIGIDA PELO ARTISTA
Rodrigues de Sampaio

Domingo 22 do corrente

NOVIDADE! NOVIDADE!

Espectaculo em que toma parte o primeiro galã do theatro portuguez o notavel actor

EDUARDO BRAZÃO

A 2.ª representação do applaudido drama de DUMAS PAI, em 5 actos e 6 quadros, traducção do talentoso escriptor brasileiro *José Antonio de Freitas* :

KEAN
OU
O Genio e a desordem

O papel de KEAN é desempenhado pelo celebre actor portuguez **Eduardo Brazão.**

Toma parte toda companhia.

A scena em verso do *Hamlet*, é escripta pelo distincto poeta portuguez *Eduardo Vidal.*

TITULOS DOS ACTOS
1.º — A carta.
2.º — Kean e Anna Damby.
3.º — A taverna da Cova Negra.
4.º — O camarim de Kean.
5.º — O Hamlet.
6.º — A partida.

A acção passa-se em Londres.

Começará ás 8 horas.

As encommendas são reservadas até sabbado 21 do corrente.

MARITIMOS

Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO SUL
O VAPOR
Bahia

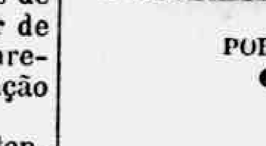

E' esperado dos portos do norte até o dia 27 do corrente e depois da demora do costume, seguirá para os portos do sul.

PORTOS DO NORTE
O VAPOR
Pará

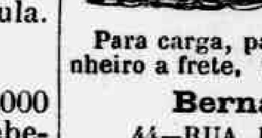

E' esperado dos portos do sul até o dia 27 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com

Bernardino Pontual
44—RUA DO COMMERCIO—44

Royal Mail Steam Packet Company

Grande reducção nos preços das passagens

O PAQUETE A VAPOR
Tamar

Commandante Walter Chapman

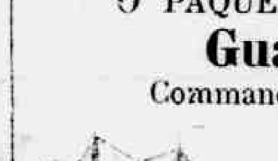

E' esperado da Europa no dia 26 do corrente, o qual depois da demora do costume, seguirá para Santos, tocando nos portos da

Bahia e Rio de Janeiro

O PAQUETE A VAPOR
Guadiana

Commandante Brander

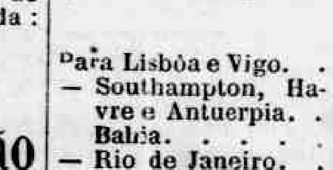

E' esperado dos portos do sul no dia 29 do corrente, seguindo depois da necessaria demora, para Anturpia, tocando nos portos de Lisbôa e Southampton.

Preço das passagens

	CLASSES 1.ª	2.ª	3.ª
Para Lisbôa e Vigo. .	£ 25—20	15	9
— Southampton, Havre e Antuerpia. .	» 35—30	20	13
Bahia. . . .	50$	25$	15$
— Rio de Janeiro. .	100$	50$	30$
— Santos. . . .	125$	60$	35$

Os vapores que partem d'aqui nos dias 14 de cada mez tocarão em S. Vicente, Lisbôa, Southampton e Havre, e os do dia 29 em Lisbôa, Southampton e Antuerpia.

Os bilhetes de ida e volta teem um abatimento de 25 por cento, com o prazo de 12 mezes para os portos da Europa e de 6 mezes para os do sul.

Nas passagens de ida sómente para a Europa faz-se o abatimento de uma sexta parte a familias de quatro pessoas adultas que tomar a taxa mais alta da 1ª classe.

AVISO ESPECIAL

Com o fim de facilitar o regresso dos visitantes da exposição de Paris para o Brasil, os directores da companhia decidiram mandar fazer escala pelo porto de Cherbourg, os vapores que devem sahir de Southampton no dia 9 de cada mez, a principiar com o do dia 9 de agosto findo.

ATTENÇÃO

Em consequencia das quarentenas impostas nos portos de Montevidéo e Buenos-Ayres aos vapores procedentes do Brasil, os directores desta companhia resolveram inaugurar um serviço directo com o Rio da Prata, tendo para tal fim feito sahir de Southampthon no dia 27 de outubro, primeiro vapor, ao qual seguirão em continuação outros a partir no mesmo dia de cada mez, tocando nos portos de Cherbourg, Carril, Vigo e Lisboa.

Os vapores, porém, que partem de Southampton nos dias 9 e 24 de cada mez, como de costume, continuam a fazer escala até o Rio de Janeiro, donde seguirão para Santos, terminando ahi sua viagem, tocando em sua volta no Rio de Janeiro, donde partirão nos dias 9 e 24 de cada mez, com escala pela Bahia, Rio de Janeiro, Lisboa, etc., ficando assim sem alteração o primitivo detalhe.

Os vapores que sahem de Southampton no dia 24 de cada mez, tocarão em Maceió na ida para o sul. Os vapores em regresso para Europa, sahidos do Rio de Janeiro em data de 24, tambem tocarão no porto de Maceió no dia 28 de cada mez.

Estas alterações vigorarão até ulterior deliberação, que no caso de ter, será devidamente publicada.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os

CONSIGNATARIOS
Adamson Howie & C.

Rua do Marquez de Olinda n. 37
Entrada para o escriptorio pela rua do Bispo Sardinha n. 37.

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER
Cotopaxi

Espera-se dos portos do sul até o dia 27 do corrente e seguirá para Liverpool, tocando em Lisboa e Bordeos, para onde receberá passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited.
14—Rua do Commercio—14

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
PORTOS DO SUL
Maceió, Penedo e Aracajú

Segue no dia 25 de corrente, o vapor *Mandahu*, commandante Santos, ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 23, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio
Rua da Companhia Pernambucana n. 12

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR
Linha mensal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos
O STEAMER
Ville de Rio de Janeiro

Commandante Le Quen

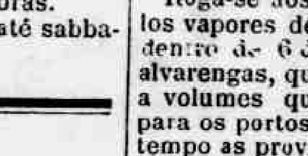

E' esperado da Europa até o dia 22 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora, para os portos do sul, acima referidos de sua escala.

Roga-se aos Srs. importadores de carga, pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações, a tratar com os

CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C.
42—RUA DO COMMERCIO—42
Entrada pela rua do Torres

Lisboa

A barca portugueza *Gratidão* vai sahir com brevidade, e para o resto da carga que lhe falta, trata-se com Silva Guimarães & C., rua do Commercio n. 5.

U.S. & Brazil Mail Steamship Line

O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO
Colorado

E' esperado de New-York, por S. Thomaz e Pará, até o dia 22 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para Bahia e Rio de Janeiro, para onde recebe passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
14—RUA dO COMMERCIO—14.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Granja

O vapor *Ipojuca*, a sahir no dia 20 para o norte irá ao porto da Granja, no Ceará, para onde recebe carga, passageiros, encommendas e dinheiro.

Escriptorio
Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Ceará

Segue nestes dias para o porto acima o lúgar allemão *Move*, por ter prompto parte do seu carregamento : para o resto que falta, trata-se no escriptorio n. 24, sito á rua do Marquez de Olinda, 1º andar.

LEILOES

LEILÃO

DE MIUDEZAS
Em continuação
Hoje
20 DE JUNHO
A's 11 horas em ponto
Do armazem da rua do Bom Jesus n. 42

O agente Pinto continúa hoje as 11 horas o leilão de miudezas, começado hontem no armazem da rua do Bom Jesus n. 42, sendo que tudo será vendido ao correr do martello, sem reserva de preço e por liquidação.

LEILAO

De moveis, louça, vidros e espelhos
Hoje

Sexta-feira 20 do corrente ás 11 horas
Na rua larga do Rosario n. 10, loja,
(outr'ora rua dos Quarteis.)

O agente Silveira, competentemente autorisado por uma familia que mudou de residencia, levará a leilão no dia e hora acima : um piano de armario, uma mobilia, um guarda roupa de mogno, um dito de amarello, uma mesa elastica de 5 taboas, 2 meias commodas, 1 aparador, 1 cama franceza, 1 secretaria, marquezas, marquezões, consolos, uma cadeira estufada, cadeiras avulsas, etc., etc.

Um cofre de ferro [burra], uma machina para costura, de Singer, perfeita e propria para alfaiate, uma dita, uma caixa de musica uma caixa de xarão para jogo, 2 banheiros de Flandres, um espelho oval, jarros para flores e outros objectos de casa de familia.

Sexta-feira, 20 do corrente, ás 11 horas.

LEILÃO

De bons moveis, louça e vidros
Hoje

SEXTA-FEIRA 20 DO CORRENTE
A's 10 1[2 horas
No 2º andar do sobrado n. 32 da praça do Conde d'Eu

Sendo : 1 mobilia franceza, com tampo de pedra, 2 pares de lanternas com pingentes, 1 candieiro de crystal para gaz, 1 lustre de bronze para gaz carbonico e diversos quadros.

Um guarda-vestidos de amarello, 1 guarda-roupa de dito, 1 commoda inteira de dito, 1 toilette de mogno, 1 lavatorio de amarello com pedra, 1 cama franceza de jacarandá, 1 secretaria e mesa de amarello, 1 machina de copiar cartas, diversos marquezões e camas de ferro.

Um guarda-louça de amarello, 1 grande apparador de dito, 2 ditos de columnas, 12 cadeiras de junco, 1 mesa elastica de amarello, louça de porcelana para jantar, dita para almoço, garrafas, copos, calices e compoteiras.

Uma grade de ferro, bomba, ferramenta para jardim, diversos rolos de esteiras, banda, dragonas e espada da guarda nacional.

Daniel Cesar Ramos, tendo-se retirado para o Rio de Janeiro com sua Exma. familia, fará leilão, por intervenção do agente Martins, dos moveis acima, existentes no 2º andar do sobrado n. 32 da praça do Conde d'Eu.

AVISOS DIVERSOS

— Vende-se uma boa vacca prenhe e uma garrota de raça tourina e tres ditas de terra, dando leite e com crias, 1 boi, 2 carroças, semente de couve manteiga : a tratar na rua Duque de Caxias n. 40.

— Aluga-se a casa n. 53, an Ponte de Uchôa tem agua e gaz : a tratar na rua do Imperador numero 28.

— Precisa-se de um menino para caixeiro de taverna, de idade de 12 a 14 annos, com alguma pratica : a tratar na rua do Padre Floriano n. 5.

— Aluga-se a casa terrea n. 24, rua do Cajú : a tratar na rua Duque de Caxias n. 89, botica.

— Precisa-se de uma criada costureira para coser e fazer alguns serviços internos de casa de familia : na rua do Livramento n. 31, segundo andar.

— Precisa-se de 2:000$ a juros sob hypotheca em duas casas nesta cidade, livres e desembaraçadas : quem quizer fazer este negocio, annuncie por este jornal ou deixe cartas com as iniciaes G. J. S., na padaria á rua Direita n. 69.

— Uma viuva, não podendo pagar uma casa, procura uma familia capaz que alugue á mesma metade ; na rua da Santa Cruz n. 28.

— Precisa-se do um caixeiro que tenha pratica de taverna ; a tratar na rua do Aragão numero 37.

— Aluga-se o 2º andar com sotão, á rua de Santa Rita n. 13, tem commodos para grande familia, por ter 16 quartos ; a tratar na rua dos Pires n. 59.

— Musica, piano, francez bordados á la, á froco, á seda, á missanga, á branco, á ouro e á escomilha, Amelia Chagas do Espirito Santo, está com proposito de dar lições destas sciencias e prendas : quem quizer utilisar-se do seu prestimo, dirija-se á rua do Rangel numero 22

— Precisa-se de uma ama para engommar e cozinhar : na rua das Trincheiras n. 50, segundo andar.

— Aluga-se o 3º andar do pateo do Livramento n. 36, com commodos para familia por barato preço : a tratar na loja do mesmo.

— Precisa-se de uma ama ; na rua das Flores n. 32, casa de azuleijo.

— Uma senhora solteira, de maior idade, de boa educação e familia, e com todas as habilitações para o ensino, se propõe a receber em sua casa meninas para educar. Ella mesma ensina as materias seguintes :

Ler, escrever e contar, cathecismo, historia sagrada, grammatica, arithmetica, systema metrico, historia e geographia, geometria e desenho, musica e piano.

Costura chã, labyrintho, grades, rendas, crochet, bordados, inclusive o de ouro ; e muitos outros delicados trabalhos, proprios de uma senhora. Quanto á paga e o enxoval serão conforme o ajuste.

Para informar, nesta typographia e na Passagem, travessa do Paysandú.

— Os Srs. Antonio Carneiro Rodrigues Campello e Carneiro & C., que foram estabelecidos com armazem de molhados á rua do Rangel, queiram apparecer á rua do Amorim n. 37, a negocio.

— O Sr. José Candido Viegas queira apparecer no escriptorio deste *Diario* a negocio de seu interesse.

Licor anti-asthmatico americano

Continúa a estar exposto á venda na livraria Economica, á rua Primeiro de Março, outr'ora do Crespo n. 2, este prodigioso medicamento para debellar qualquer accesso asthmatico. Os effeitos já produzidos em diversas pessoas que delle tem feito uso, é uma segura garantia para todos quantos soffrerem tão horrivel enfermidade.

COSINHEIRA

No collegio Americano, á rua do Imperador n. 49, precisa-se de uma bôa cosinheira.

Massa para bolo

Preparada a capricho a 500 rs. a libra : na rua do Rangel n. 42.

Leopoldina de Carvalho Gusmão Giraldes

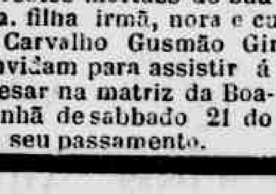

João Sabino Pereira Giraldes, Antonio da Silva Gusmão, sua mulher e filhos, Miguel Pereira Giraldes, sua mulher e filhos, agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas que acompanharam ao ultimo jazigo os restos mortaes de sua sempre chorada esposa, filha irmã, nora e cunhada, Leopoldina de Carvalho Gusmão Giraldes ; e de novo as convidam para assistir á missa que mandam resar na matriz da Boa-Vista, ás 7 horas da manhã de sabbado 21 do corrente, setimo dia do seu passamento.

TAMAR INDIEN
GRILLON

Fructo laxativo e refrigerante
CONTRA
a Constipação do ventre, as Hemorroides, as Enxaquecas, a Congestão cerebral, etc.
Indispensavel a bordo dos navios durante as viagens.
REFEITO POR
GRILLON, Pharmaceutico
Paris, 27, rua de Rambuteau, 27, Paris.
Deposito em *Pernambuco*,
na Pharmacia
de ELIAS DE MOURA e Cª.

Salsaparrilha de Ayer

PARA PURIFICAR O SANGUE.

O renome de que goza este excellente remedio é devido a milhares de curas que tem operado, muitas das quaes são verdadeiramente maravilhosas. Innumeros são os casos em que o systhema, parecendo saturado da podridão de enfermidades escrofulosas, tem sido promptamente restituido á saúde. As affecções e desordens, aggravadas pela contaminação escrofulosa, até produzirem dôres mortificantes, têm sido tam radical e tam geralmente curadas por elle, em todos os pontos do Imperio, que o publico mal precisa de ser informado das suas virtudes e do modo de usal-o.

O veneno escrofuloso e um dos mais destruidores inimigos da raça humana. Ora, senhorêa-se occulta e traiçoeiramente do nosso organismo e deixa-o fraco e inerme contra molestias fataes. Ora, patenteia a infecção de que corrompeu o corpo e então, em momento opportuno, lavra rapidamente sob alguma de suas hediondas formas, já na cutis já nos orgams vitaes. Neste ultimo caso deposita, muitas vezes, tuberculos nos pulmões, no figado, no coração, etc., quando não se manifesta em erupções, tumores, etc.

A inimigo tam perigoso e tam perfido nunca se deve dar guarida, e prevenil-o é sempre melhor do que combattel-o. Assim, antes de apparecerem os proprios *sympthomas activos*, o usa da *SALSAPARRILHA DE AYER* podera evitar resultados funestos.

As pessôas que soffrem de ***Erysipelas, Fogo de S. Antonio, Dartros, Empigens, Rheumatismo, Tumores, Ulceras,*** e sensibilidade dolorosa nos ouvidos, olhos, &c.; dôr nos ossos; ***Dyspepsia*** ou ***Indigestoes; Hydropesia, Molestias do Coração e do Figado, Epylepsia, Nevralgia*** e de varias outras affecções do systhema muscular e nervoso, acharão seguro allivio usando desta ***SALSAPARRILHA DE AYER.***

A ***Syphilis*** ou ***Molestias Venereas*** são curadas com o seu uso, posto que seja necessario mais dilitado espaço de tempo para subjugar tam impertinentes enfermidades.

A ***Leucorrhéa***, ou ***Flores Brancas***, as ulcerações uterinas e em geral as molestias das mulheres são tambem alliviadas e ulteriormente curadas por seu effeito purificador e vigorativo.

O ***Rheumatismo*** e a ***Gotta***, quando causados por accumulações de materias extranhas ao sangue, cedem-lhe facilmente, de mesmo modo o ***Mal de Figado, Congestão*** ou ***Inflammacao do Figado, Ictericia***, quando são oriundas de maus residuos no sangue.

A Salsaparrilha e um excellente restaurador da força e vigor do systhema.

Assim, todos os que soffrerem ***Languor, Phlegma, Desmaios, Insomnia*** e que são incommodados com ***Apprehensoes*** e ***Temores Nervosos*** ou qualquer outra affecção proveniente de ***Debilidade***, acharão do seu poder renovador o mais seguro expediente de prompta cura.

PREPARADA POR
J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E. U.
Chimicos Practicos e Analyticos.

O Tonico Oriental
PARA
O CABELLO

E' uma agradavel e fragrante preparação para pentear os cabellos, evitar as cãs e extirpar a tinha, a caspa e todas as molestias da cabeça, conservando o cabello sempre abundante, lustrosto e fino como a seda.

Vendem
em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

VERDADEIRO
RACAHOUT DOS ARABES
DE DELANGRENIER, DE PARIS.
Cura todas as Molestias do **Estomago** e dos **Intestinos**, restabelece os Convalescentes, fortifica as crianças e as pessoas delicadas doentes de *Asemia, Chlorose*, etc., e por suas propriedades estomachicas é um **preservativo contra a Febre amarella, Typhoide ou outras**, etc. — *(Cautela contra as falsificações).* — **Depositos** nas pharmacias acreditadas do **Brazil.**

VENDE SE POR
NOVA LOJA DE FAZENDAS
N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40
INTITULADA
OS BARATEIROS DA BOA VISTA
DE
ALHEIROS & SILVA

Neste novo estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade como de phantasia, que se vendem por preços muito baratos com o fim de agradar aos freguezes e adquirir freguezia ; de todas as fazendas dão-se amostras com penhor ou mandam-se levar as peças em casa das Exmas. familias para escolherem a seu gosto. D'entre muitos artigos que se acham neste estabelecimento não deixamos de mencionar alguns, como sejam :

Argentinas listradas a 200 rs. o covado

Bonitas argentinas listradas, sendo muito bôa fazenda para vestidos, de muita phantasia, com largura de chita franceza, pelo barato preço de 200 rs. o covado.

Batistes finissimas a 240 rs. o covado

As mais finas batistes que tem vindo ao mercado, com delicados padrões miudinhos, que valem 400 rs. liquidam-se a 240 rs. o covado.

Indianas assetinadas a 320 rs. o covado

Finissimas indianas assetinadas com lindissimos padrões claros e escuros, proprias para vestidos, sendo fazenda inteiramente nova e de muita phantasia, a 320 rs. o covado.

Chitas a rs. 200 o covado

Chitas muito encorpadas com bons padrões, tendo muita variedade em gosto, sendo fazenda para muito mais dinheiro, porém liquidam-se a 200 rs. o covado, por se ter comprado grande porção. E' pechincha.

covado

Modernissimos cretones, sendo assentos azus com lavores brancos, assim como encarnados com lavores pretos miudinhos, a 360 rs. o covado, assim como ditos de quadros e listrrs, garantindo-se que em panno e firmeza de côres são as melhores que teem vindo ao mercado, a 400 rs o covado, assim como um grande sortimento de percales e chitas claras e escuras, que se vendem de 200 até 320 rs., sendo tudo pechincha.

Popelines de seda, grande pechincha a 400 rs. o covado

Lindissimas popelines de seda com as mais modernas e bonitas côres, fazenda que val 800 rs., liquidam-se a 400 rs. o covado por se ter feito uma grande compra.

Fustão branco, covado a 640 rs.

Fustão branco muito encorpado, proprio para vestidos e roupa para crianças, sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 640 rs. o covado; assim como maripozas brancas com listras assetinadas.

Fazendas para luto

Merinó preto com 6 palmos de largura, sendo fazenda muito leve e que não fica russa e que com poucos covados se faz um vestido, a 2$000 e 2$500, dito encorpado proprio para roupa de homem e menino, a 3$000, cassas e lãzinhas pretas, alpacas e princezas por preços baratissimos.

Chales de côres a 1$280 e 2$000

Chales de quadro que parecem de caxemira, fazenda muito fina e de gosto, a 2$000 e ditos de lã e algodão, fazenda de gosto, de 1$280 até 2$500.

Chales de caxemira a 8$000

Finissimos chales de caxemiras com os padrões de quadros e listras sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 8$000 e dito de merinó de todas as côres, de 3$000 até 6$000.

Este novo estabelecimento dos Barateiros, da Bôa-Vista, sito á rua da Imperatriz n. 40, acha-se constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noite.

Atoalhados a 1$600 e 2$500

Os Barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior atoalhado de linho com 8 palmos de largura, a 2$500 a vara, dito de algodão com o lavrado em alto relevo, a 1$600, vara assim como guardanapos de linho, muitos superiores, isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

GRANDE FABRICA DE ROUPA
DE
ARRUDA LUSTOSA & C.
N. 41—Rua do Barão da Victoria—N. 41

Neste acreditadissimo estabelecimento se encontra sempre um completo sortimento de casimiras de todos os padrões e os mais novos, panno pretos azul e côr de café, brins brancos e de côr, pardo trançado e liso, camisas ceroulas, gravatas, lenços, meias brancas e de côres, collarinhos e punhos, etc.

Podemos vender mais barato as nossas fazendas, visto que recebemos em conta propria por todos os vapores da Europa.

Prepara-se costumes para luto em 24 horas.

A nossa officina sempre conta perfeitos artistas, que por sua promptidão e perfeição nada mais se pode desejar.

ARRUDA LUSTOSA & C.
Rua do Barão da Victoria n. 41

MUTILADO

ESPLENDIDAS NOVIDADES

Chegadas pelos ultimos vapores

PARA

O ARMAZEM DO LOUVRE

IMPORTANTE ESTBELECIMENTO DE FAZENDAS E MODAS

SEM RIVAL NO NORTE DO IMPERIO

Este acreditadissimo e assaz conhecido estabelecimento de fazendas e modas, continua a receber mensalmente as mais importantes novidades de Paris e Londres, onde tem os mais activos commissionarios.

Encontrar-se-ha constantemente o melhor sortimento dos seuigntes artigos:

Completo sortimento de sedas e gorgorões de côres.
Gorgorão de seda branco, para vestido de noiva.
Variadissimo sortimento de popelines, brancas e de côres.
Lindos tecidos de lã e seda, (alta novidade.)
Cachemiras de côres novas, inclusive á Grenat.
Ricos cortinados para camas e janellas.
Colchas de seda e de lã e seda para cama de noivos.
Bonitos enxovaes para baptizados.
Grinaldas e véos para noivas.
Chapéos para senhora, preparados por madames Lofitte e Deloffre.
Vestuarios de casemira, lã, fustão e cambraia para crianças de 1 a 8 annos.
Superiores espartilhos.
Popelines de Lyon, côres inteiramente novas.
Tiras e entremeios bordados, de superior qualidade.
Camisas e penteadores enfeitados, para senhoras.
Superiores perfumarias de Lubin.
Chapéos de sol de seda ingleza, para homens e senhoras.
Vestidos feitos e montados em cartões, linho e cretone de lã.
Grande sortimento de superiores meias, para homens, senhoras e meninos.
Um bom sortimento de fazendas grossas, inglezas e americanas.
Superiores madapolões, F. I., S. O., e outras marcas.
Bramantes de linho e de algodão, atoalhados brancos e de côres, esguiões, selecias, toalhas felpudas e de linho, guardanapos, grande variedade de cretones, batistes, toil de Alsase, fustões, um bom sortimento de artigos, proprios para enfeitar vestidos, tapêtes grandes e pequenos, capachos de côco, alcatifas, malas para viagens e muitos outros artigos proprios de estabelecimentos de primeira ordem.

Convidamos ao publico em geral e particularmente ás Exmas. familias, a visitarem de preferencia o nosso importante estabelecimento.

Sempre que tiverem de fazer suas compras, pois temos resolvido vender as nossas boas mercadorias, por preços moderadissimos, visto que as recebemos directamente das principaes casas de Paris e Londres.

A verdadeira esteira da India, para fôrro de salas, encontra-se em nosso estabelecimento.

Vendas em grosso e a retalho

CASA DE CONFIANÇA

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL
Rua Primeiro de Março n. 20 A.
BAIRRO DE SANTO ANTONIO

PALACIO DE INDUSTRIA

N. 45—Rua do Barão da Victoria—N. 45

CASA de CONFIANÇA

PREÇOS muito RAZOAVEIS

Neste elegante e bem conhecido estabelecimento, os seus amigos e freguezes encontrarão sempre um variadissimo sortimento de roupas para homens e meninos de todas as idades, as quaes são importadas das principaes fabricas de Paris, que pela sua elegancia e perfeição nada deixão a desejar. O fim principal dos proprietarios do Palacio de Indrustria é vender muito barato e merecer plena confiança de todos, para o que desde já garantem fallar com franqueza e sisudez e assim procedendo, chegarão com toda a certeza alcançar o seu desejado desideratum. A vista do que podem os Srs. fazendeiros, Srs. de engenhos, magistrados ou outra qualquer pessoa que morarem no centro, mandar qualquer portador com as medidas e explicações, as quaes serão estrictamente observadas. Neste grande estabelecimento tambem se fabrica qualquer roupa para homem e meninos, para o que tem um habil mestre de alfaiate, a quem está entregue a direcção da officina.

PALACIO DE INDUSTRIA Á RUA DO BARÃO DA VICTORIA N. 45

PARIS

GRAND HOTEL BRESILIEN

N. 3--RUE RICHER--N. 3

No centro da cidade e perto dos boulevards, confortavelmente mobiliado, com aposentos para familia, mesa redonda e salas com mesas reservadas á preços razoaveis, dirigido pelo seu proprietario, PAULO CHENO, que residio muitos annos no Brasil; offerece os seus serviços aos seus amigos, e ás pessôas que o quizerem honrar com sua confiança.

FALLA-SE PORTUGUEZ.

N. 15

Aluga-se o sobrado n. 15. sito á rua Imperial, com bons commodos e optimo quintal arborisado: trata-se com o Sr. Rolim, na loja n. 73, á rua Duque de Caxias, onde estão as chaves.

Attenção

Fugio no dia 13 do corrente, do engenho Onça, da freguezia da Escada, o escravo Camillo, o qual tem os signaes seguintes: crioulo, de 31 annos de idade, pouco mais ou menos, altura e pés regulares, bocca pequena, com todos os dentes, barba cerrada e muito fechada, existindo entre estes signaes um bem visivel, o qual é ter elle na coixa esquerda dous lobinnos. Consta ter tomado a direcção da cidade da Victoria: quem o capturar, leve-o á rua do Apollo n. 32, ou naquelle engenho ao seu proprietario.

Por 15$

Aluga-se as casas ns. 53 e 57 da travessa do Raposo, junto ao segundo chafariz da rua Imperial, são novas e tem 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, quintal com cacimba e portão, tudo de tamanho regular: a tratar na rua do Nogueira n. 29.

Boa moradia

Aluga-se o 2º andar do sobrado á rua do Imperador n. 83, com gaz e accommodações para grande familia: a tratar na rua Primeiro de Março n. 14, 1º andar.

— Aluga-se o 1º e 2º andares com sotão, na rua de Dias Cardoso n. 2 (antiga Caldeireiro), todos dous com terraço: a tratar na rua de Marcilio Dias n. 69.

GRANDE DESCOBERTA

Successo infallivel!!

REMEDIO MAGICO

QUE TODOS DEVEM POSSUIR!!

Cura rapida da mordedura de cobra e do cão damnado, por meio da Pedra Mexicana, preparada pelo Dr. O. Virson.

UNICO DEPOSITO
Pharmacia Americana
N. 57 —RUA DUQUE DE CAXIAS— N. 57

Doutor Motta

MEDICO

N. 20 — RUA DOS PIRES — n. 20

Especialidade: molestias das mulheres, das vias respiratorias e syphiliticas.

Fugidas ainda

Continuam fugidas as escravas Josepha e Francisca, a primeira mulata clara, alta, corta o cabello como homem e um tanto sardenta e falla um tanto gaguejando, de idade 28 a 30 annos, tem um signal preto ao lado do queixo, e levou em companhia uma filhinha de 3 para 4 annos, por nome Maria, esta filha é branca, tem os cabellos louros e annellados, fugio no dia 24 de agosto do anno passado; a segunda cahocla, baixa, magra, idade 45 annos, mais ou menos, esta é muito conhecida aqui na cidade, ... ser vendedeira na rua e tem um filho por nome Adão, ... do 9º batalhão, hoje preso na fortaleza do Brum, por ... se suppõe que ella ande, visto ser muito amante deste filho. Dá-se 150$ a quem apresentar ditos escravos ao abaixo assignado, na casa de sua residencia, á rua do Visconde de Goyanna n. 74, antiga do Cotovello.

Joaquim Pinto Lopes Sobrinho.

AMA Precisa-se de uma perfeita cozinheira: a tratar na rua do Marquez do Herval n. 14.

Belmonte Cesar Carneiro da Cunha

Precisa-se fallar com urgencia a esse senhor, na rua do Barão da Victoria n 50, segundo andar.

Precisa se

de 6 a 8:000$000 a premio, com hypotheca em predios nesta cidade, ou vende-se os mesmos predios: a quem convier, deixe carta fechada com as iniciaes J. T. D. nesta typographia.

Cobranças

Uma pessoa habilitada encarrega-se de cobranças e quaesquer negocios judiciaes nos termos de Maragugy (outr'ora Gamella de Barra-Grande, Porto-Calvo, Porto de Pedras, Camaragibe, Barreiros, Rio Formoso e Serinhaem: póde ser procurada á rua da Cruz do Recife n. 45, ou na rua Primeiro de Março numero 15.

ALUGA-SE

o terceiro andar do predio á rua da Imperatriz n. 35, o qual se acha em muito bom estado, offerecendo alem disso ser ventilado por todos os lados: a tratar na rua do Imperador n. 79, primeiro andar.

Attenção

O padre Carlos Augusto Tavares Ferreira, portuguez, ha pouco chegado da ilha de S. Miguel [Açores] residindo na rua Nova de Santa Rita n. 7, faz publico ás dignas corporações ou irmandades, hospitaes e senhores de engenho, se precisarem delle para capellão, para este fim se acha autorisado pelo Exm. Sr. governador deste bispado, a exercer as suas ordens ou funcções, inherentes a seu estado.

Outro sim, espera cooperação dos seus dignos compatriotas.

BOA PITADA NA AURORA

Rapé francez, fresco

A loja d'Aurora, á rua Larga do Rosario n. 38, recebeu este excellente rapé, assim como vende as seguintes qualidades: Rolão da Bahia [grosso], Paulo Cordeiro, Princeza, da Bahia, e Meuron. Neste antigo e acreditado estabelecimento encontrará o respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, perfumarias e artigos de moda: na antiga loja que foi do Manoel da Cêsta, á rua Larga do Rosario n. 38.

P. C. da Costa Aguiar

Commissionista de generos

NACIONAES E ESTRANGEIROS

PARA'--RUA DOS MERCADORES--40 AA.

Attenção

Fugio no dia 15 do mez passado a escrava Theodora, pertencente a Joaquim de Barros Lius Wanderley, a qual tem os seguintes signaes: crioula, de 27 annos, pouco mais ou menos, côr fula, alta, corpo regular, bocca e testa grandes, é um pouco dentuça, olhos grandes, está ficando coroada; levou saia de chita escura, casaco de popeline, talho redondo, manga curta; fugio com taboleiro á semana passada, e foi vista na Casa Forte: quem a pegar, leve-a no sitio Rosarinho n. 1, que será gratificado.

Ama ou cozinheiro

Precisa-se de uma ama ou cozinheiro: na rua de Pedro Affonso n. 25.

Attenção

Alfredo Ferreira Baltar, faz sciente aos Srs. retalhadores e consumidores que o verdadeiro fumo de corda em latas, da antiga e muita acreditada marca LEÃO, é preparado e garantido pelos Srs. Leivas, Saraiva & C., rua do Theophilo Ottoni n. 82, Rio de Janeiro. Pede, pois a todos que reparem com attenção para os rotulos, os quaes trazem essas declarações, evitando assim serem illudidos pelos falsificadores.

ABRIO-SE

A' rua do Vigario n.3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

Especifico contra as bexigas

DE

ROUQUAYROL IRMÃOS.

Este novo remedio da *Flora brasileira* e á mais efficaz que se tem descoberto até hoje para a cura das bexigas.

As numerosas curas obtidas com o seu emprego nos casos de bexigas confluentes, pelle de lixa, que são os mais perigosos, o recommendam como o mais poderoso especifico para debellar essa terrivel molestia.

Torna-se elle de uma immensa utilidade não só para os Srs. de engenho, como tambem para as pessoas de quaesquer lugar onde não haja recursos medicos, os quaes não podem prescindir de o possuir.

DEPOSITO UNICO
Botica Franceza A. Caors.
22 RUA DO BOM JESUS [ANTIGA DA CRUZ] 22

Mofina

A nada disto o bruto se movia
CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

ALTO LA AMENDOAS

CONFEITADAS PARA SORTES
SO SE ENCONTRA
Na confeitaria do Campos
Rua do Imperador n. 22

ASSIM COMO:

ESTALOS, PAPEIS PICADOS
Sortes promptas, as melhores e as mais baratas.

ALUGAM-SE

Dous grandes armazens proprios para recolher madeiras, com bom desembarque, para o mar, sitos á rua Nova de Santa Rita n. 35 e 37: para tratar com Souza Basto, Loureiro & C., travessa da Madre de Deus n. 3.

O DOUTOR
A. A. CISNEIRO DE ALBUQUERQUE
mudou o seu consultorio para a rua Duque de Caxias n. 72, 1º andar.
Consultas das 11 ás 2 horas da tarde. Especialidades: molestia do apparelho respiratorio e circulatorio.
Residencia á rua do Livramento n. 6, 2º andar.

PIANISTA

Propõe-se a tocar em partidas e reuniões familiares: quem de seus prestimos quizer utilisar-se, poderá procura-lo com alguma antecedencia, na rua de S. João n. 79. Preço razoavel; e informações na rua Nova n. 16.

Ama de leite

Ainda se precisa de uma ama de leite de 1 a 3 mezes, que tenha abundante e sem filho: na rua do Imperador n. 43, 1º andar.

Cozinheira

Precisa-se de uma cozinheira: a tratar na rua Barão da Victoria n. 30.

Boa acquisição

Aluga-se o sitio na estrada do Monteiro, com bons commodos para familia e jardim para recreio, pertencente á viuva do Dr. Jacintho Pereira do Rego: a tratar com o procurador Vicente Ferreira da Porciuncula.

Valdivino, da polvora

faz sciente ás repartições do consulado, camara municipal e aferição, onde tem de dar baixa do imposto sobre a innovação da sua taverna da rua Imperial, casa n. 207, contigua ao seu armazem de sal, que desta data em diante deixa de continuar dita taverna, ficando firme o armazem de sal; outro sim, tendo saldado todas as suas contas com os trapicheiros nesta praça, convida aquelles que se julgarem ainda seus credores a apresentarem suas contas no prazo de 30 dias.

Casa mobiliada

NA

Cruz das Almas

Na esplendida chacara n. 2, ha quartos e compartimentos mobiliados, com comida e sem ella, recommendavel por sua salubridade, em um dos melhores arrabaldes desta cidade, entre duas vias ferreas, banhos frios e quentes; os quartos são espaçosos e em tudo confortavel. Preços modicos.

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes: idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar, será generosamente gratificado.

AMAS Precisa-se de duas amas livres ou escravas, para o serviço interno de familia; na Ponte de Uchoa, sitio de Luiz de Moraes Gomes Ferreira.

Ao commercio

Joaquim Augusto de Queiroz, Francisco José de Azevedo Braga, Miguel Ferreira da Silva, associados sob a firma de Queiroz, Braga & C., os dous primeiros como solidarios e o ultimo como commanditario, participam ao corpo commercial desta praça e a quem interessar possa, que nesta data dissolveram amigavelmente a dita sociedade, ficando o socio Francisco José de Azevedo Braga encarregado de todo o activo e responsavel de todo o passivo da firma extincta, que continúa a mesma, sob a exclusiva responsabilidade do socio Francisco José de Azevedo Braga, conforme o distrato feito nesta data. Recife, 31 de maio de 1879.

Aluga-se

o sitio do Chacão n. 3, para pequena familia; a tratar na rua da Aurora n. 81.

Caixeiro

Precisa-se de um com pratica de padaria—na rua Imperial n. 204.

Bilhar

Na rua de S. Jorge n. 118 vende-se um com todos as suas pertenças.

Ao commercio

O abaixo assignado, tendo chegado da Europa para liquidar seus negocios, afim de retirar se outra vez, vende o seu estabelecimento de molhados, sito á praça do Conde d'Eu n. 15, o qual se acha bem localisado e afreguezado. Quem o pretender dirija-se ao mesmo estabelecimento, que achará com quem tratar.

Antonio da Costa Teixeira.

18$000

Aluga-se a casa terrea n. F, á rua de Riachuello, antiga do Destino, com 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, caiada e pintada; a chave acha-se no n. E para ver, e trata-se na rua da Senzala-nova n. 1.

São juntas

Aluga-se as duas casas ns. 6 e 8 na estrada nova de Beberibe, defronte a uma estação indo da Encruzilhada, defronte da venda do Sr. Arruda, estão feitas de novo e limpas: a tratar na rua da Conceição n. 2. São baratos os alugueis.

Attenção

Uma senhora com habilitações está resolvida a ser ajudante de algum collegio de educação (visto suas circumstancias), para ensinar primeiras lettras, escrever e contar, sabe um pouco de francez, inglez, musica e toca alguma cousa, bordados a lãs, branco a froco, a ouro, labyrintho, crochets, bordados no espelho, a froco, desenhos no vidro, a contas, em relevo, a missangas, frivolites e muitos outros dilicados trabalhos, proprios para uma senhora: a tratar no 1º andar desta typographia.

Queda de impostos

Os filhos da viuva Rufino avisam aos amantes do divertimento de S. João e S. Pedro, que somente expozeram á venda fogos fabricados por elles, na rua do Cabugá n. 7 e na rua do Barão da Victoria n. 55, para serem vendidos pelos preços que vendem em suas casas. Previnem tambem que os buscapés e craveiros com luzernas de côres só encontrarão do dia 20 em diante, visto serem fogos preparados com limalha, que se estragam sendo preparados antes desta data.

— Aluga-se uma excellente casa terrea com sotão, grande quintal arborisado, com algumas que dão fructos, cacimba, tanque com agua potavel e banheiro, sita á rua Imperial n. 2, antiga morada do capitão Esteves: a tratar no n. 6, on com Manoel Paulo de Albuquerque.

— Uma senhora estrangeira offerece-se para leccionar em casa particular francez, allemão e musica: dirigir-se á rua Nova n. 52.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar e lavar: na rua Imperial n. 31.

— Aluga-se a casa n. 1 da travessa do Principe, com boas accommodações para familia, a tratar no 2º andar da rua do Rangel n. 41.

— O medico cirurgico, Antonio José Ferreira Alves, continuando no exercicio da sua profissão, móra na rua do Duque de Caxias n. 18, primeiro andar. Dá consultas das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde. Chamados a toda a hora do dia ou da noite.

— Aluga-se o 3º andar do sobrado n. 3 á rua da Penha, o ... andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel, o andar terreo do sobrado n. 25 á rua nova de Santa Rita, e as casas n. 1 na segunda travessa do Principe, e n. 42 á rua de Paysandú, na Passagem: a tratar no segundo andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel.

— Offerece-se um rapaz para uma boa casa, tendo pratica de molhados, refinação e padaria, o qual acha se empregado e o motivo de sua sahida se dirá: a tratar na rua Imperial n. 236, taverna. Preferindo-se para o mato.

— Aluga-se barato umas meiaguas com repartimentos, na travessa das Barreiras (becco do Aquino: a tratar na rua do Cotovello numero 25.

— Precisa-se de um caixeiro na refinação da rua de S. Jorge n. 118.

— Deseja-se saber quem é proprietario da casa terrea do becco do Veras n. 6, e se a quer vender. Na rua do Hospicio n. 33.

— Manoel José Luiz Ribeiro faz sciente ás pessoas com quem tem transacções commerciaes, que mudou o seu estabelecimento do pateo do Carmo n. 9 para a esquina do mesmo pateo, rua do Coronel Suassuna n. 2.

— Aluga-se o sobrado sito á rua do Passo da Patria, com grandes commodos para familia, tendo agua encanada: quem pretender, dirija-se á rua Duque de Caxias n. 79, primeiro andar, que achará com quem tratar.

Attenção

Precisa-se de um caixeiro com pratica de molhados: na rua do Motocolombó n. 26 A, Afogados.

COMPRAS

Prata e ouro

Compra-se no 1º andar n. 52, á rua Duque de Caxias.

Compra-se

Quem tiver e quizer vender um escravo bom cozinheiro, dirija-se ao largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar, escriptorio.

PATACÕES

Compram-se patacões portuguezes e hespanhoes (antigos). Dá se bom cambio: a tratar na rua do Livramento n. 4.

VENDAS

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida [é verdade] a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas, a 80 rs. o carretel.
Dita de dito, para machinas, a 80 rs.
Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs. a peça.
Cordão de linho, pava vestidos, a 20 rs. a peça.
Papel amisade a 400 rs. a caixinha.
Envelopes a 500 rs. a caixinha.
Botões de osso, para calças, a 180 rs. a caixinha.
Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra.
Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio

SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

FAZENDAS MODERNAS

NA

Fragata Amazonas

Rua do Duque de Caxias n. 47.

Alpacas lisas, de côres modernas, a 500 rs. o covado.
Merinós lisos e de côres lindas a 600 rs. o covado.
Gorgorão de lã, diversas côres, a 800 rs. o covado.
Popelines de linho e seda a 600 rs. o covado.
Ditas de lã, o que póde haver de mais lindo, a 1$200 e 1$500.
Setins de côres e preto a 1$, e 2$000.
Cortes de cretone, com figurino, a 8$, 10$ e 12$000.
Grosdenaple de seda, preto, a 1$200 e 2$000 o covado.
Gorgorão de seda, preto, a 3$, 3$500 e 4$000. E' pechincha.
Espartilhos a 3$500, 4$ e 5$000.
Fustão branco a 500 rs. o covado.
Dito dito bordado a 1$000 o covado.
Mariposas brancas e de côres, arrendadas, a 400 rs. o covado.
Gollinhas e punhos a 2$, 2$500 e 3$000.
Gravatas de seda a 500 rs. e 1$000.
Batistes finas a 200 e 240 rs.
Percales, côres claras, a 320 e 360 rs. o covado.
Cretones superiores, lindos padrões a 400 rs. o covado.
Saias bordadas a 2$, 4$ e 8$000.
Chapéos de palhinha primorosamente enfeitados a 8$, 10$ e 15$000.
Cantão preto a 700 e 800 rs. o covado.
Bombazinas pretas, muito finas, a 1$ e 1$200 o covado.
Lã preta a 400 e 500 rs. o covado.
Merinó de duas larguras a 1$ e 1$200 o covado.
Cretones com barra a 320 rs. o covado.
Penteadores bordados a 5$000.
Leques a 2$, 3$, 4$ e 5$000.
Bordados e entremeios de diversos preços.
Fichús de lã a 2$500 e 3$000.
Cambraias brancas, diversas qualidades.
Chales de casemira a 2$, 3$ e 5$000.
Bramante com quatro larguras a 1$300 e 1$400 o metro.
Lenços abainhados a 1$500 e 1$800 a duzia.
Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$000.
Cortinados bordados a 7$ e 8$000 o par.
Dão-se amostras e manda-se levar em casa dos pretendentes.

VENDE-SE o grande sitio e engenho da Sapucaia em Beberibe: a entender-se na mesma propriedade.

Calçados baratos

Lyra & C., á rua do Barão da Victoria n. 39, querendo acabar com diversos artigos para receberem outros, offerecem ao publico, a preço barato, botinas pretas para senhoras, gaspeada de verniz, a 4$500; ditas para meninas a 3$; botinas inglezas, para senhoras, a 7$000; ditas ditas, cano alto, a 8$; ditas para as mesmas a 5$000; ditas para homem a 8$000, 9$000, 10$000 e 11$; botinas a Polak, a 10$000; ditas a Melliés a 12$000; sapatões inglezes para homem, a 5$000 e 6$000; focos para senhoras a 1$500, 2$000 e 3$000; e diversas qualidades de sapatos inglezes para as mesmas, a 3$000.

— VENDE-SE dous jarros muito bonitos, novos, duas jardineiras tambem muito lindas, com pouco uso, ornatos de sala, por preço muito em conta: na estrada de João de Barros n. 32, casa junto a estação do Principe, e tambem troca-se duas lindas reliquias, vinda de Roma, sendo uma obra prima da mão do esculptor, por seus donos se retirar para fóra.

MUTILADO

BAZAR VICTORIA

Este estabelecimento acaba de receber da Europa um lindo sortimento de muitos artigos de miudeza, e de outros objectos de luxo, proprios para fazer-se presentes.

Elegantes adereços e pentes travessa e para marrafa, emitação ao coral e tartaruga.

Lindo sortimento de botões para punhos e para abertura

Collarinhos e punhos de linho para homem e para senhora.

Flores de laranjeira e capellas com véo para as Exmas. noivas.

Leques de osso e seda, brancos e pretos e de madreperola, branco.

Bordados tapados e transparentes.

Elegantes e engraçados bonecos com movimento, para criança.

Botões de osso, de seda, de madreperola, de vidro e de fantasia.

Fitas de gorgorão e de seda, de muitas côres e franjas.

Sedas frouxas, lã, torçal e soutache de seda e de muitas côres, para bordar.

Papel de côres, de seda, sombras e mais artigos para fabricar flôres.

Talagarça, desenhos e agulhas para bordar.

Chapéos, sapatinho e vestido para baptisado.

Linhas para labyrintho, bordar, crochet, costura, machina, branca, preta e de côres.

Lindissimas meias, fio de Escocia, de côr e de lã, para homem e senhora.

Espartilhos couraça e enfiador de seda para os mesmos.

Elegantes bolsinhas de velludo e de seda para senhora e menina.

Tranças de algodão de diversas qualidades para crochet e bordar.

Bicos, franjas de lã, de linho, de seda preta e branca.

Porte bouquet, porte alfineite, porte cauda, de côres, e outros muitos artigos que se vende por preços baratissimos.

NO BAZAR VICTORIA

N. 2—Rua Nova—N. 2

Canna de Massangana

O *unico deposito* desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n 50,* onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com as armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter este modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e cas as do interior.

Batistes lizas
a 240 réis o covado

A' rua da Imperatriz n. 40, vende-se batistes de uma só côr, tendo sortimentos de todas as côres, pelo barato preço de 240 rs. o covado; é pechincha, na loja dos barateiros, da Bôa-Vista, Alheiro & Silva.

Papel fino de côres para balão

Vende-se na rua do Imperador n. 75.

Carneiro da Cunha & C.

Pedem ás suas dignas freguezas que mandem comprar para assim conhecerem o bonito sortimento de tecidos de todas as qualidades para vestidos.

As lindas alpacas de seda a 500 rs. o covado!

Os bonitos desenhos, ou froco de neve, a 400 rs. o covado!

O esplendido sortimento de gorgorões de lã, lisos e de quadros, a 500 e 600 rs. o covado!

Os magnificos alpacões, de côres, a 800 rs. o covado.

As muito chiques lãs com listras de seda, 360 rs. o covado!

Zefires, fazenda nova, a 360 rs. o covado!

Granadines pretas, finas, a 700 rs. o covado!

Satins de Chine a 500 o covado! A ellas.

E muitos artigos por preço menos 50 % que em outra parte.

Dispomos de empregados para levarem as fazendas em casa das excellentissimas senhoras.

O 59 rua Duque de Caxias 59

CANEIRO, DA CUNHA & C.

GRANDE LIQUIDAÇÃO
DE
Fazendas baratas

Na rua do Crespo n. 20

ALMEIDA & CAMPOS

Peças de madapolão francez, a 2$800, para acabar.

Lãzinhas escocezas, a 140 rs. o covado.

Ditas de linho, puro, lindos padrões, de 200, 240 e 320 rs. o covado.

Popelines de froco de neve, padrões novos, a 320 rs. o covado.

Gangas para vestido, padrões novos, a 720 rs. o covado.

Batistes miudinhas para vestido, a 200 rs. o covado.

Chitas percales, escuras e claras, a 280 rs. o covado.

Cretones brancos, verdadeiros, para vestido, a 360 rs. o covado.

Indianas para vestido, a 200 rs. o covado.

Cretones para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Alpacas lisas para vestido, côres modernas, a 500 rs o covado.

Cambraia brancos transparente e tapada, de 3$500, 4$000 e 4$500 a peça.

Brim trançado para 360 rs. o covado.

Cortes de casemira de côres, a 4$000 um.

Cassinetas de quadrinhos para calça e roupa de meninos, a 500 rs. o covado.

Batistes lisas, muito finas, a 320 rs. o covado.

Popelines de linho, linho de seda e seda pura,

Modernas lãs mescladas, a 640 rs. o covado,

Guardanapos de linho, com franjas, a 3$000 a duzia.

Bramante de algodão com 10 palmos de largura, liso e trançado, a 1$500 a vara.

Atoalhado liso e bordado para toalhas, a 1$400 e 1$600 o metro.

Madapolão, grande quantidade, de 5$000, 5$500 e 6$000 a peça.

Algodão de 3$000 a 5$000 a peça e muitas outras fazendas que liquidamos sem limites de preço.

ALMEIDA & CAMPOS

Na rua do Crespo n. 20

Loja das tres portas

PECHINCHAS
O 43

Rua Duque de Caxias defronte da pracinha

Alpacas lisas, cores lindas, a 500 rs. o covado.

Chales de casemira de quadros, a 3$000 um, volem 6$000. E' pechincha.

Fustão acolchoado, branco e de cores, a 500 rs. o covado vale, 800 rs.

Batistes finas, cores fixas, a 200 e 240 rs. o covado.

Zefire de furta cores, padrões riquissimos, a 320 rs. o covado.

Cassineta de quadros, propria para vestidos, a 240 rs. o covado.

Bramante de 4 larguras, proprio para lençoes, a 1$000 a vara.

Batiste preta para luto, a 1$240 rs. o covado.

Ditas lisas, de todas as cores, a 240 rs. o covado.

Cretones verdadeiros para vestido, a 400 rs. o covado.

Chitá percale mesclada, a 320 rs. o covado.

Cambraia Victoria e transparente, a 3$000 e 3$500 a peça.

Setim Macáu cor de café, a 700 rs. o covado.

Camisas bordadas, a 3$000 uma.

Brim pardo, liso, a 400 rs. o covado.

Madapolão francez, de 20 varas, a 4$, 4$500 e 5$000.

Oxfords para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Chitas escuras, a 200 rs. o covado.

Ceroulas de bramante, a 1$400 uma.

Algodão T, muito bom, a 4$000 a peça.

Popelines de linho e seda, a 320, 360 e 500 rs. e muitos outros artigos por menos de seu valor.

O 43

Artigos baratissimos!!!

É COM AS FAMILIAS

Entremeios transparentes bordados á agulha, a 500 rs. a peça. Brincos de tartaruga, a 1$ o par. Punhos e golinhas de cambraia para senhora, a 200. Matames ou papafinas para saias e outros misteres, a 1$ a peça. Brincos de sandalo, a 200 rs. o par. Bico e renda de guipure, largos e e estreitos, a 1$ a peça. Rendas francezas largas e estreitas, a 800 rs. a peça Gallões pardos e cinzentos para vestidos de cretone, etc., a 200 rs. a peça, tudo isto se encontrará na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Agua de flor de laranja

Optima agua de flor de laranja, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e vende barato.

Canhões da paz a 1$500

Para Santo Antonio
S. João
S. Pedro

Acaba de chegar uma nova remessa de canhões da paz, propria para brinquedos desses dias, tendo tido grande extracção os primeiros que tivemos, attendendo a crise, reduzimos o preço a 1$500; brinquedo inoffensivo que com um simples pedacinho de qualquer papel dá uma detonação igual aos fogos chinezes, sem o perigo do fogo, e economico porque só mente com a despeza de 1$500 tem-se um brinquedo que dura annos: na rua do Barão da Victoria n. 17.

Vende-se

Cofre prova de fogo

Vende-se um cofre em bom estado: na rua larga do Rosario n. 35.

Massa para bolo

Vendem Braga, Gomes & C., á rua do Marquez de Olinda n. 50.

LIMALHA

Vende se limalha de ferro e de aço, por preço inferior ao de outra qualquer parte: Rua Nova n. 51. Pharmacia GALENO

VINHOS

COLLARES das quintas seguintes:
DEJANTE & C.
TEIXEIRA MARQUES
JOSÉ GOMES DA SILVA

BUCELLOS (Dejante & C.)
VINHO BRANCO SUPERIOR

RIBATEJO (Dejante & C.)
TINTO, da primeira qualidade

DO RHENO (Cuzol Fils & C.)
SAUTERNES E HAUT SAUNTERNES

MARSALA (em quintos e oitavos)
VINHO BRANCO ITALIANO, muito fino

COGNAC:
MARRETH *
HENNESEY * *
RENAULT. Superior, muito velho.

VENDEM
BROWNS & C.
31 RUA DO MARQUEZ D'OLINDA 31

Bramantes

Para lençoes

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior bramante de algodão, com 10 palmos de largura, a 1$500 a vara, dito de linho com a mesma largura, a vara 2$ e 2$500, dito do mais superior que tem vindo ao mercado, a 3$; de qualquer um destes bramantes apenas precisa de uma vara e uma quarta, ou de vara e meia para um lençol, assim como tambem se vende algodãozinho muito encorpado, com duas larguras, proprio para lençol, que com duas varas do mesmo faz se um lençol grande, e vende-se pelo barato preço de 800 e 1$ a vara: isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Chitas argentinas

a 200 réis o covado

Os barateiros, da Bôa-Vista, Alheiro & Silva, vendem um grande sortimento de chitas francezas e argentinas, a 200 rs. o covado, por terem comprado grande porção e barato: na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Paletots e calças de casemira

Calças 6$000
Paletot 7$500

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem paletots de casemira de uma só côr, fazenda muito moderna, pelo barato preço de 7$500, e dos mesmos sendo forrado, a 10$, calças da mesma casemira, pelo barato preço de 6$ cada uma, assim como grande sortimento de roupas, tanto de brim como de diversas fazendas, que se vendem mais baratas do que em outra qualquer parte, para afreguezar a loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Cortinados bordados

PARA CAMAS E JANELLAS

a 7$, 8$ e 10$

Vendem-se bonitos cortinados bordados, proprios para camas e janellas, sendo dos melhores e mais largos que teem vindo ao mercado, pelos baratos preços de 7$, 8$ e 10$ o par; é pechincha, na loja dos barateiros, da Bôa-Vista, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha

em casemiras

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior casemira enfestada, de côres claras e escuras, proprias para paletots, calças e colletes pelo barato preço de 2$ o covado ou 3$500 o corte de calça, assim como grande sortimento de outras casemiras, de varias qualidades, differentes gostos, a 5$ o corte da calça, e tambem grande sortimento de brins brancos de linho, ditos pardos, claros e escuros, ditos escuros imperiaes, que se vendem muito baratos: á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

EXPLENDIDO
SORTIMENTO
DE
FOGOS E SORTES
Para os festejos
DAS NOITES
DE
Santo Antonio, S. João e S. Pedro

Vende-se na rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61, na loja de ferragens do Souza, a retalho e atacado, fazendo-se grande reducção nos preços, e garantindo-se a qualidade.

Rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61

Loja do Souza

junto á Ponte da Boa-Vista

ALBANEZAS

PARA VESTIDOS

a 800 rs. o covado

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem esta nova fazenda de lã para vestidos, intitulada Albaneza, sendo a mais bonita que tem vindo ao mercado e de muito boa qualidade, a 800 rs o covado, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Madapolão francez
a 3$, 3$200 e 3$500

Os barateiros da Bôa-Vista, vendem peças de madapolão francez, muito fino, com 12 jardas cada peça, pelo baratissimo preço de 3$, 3$200 e 3$500; é pechincha, assim como ditas com 24 jardas, sendo francezes e inglezes, por preços muito barato, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

MUDOU-SE O TEMPO
Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo] tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.

Ditas de crochet, de 1$ a 3$ uma.

Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.

Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.

Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.

Cueiros bordados a 20$ um.

Camisas bordadas a 3$ uma.

Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000,

Neigaise de lã e sêda, do ultimo gosto, a 800 rs, o covado.

Leques de marfim de lindos gostos. de 8$ a 15$ um.

Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.

Punhos e collarinhos. de 3$ a 6$.

Popelines de linho a 400 rs. o covado.

Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado

Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um.

Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.

Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.

Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.

Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000

Pannos de crochet para saias, a 64 rs. o covado.

Chales de casemira de lindos gostos. de 10$ a 15$000.

Fustão amarello com 4 palmos de laagura, a 800 rs. o covado.

Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado$

Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado

Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.

Meias para senhoras, de 12$ a 15 duzia.

Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado

Filó de linho bordado, a 1$ a vara.

Sahidos de baile, a 5$ uma.

21—Rua Primeiro de Março—2

Nada perdem lendo

O Barateiro, rua Primeiro de Março n. 1, recebeu bom sortimento de merinós, alpacas, lãs, popelines, fustões, granadines, etc., e querendo dispôr com presteza, resolveu vender por preços baratissimos, como abaixo menciona.

Siciliana, linda fazenda de lã e seda, para vestidos, e custa 800 rs. E' inteiramente novidade.

Gorgorões de côres para vestidos, gostos novos, para 800 e 900 rs.

Alpacas de côres, lisas, para 500 rs. o covado.

Popelines com listras de seda, para 360, 500 e 600 rs.

Fustões brancos e de côres, para 500, 700, 800 e 900 rs.

Nanzucks, chiques padrões, côres fixas, para 400 rs.

Cretones, em padrões não ha iguaes, preços 400 e 440 rs.

Mariposas, gostos novos, côres lindas, para 360 e 400 rs.

Batistes, lindos desenhos, para 240 e 320 rs.

Merinó, cassas, cantão, lãs, chitas e outras muitas fazendas proprias para luto, por preços sem rival.

Mariposas brancas, abertas e tapadas, a 400 e 500 rs.

Cretones francezes para cobertas.

Granadines pretas, desenhos novos, para 700 rs.

Entremeios e babadinhos bordados, delicados, para todos os preços.

Chita de côres escuras e claras, para 240, 280, 300 e 320 rs.

Punhos e collarinhos para senhora, para 2$500.

Gravatas para senhora e homem.

Toalhas felpudas e acolchoadas, para todos os preços.

Collarinhos e punhos para homem.

Camisas brancas de linho, com e sem collarinho.

Camisas de cretone, sortimento completo.

Atoalhado adamascado, de 1$500 a 3$500.

Brins de linho, de côres e brancos, de todos os numeros.

Meias brancas e de côres, para senhora. de 4$ a 14$.

Meias para homem, de 3$ a 10$ a duzia.

Lenços de seda, linho e algodão, para todos os preços.

Colchas para cama, de 4$ a 10$.

Quardanapos, de 3$800 a 7$ a duzia.

Cambraias finas, transparentes e tapadas, com 8 ½ varas, para 3$ e 3$500 a peça.

Chales de cachemira, de 5$ a 12$.

Além dos mencionados artigos, temos muitos outros, que se tornaria massante mencionar. Temos tambem constantemente bom sortimento de fazendas grossas, proprias para quem negocia para o mato, e que vendemos mais barato, visto recebermos directamente do estrangeiro.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 1

Agostinho, Santos & C.

LINDOS
FOGOS CHINEZES
Para salão
Em caixas sortidas e a retalho

Vende se na loja do Souza

Rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61

Junto á Ponte da Boa-Vista.

Carroça para carneiro

Vende-se uma carroça bem construida, completamente nova: a tratar na estrada do Pombal n. 18.

Vende-se

ou permuta-se um sitio com boa casa de moradia, perto do Rio, no lugar denominado Aguazinha, em Beberibe: a tratar na rua do Sebo n. 36.

CALDEIRARIA E NACIONAL
Fundição de bronze e sinos
DE
CARDOSO & BRUNO

RUA DO BARÃO DO TRIUMPHO, ANTIGA DO BRUM N. 66

Os proprietarios deste estabelecimento, montado no anno de 1875, fazem sciente aos senhores de engenhos, agricultores e ao respeitavel publico em geral, que a CALDEIRARIA NACIONAL está montada em condições de se encarregar e dar prompto e satisfactorio cumprimento á quaesquer encommendas tendentes ás suas officinas de caldeiraria, latoaria, fundição de bronze e sinos, cujas officinas são dirigidas pelo habil e antigo artista neste genero JOÃO DAVID BAPTISTA, com pratica de 41 annos no Brasil, e além de muitos outros artigos fabricam os seguintes:

MACHINAS para fabrico de alcool pelos systemas dos autores francezes, ALAMBIQUES de esquenta garapa e simples de todas as dimensões e systemas, pelos mesmos autores, *pois até o presente não conhecem invenção nacional, e todos os fabricantes do paiz se tem restringido com pequenas alterações aos systemas desses autores.*

AVULSOS.—Carapuças, columnas e serpentinas para esquenta garapas e condensadores, torneiras, carregadores para alambiques, flaujas e brides de todos os tamanhos, parafuzos de bronze para as mesmas, canos de cobre de todos os diametros, bicas e parões de dito para caldo e garapas, BOMBAS de repuxos e aspirantes para garapa, mel e agoa, de cobre, de bronze e de ferro, neste genero só conhecem um inventor e este foi ARCHIMEDES, tudo o mais não passa de alterações para satisfazer o gosto do pretendente ou a localidade onde tem de ser assentada, BOMBAS continuas sem precisar de motor para fornecer agoa a distillações.

TACHAS e tachos de cobre, passadeiras, espumadeiras e repartideiras de cobre, ditas ditas ditas de ferro estanhado, cobre picado para roda de moer mandioca.

SINOS de 16 libras a 110 arrobas, fabricados pelo systema francez.

Teem para vender: canos de ferro e de chumbo de diversas dimensões, chumbo em barra e em lençol, estanho em barra e verguinhas, zinco em barra, cobre em lençol e arruelas, cadinhos patente, plumbago e triangulo, sola para bombas, etc. etc.

Tendo feito acquisição dos primeiros operarios existentes nesta provincia, estão habilitados para bem poderem servir as pessoas que se dignarem honral-os com a sua confiança; promettem todo zelo, presteza, perfeição e modicidade de preços na execução das encommendas que estiverem a seu cargo.

CARDOSO & BRUNO

Rua do Barão do Triumpho, outr'ora do Brum n. 66.

AOS
DOUS MIL PALETOTS

LOJA DE FAZENDAS
E
ROUPAS FEITAS

DE PAREDES PORTO

Este estabelecimento é de ha muito conhecido do respeitavel publico, tanto em fazendas e muito principalmente em—**ROUPAS**—o seu proprietario, attendendo á grande quantidade de paletots e calças que tem, e ao mesmo tempo, tendo em consideração o estado das cousas, muito principalmente a falta de dinheiro, tem resolvido fazer uma —**LIQUIDAÇÃO**— e para prova do que diz, cheguem á rua da Imperatriz

N. 52—LOJA DA PORTA LARGA—N. 52

Bandeira verde e amarella

Aos dous mil Paletots	A's cinco mil Calças
Aos dous mil Paletots	A's cinco mil Calças
Aos dous mil Paletots	A's cinco mil Calças

AU BOM MARCHÉ
ANTIGO BAZAR DA MODA
A' RUA DUQUE DE CAXIAS N. 81

A casa que hoje vende fazendas mais barato que em outra qualquer parte, por conhecer que não é o vender caro que tira lucro: por isso dá abaixo uma nota de alguns artigos para o publico ver e vir examinar:

Batistes de côres, covado a 200 rs.

Oxford, idem a 200 e 240 rs.

Chitas claras e escuras, idem a 240, 260 e 300 rs.

Cretones superiores, idem a 360, 440 e 500 rs.

» para coberta, idem a 440 e 640 rs.

Chitas » » idem a 300 e 360 rs.

Alpacas lisas, idem a 560 e 600 rs.

Merinós, cachemira enfestadas, idem a 1$700.

Lãs de côres, idem de 200 rs. a 1$.

Grande sortimento de camisas para (homem) brancas e de cretone e collarinhos.

Completo sortimento de meias, para homens, senhoras e meninos, assim como tem um completo sortimento de brins, bramantes para lençóes, casemiras, toalhas, atoalhados, algodões e madapolões e tudo mais que pede um bom sortimento de fazendas que, se vende por menos que em outra qualquer parte.

CORREIA JUNIOR & C.

GRANDE PHARMACIA
E
DROGARIA
DE
BARTHOLOMEU & C.

N. 34—Rua do Rosario—N. 34.

Estabelecimento fundado em 1826, mui conhecido, de reputação firmada, e montado em grande escala, tendo os melhoramentos dos primeiros de seu genero na Europa, offerece a precisa garantia, quer para vendas a retalho, quer para as transacções em grosso.

Importam directamente das melhores fabricas da Europa e America todos os productos chimicos e pharmaceuticos, e são os representantes e depositarios de quasi todas as preparações pharmaceuticas inglezas e francezas.

Distribuem semestralmente preços correntes, que os Srs. pharmaceuticos podem pedir por carta dirigida ao estabelecimento.

ESPECIALIDADES.

MUTILADO

ASSEMBLEA GERAL

SENADO

MODIFICAÇÃO MINISTERIAL

(Continuação.)

Estou resolvido a apoiar o ministerio em tudo quanto se referir á mais severa economia dos dinheiros publicos, em tudo quanto se referir ao cumprimento da lei; assim como estou resolvido a negar pão e agua ao actual gabinete, ou qualquer outro em nome de toda e qualquer politica, mesmo da democracia moderna, que não pautar seus actos pelo profundo respeito á lei, pela moralidade e severidade de todos os actos da administração publica.

Pouco importa que o ministro do imperio tenha sido despedido por causa de lacuna da lei, ou por causa da demissão do director interino da Escola Polytechnica; o que importa muito é que a infracção da lei seja vingada e a injustiça reparada: e quando conservadores, ou pseudo-republicanos praticarem os mesmos actos hei de clamar do mesmo modo contra semelhante procedimento.

Quão deploravel é o triste espectaculo que o paiz contempla! Condemnais o acto do ministro, e entretanto mantendes este acto! Reconheceis a injustiça praticada, e hesitais em reparal-a! Pretendeis, talvez, que fique ella archivada nos actos consummados, por que reparar a injustiça seria dar ganho de causa á congregação da escola e opinião publica; e um ministerio forte e que está apoiado em uma camara unanime, não deve transigir com a opinião publica!

Accusam o ministerio de commetter esta illegalidade? Pois bem; o ministerio a reconhece, mais mantém o acto!

Quer-se explicar a exoneração do ministro do imperio pelo aviso de 30 de maio. Pois bem, não ha de ter essa explicação e sim pelo desrespeito ao senado!

Mas, senhores, quem lucra com toda essa mystificação! Pois realmente [e appello para o nobre ministro da fazenda] o motivo pelo qual foi despedido o ex-ministro do imperio foi ter dito elle que no senado se queimaram as idéas liberaes? Sr. ministro da fazenda, V. Exc. não apreciaria o meu apoio, se eu me contentasse com esta explicação. (Riso.) Não é possivel; outras cousas devem haver, e eu não provoco o nobre ministro a revelal-as: o que desejo é a reconsideração do aviso de 30 maio e por isso é que hei de pugnar.

A illegalidade está commettida e a justiça publica exige a reparação; conserve-se ou não o ex-ministro do imperio, nomei-se ou não outro ministro, dissolva-se ou não a situação, o que interessa ao bem geral é a reparação da injustiça, porque a injustiça revolta; e assim como a impunidade acoroçoa o crime, a injustiça tambem provoca o erro.

Provoca o que?...

Não o direi.

O nobre ministro que vai fallar, responderá por mim, se quizer. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) irá ao amago da questão. Diz-se que a solução dada á crise é illegal. Mas porque?

Deixou acaso de ser attribuição do poder executivo prover os cargos publicos, cuja nomeação é da sua competencia, effectiva ou interinamenta, como lhe apraz?

Não se nomeiam secretarios de presidencia interinos? Não ha inspectores de thesourarias e de arsenaes, não ha chefes de policias interinos?

O Sr. senador pelo Rio de Janeiro não fez parte de um gabinete que teve ministro da guerra interino, o general Caldwell, que não exercera outra pasta?

Desde que se reconhece no governo o direito de nomear director effectivo para a Escola Polytechnica, *ipso facto* se lhe reconhece o de nomeal-o interinamente.

O Sr. Teixeira Junior:—E' outra cousa.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) diz que é a mesma cousa. Não ha lei que expressamente faculte as nomeações interinas, mas. sim, lei que proveja ao preenchimento dos cargos publicos, provisoriamente ou não.

E essa lei é não só o regulamento organico da Escola, senão a propria Constituição do imperio, quando confere ao poder executivo a attribuição de preencher certos empregos publicos.

O regulamento da Escola, reconhecendo a existencia de um director, da livre escolha do governo, não distingue, nem podia distinguir, entre director interino e director effectivo.

Se a escolha é livre, tambem livre é a apreciação [illegible]no sobre ser ou não definitiva a [illegible]ção.

O direito que [illegible]nheceu esse regulamento [illegible] lente mais antigo é o de substituição momentanea do director nomeado pelo governo.

E este não deixa de existir, porque a sua nomeação foi provisoria, *ad interim* e não effectiva.

O acto do governo foi perfeitamente legal, portanto.

E' imprudente crear theorias de occasião. Lá vem o momento em que aquelles que as engendram sentem-se embaraçados e envolvidos pelas difficuldades oriundas do esquecimento dos verdadeiros principios.

O principio verdadeiro, incontestavel, sobre o assumpto é que aquelle que está em seu direito fazendo uma nomeação effectiva, não menos o está quando a faz provisoria, ou temporaria.

A nomeação do director interino não prejudicou o direito dos lentes. Se o director interino faltar, se tiver qualquer impedimento occasional, a regencia da Escola passará a quem fôr o mais antigo entre os lentes da mesma Escola.

Se o mais antigo é o Sr. conselheiro Galvão, a elle competirá o exercicio, quando não estiver presente o nomeado pelo governo.

Não é porque se grite com voz stentorica que o governo commetteu um abuso, ou illegalidade, que esse abuso e illegalidade existem. E' preciso demonstral-o; tal demonstração não se fez, nem podia ser feita. A argumentação que tem ouvido é inteiramente sophistica, e emprega a expressão porque já se tornou parlamentar.

Não foi somente porque o nobre ministro do imperio se pronunciou na camara dos Srs. deputados de um modo pouco conveniente ácerca do senado, que seus collegas de gabinete declararam-se não solidarios com S. Exc.

O nobre presidente do conselho não foi bem comprehendido pelo nobre senador que acabou de occupar a tribuna.

O que não mereceu a approvação de seus demais collegas foi todo o seu procedimento, a respeito do facto, que deu causa á crise, cuja solução veio hoje ao conhecimento do publico.

Em primeiro lugar S. Exc. resolveu expedir o aviso destituindo o Sr. conselheiro Galvão, sem audiencia dos membros do gabinete.

Quando souberam delle era já facto consummado, e as respectivas minutas já tinham sido communicadas aos jornaes para serem publicadas, como foram no dia seguinte.

Publicado o aviso, e examinada a questão, entendeu o ministerio que o acto, além de illegal, não tinha fundamento de justiça.

Illegal, porque somente se póde demittir aquelle a quem se nomeia; e o Sr. conselheiro Galvão não fôra nomeado director da Escola. Exercia o cargo pela sua qualidade de lente mais antigo, pelo seu direito de decano, que não lhe dá o governo, mas sim a lei.

Carecia o acto de fomento de justiça para que podesse haver desobediencia ás ordens do governo, ou desrespeito á autoridade.

O Sr. conselheiro Galvão não fez mais do que deliberar sobre se devia ou não cumprir as ordens recebidas, apreciando a sua legalidade ou illegalidade. Afinal cumprio-as.

Isto não é prohibido, nem póde ser considerado crime em face da legislação do paiz. O codigo penal considera crime a execução de ordens illegaes, e portanto reconhece no funccionario o direito de deliberar se a ordem recebida está ou não no caso de ser obedecida.

Eis porque os membros do gabinete recusaram aceitar a solidariedade do acto do nobre ex-ministro do imperio, que achando-se assim em minoria, ou antes em unidade, não podia continuar.

Procurou-se descobrir ligação entre a crise e um aviso que o orador dirigio ao Sr. ministro do imperio em 26 de maio, sendo certo, porém, que tal aviso lhe é absolutamente estranho.

Nem tem elle o alcance que se lhe pretende maliciosamente dar.

O orador não fez mais do que transmittir ao conhecimento do seu collega do imperio informações que lhe dera um empregado da fazenda, em commissão na provincia do Ceará, persuadido de que taes informações lhe eram desconhecidas.

Que relação tem isto com a crise? Onde está a censura ao seu collega? Não se exagere, nem se procure tirar partido daquillo que absolutamente não se presta aos planos da opposição.

E tanto esse aviso não influio de modo algum para a demissão do Sr. ministro do imperio, que sendo datado de 26 de maio, S. Exc. logo após o seu recebimento declarou ao orador que ia expedir ordens na sua conformidade.

Por este motivo surprendeu-o o aviso datado de 31 do passado, em resposta ao seu, e que o nobre ex-ministro do imperio fez publicar nos jornaes de hoje. Declara que só pela leitura desses jornaes teve conhecimento da resposta, tão contraria ás manifestações anteriores de S. Exc., apezar de já ter cinco dias de existencia e não ser longe da secretaria do imperio ao thesouro.

Considerando esse aviso, sob outro ponto de vista, e sempre dando-se-lhe um alcance que elle não comporta, pretende-se que elle contém a prova de grandes irregularidades e abusos, no tocante a despezas com a secca.

Mas a verdade é que, se elle denuncia factos que não devem, nem podem continuar, taes factos não só não merecem os qualificativos que lhes deram aqui alguns Srs. senadores, mas são perfeitamente justificaveis.

Tendo de fornecer soccorros ás victimas da secca, era sem duvida preferivel proporcionar-lhes trabalho, recebendo em troca certo salario, a dar-lhes esmolas.

D'ahi essas obras provinciaes e municipaes, feitas nas provincias com os dinheiros destinados a soccorros publicos.

Desse modo os sacrificios do Estado se attenuam e os necessitados lucram, porque não adquirem os habitos da indolencia e ociosidade.

Mas, se a Constituição do imperio consagra a obrigação de prestar soccorros publicos, esses soccorros teem um limite natural, que são os recursos do thesouro.

E principalmente é preciso que se saiba quanto se terá de despender, que as despezas sejam orçadas, para que se prosiga nos meios de occorrer a ellas, e se verifique se o erario publico as supporta.

Ninguem contestará que não podemos continuar por muito tempo a despender sommas enormes, dezenas de milhares de contos com os flagellados pela secca.

Isto precisa ter um paradeiro, e é por isso que o orador chamou a attenção do nobre ex-ministro do imperio para a necessidade de ir limitando taes dispendios, sobretudo com obras não orçadas.

Respondendo á um aparte, declara que não duvida que muitos abusos se hajam commettido, mas elles eram inevitaveis, sob a pressão de uma calamidade como aquella que cahio sobre as provincias do norte.

Abusos muito maiores se dão, e não podem ser punidos, em outros paizes que se teem achado em identicas circumstancias, dispondo aliás os governos respectivos de outros recursos e meios de acção, que não tem o governo do Brasil.

Attenda-se ao que aconteceu em França, por occasião das fomes, que antecederam á revolução de 89, e ao que se deu na India, em nossos dias.

Quando se combate uma calamidade, não é possivel proceder com a morosidade, a cautela e as minuciosidades, que devem ser observadas em épocas normaes.

As formulas e o rigor fiscaes podem sacrificar muitas victimas, á quem é preciso acudir de prompto.

Se, porém, admitte a possibilidade de abusos, não sabe de nenhuma especulação; não vio ainda provada nenhuma malversação dos dinheiros publicos.

Os nobres senadores que formularam a accusação deviam declinar factos, nomes e provas.

Arguições desta ordem não podem ser articuladas, sem a prova immediata.

Apontem-lhe os prevaricadores, se os ha, e o orador ha de ser severo, promovendo a sua punição.

Acredita, entretanto, que não lhe será preciso intervir, porque, se faltas foram commettidas, os presidentes de provincias, que são todos cidadãos conspicuos, e na altura de seus cargos, terão sabido cumprir o seu dever.

Fórma de todos o melhor conceito; mas do presidente do Ceará tem conhecimento pessoal e pleno, e sabe que é um cidadão não só escrupulosissimo, mas de tempera forte.

Nos grandes serviços que tem prestado, ha de encontrar-se, por certo, a repressão inflexivel das faltas de que porventura tenha tido sciencia.

Os demais terão procedido do mesmo modo e ainda não vio accusação fundada que os faça descer do alto conceito em que os tem.

Não concluirá sem pedir aos nobres senadores que unam-se á si para acabar com a pratica inconvenientissima, que se vai introduzindo nos nossos estylos parlamentares.

Não é conveniente que de uma tribuna se responda ao que na outra se diz: isto prejudiga ao decôro de ambas as casas do parlamento.

Não indagará de onde partio a provocação, lamenta o facto, a que deve-se pôr termo em bem da harmonia que deve existir entre a camara e o senado, e do respeito e consideração que entre si devem guardar os respectivos membros.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, tive o infortunio de chegar ao senado depois de haver o illustre Sr. presidente do conselho começado o seu discurso, pois não pude apreciar todas as suas informações; e sinto que o nobre ministro da fazenda agora tambem se retire, depois de ter feito um longo discurso, que precisa ser respondido.

O Sr. Silveira Lobo:—Não precisa não, porque sophismar assim...

O Sr. Mendes de Almeida:—Mas, Sr. presidente, pelo que ouvi ao nobre presidente do conselho, na parte final doseu discurso, e ao illustre Sr. ministro da fazenda, me parece que não houve razão para a crise que se levantou e deque foi victima talvez innocente, o nobre ex-ministro do imperio.

O Sr. Silveira Lobo:—Apoiado; foi pretexto descorado.

O Sr. Mendes de Almeida:—Pelas razões aqui dadas, parecia que o acto natural, logico, era a retirada de todo o gabinete...

O Sr. Silveira Lobo:—Apoiado; mas elle não tem logica.

O Sr. Mendes de Almeida:—A reorganisação do ministerio, da maneira porque está feita, pareceu-me uma victoria de Pyrrho [apoiados], não produzirá vantagens; pareceu-me mesmo um remendo mal ajustado. E poderia a este respeito fazer uma comparação que não leva offensa aos nobres ministros; pareceu-me que se procurava linho novo para emendar com madapolão já muito usado.

O Sr. Jaguaribe:—Estôpa.

O Sr. Mendes de Almeida:—Ha um rifão antigo que para as cousas marcharem bem, mesmo em politica, e alta administração, não convém guardar o vinho novo em odres velhos: arrebentam.

A causa da crise, segundo disse o nobre presidente do conselho, estabeleceu-se em um ponto que é importante examinar; vamos, pois, precisar os termos desta questão, com toda a attenção, porque não quero sahir do traçado principal.

O nobre presidente do conselho disse que a razão da sahida do ex-ministro do imperio foi a inconveniencia do seu discurso na camara dos deputados...

O Sr. Marquez do Herval dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não sei si estou aqui narrando com exatidão; como o nobre ministro da guerra faz uma reclamação, desejava que a fizesse em voz mais alta para eu ouvir e attender, pois estou distante.

O Sr. Marquez do Herval (ministro da guerra):—Parece-me que o nobre ministro da agricultura não deu essa razão sómente; disse que tambem tinha desagradado ao governo a maneira porque o Sr. ministro do imperio se defendeu na outra camara, offendendo á esta casa.

O Sr. Mendes de Almeida:—Nas palavras *inconveniencia do seu discurso*, não se exclue essa razão que acaba de dar o honrado ministro da guerra. Comprehende tanto essa como a outra com relação ao director interino demittido.

Portanto, no discurso do illustre ex-ministro do imperio havia duas cousas a considerar; em primeiro lugar a maneira porque se exprimio S. Exc. a respeito do direitor interino da Escola Polytechnica, e tambem, isto é, mais grave o que disse o mesmo Sr. ex-ministro com relação á corporação do senado. Esta razão teve por certo grande influencia na solução da crise, ao menos em apparencia, por quanto o nobre presidente do conselho no dia em que orara o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro sobre o facto occorrido na Escola Polytechnica, a demissão do director interino, declarou logo aqui que o que havia dito o seu ex-collega da camara dos deputados era por sua conta, era sua opinião *individual*, estranha em summa, ao gabinete.

Mas hoje pelo que me pareceu, o nobre presidente do conselho não considerou de tão grande importancia essa segunda razão, trazida sómente á esta casa para cohonestar e justificar a explicação da crise. A outra era mais seria para S. Exc. Na verdade o honrado ministro declara, genericamente, que a maneira inconveniente porque o seu ex-collega se expressara na outra camara fôra a causa de sua sahida do ministerio, razão que comprehende os dous pontos da questão, a demissão do director, e a investida ao senado, que não sei como veio a terreiro.

Tem-se faltado tanto contra o senado e por quem devera melhor respeital-o, que não poderia este facto ser causa occasional de um conflicto no ministerio.

Entretanto, Sr. presidente, noto com estranheza que sobe a tribuna o nobre ministro da fazenda e declara que a causa da crise é outra, foi o acto da demissão do director interino da Escola Polytechnica, porquanto, [que sua demissão era um acto injusto, illegal, e, noto o senado, não communicado previamente aos outros membros do ministerio.

Neste caso ha contradicção nas explicações dos dous tão importantes membros do gabinete; um não condemna o acto do nobre ex-ministro do imperio quanto á demissão do director interino; sómente diz que no seu discurso havia phrases inconvenientes, e de maneira tal que o ministerio entendeu que não podia conservar mais o ex-ministro do imperio como um dos seus membros; outro diz —o acto praticado pelo ex-ministro do imperio para com o director interino conselheiro Galvão foi injusto, foi illegal, e, o que é mais grave, não foi préviamente communicado aos seus collegas, e portanto não podia ser approvado pelo ministerio.

Ora, eu comprehendo as razões apresentadas pelo nobre presidente do conselho. S. Exc., como assegurou o mesmo Sr. ex-ministro do imperio, concordara com o acto que elle praticou, a demissão do director e reprimenda, approvou-o, disse até que faria no seu caso ainda mais. Eis aqui por que o nobre presidente do conselho veio declarar perante o senado que a causa da crise foi o discurso inconveniente que o ex-ministro proferira na camara dos deputados e não o acto em si, e eis tambem o motivo por que, para carregar-lhe a mão, se invocou a investida contra o senado.

Mas o nobre ministro da fazenda explica por sua vez o caso, e por outra forma:—Não communicou o ex-ministro aos seus collegas o acto que praticou; esse acto era injusto, era illegal, era inconveniente, era desleal, note-se, porquanto o facto de tomar-se uma medida daquella ordem sem previa communicação aos seus collegas para ser approvado, importara a pratica de uma deslealdade com elles.

Ora, depois destas explicações cumpre que se aprecie o valor. O nobre presidente do conselho se queixava da inconveniencia da forma do discurso do ex-ministro e por isso condemna-o. Mas eu não vejo, Sr. presidente, que por esse facto, o pequeno desvio do discurso do nobre ex-ministro do imperio, acontecimento sem grande alcance na politica, attendendo-se ao que se tem passado nestes ultimos tempos na camara temporaria, fosse motivo bastante e justificativo para ser expellido do ministerio, um dos seus membros. O que se revelou á outros, por que exigir agora deste, por certo menos culpado?

Com relação ao acto da demissão do director da Escola Polytechnica, ainda menos.

O nobre presidente do conselho concordou no acto, hoje tão reprovado, isto é o que resulta de suas declarações. Precisemos os factos. O illustre ex-ministro do imperio na camara dos deputados pronunciou esse desastrado discurso a que se referio o nobre presidente do conselho; S. Exc. sabia do acto e soube-o com antecedencia; por consequencia qualquer desvio que houvesse na linguagem do ex-ministro, desvio que não seria extraordinario com relação á esta casa, devia ser mais fraternalmente censurado, que punido.

Mas, Sr. presidente, este ponto não foi seriamente considerado pelo nobre presidente do conselho; se fora não seria por certo motivo para ser expellido o seu collega; e menos o foi o outro acto a que se tem alludido a demissão do director interino, pois que S. Exc. disse não ser o ex-ministro excessivo, antes o suppunha moderado, porquanto o nobre presidente do conselho no lugar do seu collega iria mais longe do que elle.

Portanto, Sr. presidente: esta razão é fraca, é pequena para justificar um caso deste. Eu estou profundamente convencido que havia outros motivos anteriores para essa condemnação; e, os presentes, os novos factos posto que sem importancia, pelo que se tem observado, foram a causa occasional de que o ministerio se aproveitou para expellir o seu ex-collega do gremio. Na verdade, em 1.º lugar o acto do ex-ministro, a demissão foi approvada pelo menos pelo chefe do gabinete; e em 2.º não foi desleal, desde que o chefe do gabinete teve conhecimento previo do acto, e disse ao seu collega com toda a confiança: V. Exc. é moderado, eu iria mais longe.

Esta razão, portanto, não colhe, não me parece sufficiente, haviam motivos anteriores accumulados que exigiam imperiosamente a retirada do nobre ex-ministro do imperoi.

Agora, Sr. presidente, vejamos a razão com que o nobre presidente do conselho justifica o acto do novo e actual ministro do imperio, isto é a nomeação de director interino daquella escola, preterido o conselheiro Galvão. E' esta a primeira manifestação deste ministro que eu realmente deploro.

O nobre presidente do conselho declarou que a nomeação do director interino para a Escola Polytechnica, e que aliás recahio em um cidadão respeitavel, era um acto baseado na lei, embora nos estatutos actuaes da Escola houvesse a lacuna de não se permittir ao governo, que inspeccione as Escolas, que noméa os directores effectivos com toda a liberdade, a faculdade de nomear tambem os directores interinos, cujas funcções tivessem desempenho mais longo, e não por momentos. Confessou, entretanto, que por esses estatutos o director interino era o lente mais antigo da Escola; nomeação fixa que nenhum arbitrio deixava ao governo.

Para obviar o mal, fez-se a nomeação de director interino estranho á Escola, e justificou-se o facto, declarando se que nos respectivos estatutos havia nesse ponto uma lacuna, por isso que se afastara da regra estabelecida em outros de data anterior. E essa lacuna julgava se o governo competente para preenchel-a em tal emergencia.

Sua argumentação funda-se no seguinte: quem tem a faculdade para o mais, a nomeação do director effectivo, tem para o menos, a do interino; a interinidade estabelecida na lei é uma interinidade provisoria e de momento, por isso que o director interino deve merecer tanta confiança da parte do governo como o director effectivo.

Da outra interinidade, não cogitada na lei, houve lacuna, que se deve satisfazer. Eis, em poucas palavras, a argumentação do nobre presidente do conselho, sustentada depois pelo honrado ministro da fazenda. E' a theoria da lacuna com a competencia do governo para preenchel-a. Essa theoria foi reforçada por outra fundada, segundo o honrado ministro da fazenda, no § 4.º do art. 102 da Constituição, que dá ampla liberdade ao governo para prover os cargos publicos, civis e politicos. Aceito por momento a argumentação do nobre ministro, para estabelecer meu raciocinio.

(Continúa.)

FOLHETIM

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME IV

LIVRO XXI

O SOBRINHO DO MILILLIONARIO

[Continuação do n. 139]

III

NOVAS DIFFICULDADES

— Mas escreve-lhe, mantém com elle uma correspondencia diaria, se quizeres.

— Oh! não, não, a palavra escripta não tem a força da fallada. Nos pensamentos communicados ao papel ha sempre mais ou menos artificio; não teem a expressão d'uns labios que supplicam tremulos e carinhosos; de uns olhos humidos pelas lagrimas. Daniel commover-se-hia ao ler as minhas cartas, não o nego; mas pegando na penna, responderia aos meus offerecimentos com uma recusa agradecida; em quanto que, se me visse ajoelhada aos seus pés, se sentisse entre as suas as minhas mãos tremulas, se ouvisse a minha voz supplicante, penetrando-lhe na alma, oh! então estou certa que não resistiria, que aceitaria as minhas offertas, porque bem sabe que não posso ser feliz emquanto elle for desgraçado.

— Tens-lhe então muito amor, Clotilde?—perguntou D. Beatriz com tristeza.

— Se lhe tenho amor! Não tento occultal-o, minha mãi: desde o primeiro momento em que o vi, desde o dia em que meu pai, commettendo uma inqualificavel injustiça, o repellio cruelmente, senti por Daniel o que quer que fosse desconhecido para o meu coração, uma subita commoção que não sabia definir, e que depois conheci ser amor que brotava na minha alma. Se o meu anjo da guarda não me revelasse tão opportunamente a origem do nascimento de Daniel, eu seria á estas horas sua esposa, apezar da opposição tenaz de meu pai. A leitura do manuscripto da desventurada Angela produzira-me uma impressão extraordinaria e inexplicavel: era um mixto de alegria e magua, que me sobresaltava o espirito e me arrancava copiosas lagrimas. Embebida na leitura daquellas dolorosas paginas, esqueci-me de que, naquella mesma noite, Daniel devia conduzir-me aos pés do altar. Effectivamente, Daniel veio á hora aprazada, e, ao vel-o, despedi um grito de alegria, dando-lhe o doce nome de irmão. A Providencia tinha-nos salvo, e juntos lhe rendemos graças naquella noite, de que nunca poderei esquecer-me. Mais um dia de silencio, e o crime ter-se-hia consummado; e então, minha mãi, de certo eu não poderia sobreviver a tamanha vergonha. Ainda hoje, quando agradeço a Deus o ter-me salvado, parece-me ouvir uma voz aconselhar-me que não abandone meu irmão.

Não encontrando palavras para convencer sua filha, e comprehendendo ao mesmo tempo que era justo o desejo de Clotilde, a marqueza redarguio:

— Pois bem, minha filha, falla com teu pai e patenteia-lhe o teu dosejo, que tem tanto de generoso como de arriscado.

Clotilde beijou carinhosamente uma das mãos da marqueza e murmurou:

— Peço-lhe licença para lhe lembrar, minha mãi, que não só necessito do consentimento do general Lostan, senão o da marqueza del Radio.

D. Beatriz não respondeu. Aquella scena tinha-a fatigado. Clotilde comprehendeu o e accrescentou:

— Vou fallar a meu pai; quando elle me der o seu consentimento, virei solicitar o de minha mãi.

IV

O MILLIONARIO DESEMPENHA A SUA MISSÃO

O barão de Labra estava disposto a não perder tempo. Logo que soube do regresso do general e de Clotilde, supplicou a seu tio D. Joaquim que fosse pedir a mão da encantadora menina.

— Na verdade, rapaz, não comprehendo a tua impaciencia—respondeu-lhe o millionario.

— A opportunidade, meu querido tio, é tudo neste mundo. Clotilde acaba de chegar da Suissa, e tenho motivos para crer que não tem hoje o minimo compromisso. Para sahirmos victoriosos da empreza, temos duas grandes vantagens; primeira, ser o tio meu pai e meu protector, e sempre se escutam com attenção as pretenções d'um homem que possue cento e trinta milhões; segunda, uma carta do conde da Fé, escripta hontem á noite ao general Lostan, e a qual, com quanto ignore ao certo o seu conteúdo, deve ter grande influencia na vontade do pai de Clotilde. Portanto, rogo-lhe que vá hoje mesmo pedir a mão da minha noiva, e se, como espero, o pai der o seu consentimento, ficam satisfeitas todas as minhas aspirações

— Mas tens certeza de que a pequena gosta de ti?—perguntou o tio.

— Eu lhe digo; Clotilde não ignora o meu amor; por causa della bati-me ha mezes com um homem sem posição e plebeu, e por isso não me parece impossivel que aceite a minha mão, principalmente se os pais a aconselharem nesse sentido.

— Bom, bom; farei o que desejas, ainda que não me agrade muito a commissão.

— Lembre-se que, n'outro tempo foi amigo do general Lostan.

— E' verdade, fomos amigos; mas não tivemos grande intimidade, o que não quer dizer nada para o caso.

E D. Joaquim, que era em extremo bondoso e começava a amar seu sobrinho como a um filho, pedio uma carruagem, vestio-se com todo o apuro, e dando um abraço em Ernesto, fez-se transportar á casa do general.

Precedamol-o nós algumas horas.

O general estava ainda na cama, quando vio entrar na alcova o seu fiel criado Santiago, levando uma carta sobre uma bandeja de prata.

— O que é, Santiago?—perguntou o general.

— O criado do conde da Fé trouxe esta carta, dizendo que é urgente.

Ouvindo aquelle nome, o general sentou-se rapidamente na cama, demonstrando um grande assombro.

— Do conde da Fé?

— Tambem eu me admirei que o Sr. conde escrevesse uma carta a V. Exc.

— Dá-me o chambre e abre a janella.

Um momento depois, o general, sentado n'uma poltrona, lia para si o que se segue:

« Senhor general Lostan—Tenho plena certeza de que V. Exc., ao fitar estas linhas, estranhará immensamente que o conde da Fé lhe dirija uma carta; essa estranheza, porem, será curta, porque os homens de sociedade, como V. Exc., sabem perfeitamente que nada ha mais inverosimil que os acontecimentos da vida real.

« Depois deste rapido preambulo, vou entrar na materia.

« Sei perfeitamente que, nas circumstancias em que ambos estamos, V. Exc. não me recusará o favor que vou pedir-lhe, porque a sua negativa seria talvez o preludio de graves e terriveis acontecimentos. Vamos ao caso

« O elegante barão de Labra continua perdidamente enamorado de sua filha Clotilde. Este amor, que resume para elle a suprema felicidade, teria ficado occulto no fundo do seu coração, se uma inesperada circumstancia não viesse avival-o.

« O barão de Labra, Sr. general, estava quasi na indigencia, quando de subito vio chegar a Madrid um seu tio direito, trazendo da California uma riqueza fabulosa: cento e trinta milhões! Ora, este tio não tem outros parentes nem herdeiros além de Ernesto.

« O prodigioso millionario, que V. Exc. reconhecerá certamente logo que o veja, está encarregado de lhe pedir a mão de sua filha para o barão de Labra. Ora, como Ernesto é o unico herdeiro dos cento e trinta milhões de seu tio, como está loucamente apaixonado por Clotilde, tomei a liberdade de escrever a V. Exc. a presente carta, recommendando-lhe o venturoso pretendente e confiando que será attendido.

« Entre antigos amigos, Sr. general deve reinar a maior franqueza; por isso declaro que, se V. Exc. repellir Ernesto e não lhe conceder a mão de sua filha, se lhe fecha as portas de sua casa, como fez ao meu afilhado Daniel, ficarei acreditando que não deseja reconciliar-se commigo, e então, livre do juramento que fiz a Angela, passará ao dominio publico o que tem sido até hoje um segredo, e isso não será certamente muito honroso para o general Lostan.

« Supponho que hoje se apresentará o Sr. D. Joaquim de Labra, tio do barão do mesmo appellido, a pedir a V. Exc., para seu sobrinho, a mão de Clotilde; confio que o general dará uma resposta satisfactoria áquelle pedido, patrocinado por um homem que possue cento e trinta milhões, e por aquelle que se confessa. De V. Exc. — Venerador muito attento—*Conde da Fé*.

Terminada a leitura, o general amarrotou raivoso a carta entre as mãos.

Estava pallido e convulso.

Aquella carta era simultaneamente um insulto e uma ameaça.

Se o general se deixasse levar pelos impulsos da ira que sentia, teria devolvido ao conde da Fé aquelle papel envolto n'uma bala. Mas a experiencia e os longos soffrimentos haviam-lhe demonstrado que, quando um homem commette um crime, embora escape ao castigo da lei e á severidade dos juizes, nem sempre se livra das consequencias inherentes ao proprio crime.

(Continúa.)

Typ. Diario.—2c rua do Duque de Caxias n. 42